

LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

(Revogada pela Lei Complementar nº 135/2013)

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EVOLUÇÃO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ FERNANDO CARNEIRO, Prefeito do Município de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Os cargos da Prefeitura do Município de Olímpia obedecerão à classificação estabelecida na presente Lei Complementar.

Art. 2º O plano de classificação de cargos aplica-se a todos os servidores do Poder Executivo, assim entendidos os servidores públicos ativos, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal passam a ser a constante da presente Lei Complementar.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

- I - Servidor Público - pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município;
- II - Cargo Público - a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei em número certo, com denominação própria, referência, requisitos para provimento e atribuições específicas cometidas ao servidor público;
- III - Plano de Cargos e Salários - o conjunto de cargos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;
- IV - Referência - o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimento;
- V - Grau - é a letra indicativa do valor progressivo da referência;
- VI - Padrão - é o conjunto de referência e grau;
- VII - Vencimento - a retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo correspondente ao padrão;
- VIII - Remuneração - o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebido pelo servidor.

**CAPÍTULO II
DO QUADRO GERAL DE PESSOAL**

Art. 5º O quadro geral de pessoal compõe-se das seguintes partes:

I - Parte permanente - composta de cargos em comissão e cargos de provimento efetivo a serem providos por servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e

II - Parte suplementar - composta de cargos em comissão mantidos até a realização de concurso público; e cargos de provimento efetivo mantidos ou redenominados a serem extintos na vacância.

Seção I DA PARTE PERMANENTE

Art. 6º Ficam mantidos ou redenominados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 7º Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, respeitadas as condições para o provimento.

Art. 8º Todo servidor público que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado seu direito de retomar ao seu cargo de origem.

Art. 9º Ficam criados, mantidos ou redenominados os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 10 - Os cargos de provimento efetivo serão providos mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos.

Seção II DA PARTE SUPLEMENTAR

~~**Art. 11 -** Fica mantido o cargo de provimento em comissão constante do anexo IV, até a realização do concurso público.~~

Art 11 - O cargo de `Procurador Jurídico`, de provimento em comissão, fica redenominado como `Assessor Jurídico`, cuja referência passa a ser T.3.8, e incluído no Anexo I da Lei Complementar nº 52, de 22 de fevereiro de 2008. (Redação dada pela Lei Complementar nº 94/2011)

Art. 12 - Ficam mantidos ou redenominados os cargos de provimento efetivo constantes do anexo III, a serem extintos na vacância, independentemente de um novo ato.

CAPÍTULO III DA ESCALA DE VENCIMENTO

~~**Art. 13 -** A escala de vencimentos dos cargos operacionais constitui-se de 10 (dez) referências, enumeradas em algarismo arábico de 1 (um) a 10 (dez), com 9 (nove) graus de "A" a "I", a escala de vencimentos dos cargos administrativos, técnicos, chefias constitui-se de 15 (quinze) referências, enumeradas em algarismo arábico de 1 (um) a 15 (quinze), com 9 (nove) graus de "A" a "I" e a escala de vencimentos dos cargos em comissão constitui-se de 10 (dez) referências.~~

Art 13 - A escala de vencimentos dos cargos operacionais constitui-se de 12 (doze) referências, enumeradas em algarismo arábico de 1 (um) a 12 (doze), com 9 (nove) graus de "A" a "I", a escala de vencimentos dos cargos administrativos, técnicos, chefias constitui-se de 26 (vinte e seis) referências, enumeradas em algarismo arábico de 1 (um) a 26 (vinte e seis), com 9 (nove) graus de "A" a "I", e a escala de vencimentos dos cargos em comissão constitui-se de 10 (dez) referências. (Redação dada pela Lei Complementar nº 94/2011)

Art. 14 - Os valores da escala de vencimento dos cargos públicos são os constantes do Anexo V, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 15 - Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Único. Se o vencimento atual for superior ao valor proposto, o servidor será enquadrado no grau imediatamente superior.

CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 16 - Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo de direção, assessoria e chefia por período igual ou superior a cinco dias consecutivos.

§ 1º Nas demais substituições, cabe à Administração decidir a real necessidade, desde que não venha caracterizar uma transposição.

§ 2º O substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações na referência que se encontrar classificado.

Art. 17 - O servidor público, qualquer que seja o período de substituição retomará, após, a seu cargo de origem.

CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO

Art. 18 - Os servidores serão enquadrados no Quadro Pessoal, por meio de portaria, observando o seguinte:

I - Os servidores ocupantes de cargos administrativos, de chefia, operacionais e técnicos serão enquadrados nos cargos resultantes da reestruturação, independentemente do provimento dos requisitos exigidos por esta Lei Complementar;

II - Os cargos de provimento efetivo a serem extintos na vacância, bem como os cargos em comissão mantidos até a realização de concurso público, serão classificados nas denominações resultantes da reestruturação, independentemente de um novo ato.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 19 - O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que assegurem aos servidores, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis à sua valorização profissional.

Art. 20 - A Evolução Funcional dar-se-á através de promoção horizontal.

Art. 21 - O Prefeito poderá tomar sem efeito a promoção indevida, promovendo em seguida, quem de direito.

Seção I DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 22 - Promoção Horizontal é a passagem do servidor de um determinado grau para o imediatamente superior, dentro da mesma referência em que está classificado o cargo que provê.

Parágrafo Único. Para fins de promoção horizontal os servidores ficam enquadrados em graus crescentes, designados de "A" a "I",

Art. 23 - A promoção obedecerá ao critério de merecimento.

Art. 24 - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de suas funções e evidencia-se pelo desempenho de forma eficiente e eficaz das atribuições que lhe são cometidas.

Art. 25 - A avaliação será processada anualmente e a promoção dar-se-á após a terceira avaliação, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

- I - O processo de avaliação dar-se-á no primeiro semestre de cada exercício;
- II - Os direitos e as vantagens decorrentes da promoção serão percebidos a partir do primeiro dia do segundo semestre.

Art. 26 - Serão promovidos, anualmente, por merecimento, os servidores que atenderem a todos os seguintes requisitos:

- I - Obtiverem, no mínimo, 75% do maior total de pontos possíveis, em cada uma das avaliações de desempenho realizadas nos (3) três anos anteriores;
- II - Tiverem cumprido o estágio probatório;
- III - Tiverem cumprido um interstício mínimo de 3 anos de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo ocupado ou emprego preenchido, em 1º de janeiro do ano do processamento da promoção;
- IV - Tiverem cumprido um interstício mínimo de 3 anos desde a última promoção por merecimento recebida;
- V - Não estiverem em exercício de mandato legislativo que exija afastamento, em 1º de janeiro do ano do processamento da promoção;
- VI - Não tiverem estado licenciados por período, igual ou superior a cento e oitenta e três (183) dias, em cada um dos três (3) anos anteriores, a contar de 1(r) de janeiro do ano do processamento da promoção;
- VII - Não tiverem sofrido pena de suspensão nos três (3) anos anteriores, a contar de 1º de janeiro do ano do processamento da promoção.

Art. 27 - O merecimento será aferido considerando-se os seguintes itens de avaliação:

- I - Avaliação de desempenho;
- II - Escolaridade e Especialização; e
- III - Assiduidade e Disciplina.

Art. 28 - O merecimento do servidor resultará da média aritmética simples da soma algébrica dos pontos obtidos nas avaliações feitas por cada um dos grupos de avaliadores.

§ 1º Os pontos positivos referem-se às condições de eficiência e eficácia no desempenho de suas funções, bem como ao aumento do grau de escolaridade e especialização ocorridas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior à avaliação.

§ 2º Os pontos negativos resultam da falta de assiduidade e da indisciplina, ocorridos no exercício anterior à avaliação.

Art. 29 - A avaliação de desempenho do servidor será realizada pelo próprio servidor, pelas chefias imediata e mediata e, nelos demais servidores lotados na unidade administrativa.

§ 1º A avaliação dos ocupantes de cargos de provimento efetivo de chefias será efetuada, pelos subordinados de sua unidade organizacional.

§ 2º O processo de avaliação de desempenho será acompanhado pelo Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal diretamente ou através de Comissão criada com esta finalidade.

Art. 30 - Ocorrendo empate na classificação, terá preferência, sucessivamente, o servidor que:

I - Tiver obtido maior pontuação na última avaliação;

II - For o mais antigo no cargo de provimento efetivo ocupado.

Parágrafo Único. Na 1ª promoção por merecimento considerar-se-á no critério de desempate, o resultado obtido em cada item do Boletim de Avaliação.

Art. 31 - A lista de classificação da promoção por merecimento será divulgada nos meios de comunicação e da forma de costume.

Art. 32 - Os recursos impetrados pelos servidores serão dirigidos à Assessoria Jurídica para apreciação e deliberação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - As Descrições Sumárias e as Descrições Detalhadas e suas especificações serão regulamentadas por Decreto, bem como o processo de Avaliação de Desempenho.

Art. 34 - Ficam extintos os cargos anteriormente criados e que expressamente não constam da presente Lei Complementar, resguardados possíveis direitos de seus ocupantes.

Art. 35 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 36 - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olímpia, em 22 de fevereiro de 2008.

LUIZ FERNANDO CARNEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 22 de fevereiro de 2008.

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2008

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS, A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
QDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS ATUAIS	QDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	REQUISITOS P/ PROVIMENTO
1	Supervisor do Museu do Folclore	R\$ 830,00	1	Chefe do Museu de Folclore	T3.1	Ensino médio
1	Assessor de Redação	R\$ 830,00	1	Assessor de Redação	T3.1	Superior em Comunicação Social ou Jornalismo (Cargo extinto e excluído pela Lei Complementar nº 94/2011)
1	Assessor de Comunicações	R\$ 1.030,00	1	Assessor de Comunicações	T3.2	Superior em Comunicação Social ou Jornalismo, com registro no MTB (Cargo extinto e excluído pela Lei Complementar nº 94/2011)
4	Encarregado de Cons. Manut Est.	R\$ 1.030,00	4	Diretor de Serviços	T3.2	Superior

	Rurais				
1	Encarregado de Expediente	R\$ 1.030,00	1	Diretor de Serviços	T3.2 Superior
1	Encarregado de Arquivo e Cadastro Geral	R\$ 1.030,00	1	Diretor de Serviços	T3.2 Superior
1	Coordenador Geral do Folclore	R\$ 1.030,00	1	Coordenador Geral do Folclore	T3.2 Superior
6	Assessor de Gabinete do Prefeito	R\$ 1.230,00	6	Assessor Administrativo	T3.3 Superior
6	Assessor do Prefeito Municipal	R\$ 1.230,00	6	Assessor Administrativo	T3.3 Superior
1	Assistente de Gabinete do Prefeito	R\$ 1.530,00	1	Assessor Gabinete	T3.4 Superior, com inscrição OAB
2	Coordenador de Desenvolvimento	R\$ 1.200,00	2	Gestor de Desenvolvimento	T3.3 Superior
1	Diretor de Depto de Administração Financeira	R\$ 1.530,00	1	Diretor de Depto	T3.5 Superior
1	Diretor de Depto de Administração Tributária	R\$ 1.530,00	1	Diretor de Depto	T3.5 Superior
1	Diretor de Depto de Compras, Material e Patrimônio	R\$ 1.530,00	1	Diretor de Depto	T3.5 Superior
1	Diretor de Depto de Cultura	R\$ 1.530,00	1	Diretor de Depto	T3.5 Superior
1	Diretor de Depto de Turismo	R\$ 1.530,00	1	Diretor de Depto	T3.5 Superior
1	Diretor de Depto de Educação Fundamental	R\$ 1.530,00	1	Diretor de Depto de Educação	T3.5 Superior em Pedagogia
1	Diretor de Depto de Educação Infantil	R\$ 1.530,00	1	Assessor Técnico de Educação	T3.5 Superior em Pedagogia
1	Diretor de Depto de Esporte e Lazer	R\$ 1.530,00	1	Diretor de Depto	T3.5 Superior
1	Diretor de Depto de Agricultura	R\$ 1.530,00	1	Diretor de Depto	T3.5 Superior
1	Diretor de Depto de Obras	R\$ 1.530,00	1	Diretor de Depto	T3.5 Superior
1	Diretor de Depto de Recursos Humanos	R\$ 1.530,00	1	Diretor de Depto	T3.5 Superior
1	Diretor de Depto de Serviços Urbanos	R\$ 1.530,00	1	Diretor de Depto	T3.5 Superior
1	Diretor de Depto de Serviços Gerais	R\$ 1.530,00	1	Diretor de Depto	T3.5 Superior

(Cargo extinto e excluído pela Lei Complementar nº 65/2009)

1	Diretor de Depto de Tesouraria	R\$ 1.530,00	1	Tesoureiro	T3.8	Superior
1	Diretor Técnico do Ambulatório Central	R\$ 1.530,00	1	Diretor Técnico do Ambulatório Central	T3.5	Superior
1	Coordenador Geral do Procon	R\$ 1.530,00	1	Assessor Técnico do Procon	T3.4	Bacharel em Direito
1	Coordenador do Programa de Saúde Bucal	R\$ 1.530,00	1	Diretor do Programa de Saúde Bucal	T3.6	Superior em Odontologia, com registro no CRO
6	Assessor de Secretário Municipal	R\$ 2.030,00	6	Assessor da Secretaria	T3.7	Superior
1	Chefe de Gabinete	R\$ 2.030,00	1	Chefe de Gabinete	T3.8	Ensino médio
1	Assessor Jurídico	R\$ 2.737,00	1	Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Assessor Jurídico	T3.10	Superior, com inscrição na OAB
1	Secretário de Administração e Finanças	R\$ 2.737,00	1	Secretário Municipal	S	Superior
1	Secretário de Assistência e Desenvol. Social	R\$ 2.737,00	1	Secretário Municipal	U	Superior
1	Secretário de Educação	R\$ 2.737,00	1	Secretário Municipal	B	Superior
1	Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	R\$ 2.737,00	1	Secretário Municipal	S	Superior Completo ou Superior
1	Secretário de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 2.737,00	1	Secretário Municipal	I	Superior
1	Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	R\$ 2.737,00	1	Secretário Municipal	D	Superior
1	Secretário de Agricultura	R\$ 2.737,00	1	Secretário Municipal	I	Ensino Médio, com experiência na área Superior
1	Secretário de Saúde	R\$ 2.737,00	1	Secretário Municipal	O	Superior
1	Subprefeito de Baíaçu	R\$ 2.737,00	1	Diretor do Subdistrito	T3.9	Ensino Médio Completo ou em Curso Ensino médio
1	Subprefeito de Ribeirão dos Santos	R\$ 2.737,00	1	Diretor do Subdistrito	T3.9	Ensino Médio Completo ou em Curso Ensino médio
				Diretor da Casa Abrigo	T3.4	Superior em Pedagogia ou Psicologia com experiência de 5 anos.
				Diretor da Casa Abrigo	T3.4	Superior em Pedagogia, Psicologia ou Letras, com

(Denominação alterada pela Lei Complementar nº 94/2011)

(Redação dada pela Lei Complementar nº 120/2012)

(Redação dada pela Lei Complementar nº 68/2009)

(Redação dada pela Lei Complementar nº 93/2011)

(Redação dada pela Lei Complementar nº 93/2011)

(Cargo criado pela Lei Complementar nº 59/2009)

					experiência de 5 anos	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 60/2009)
			1	Assessor Técnico-Financeiro	T3.5	Superior na área de Ciências Econômicas (Cargo criado pela Lei Complementar nº 65/2009)
	Zelador do Recinto do Folclore		1	Coordenador do Recinto do Folclore	T3.1	Ensino Médio (Denominação alterada pela Lei Complementar nº 70/2009) (Cargo criado pela Lei Complementar nº 69/2009)
			1	Coordenador de Convênios	T3.5	Ensino Médio, com experiência na área (Cargo criado pela Lei Complementar nº 69/2009)
			1	Secretário Executivo de Gabinete	T3.6	Ensino Médio (Cargo criado pela Lei Complementar nº 69/2009)
			1	Secretário Municipal	Subsídio	Superior (Cargo criado pela Lei Complementar nº 77/2009)
			1	Secretário Municipal	Subsídio	Médio, com experiência na área (Cargo criado pela Lei Complementar nº 77/2009)
			4	Assessor da Secretaria	T3.7	Superior (Cargo criado pela Lei Complementar nº 77/2009)
			1	Gestor do Banco do Povo	T3.5	Superior (Cargo criado pela Lei Complementar nº 94/2011) (Extinto por
			1	Assessor do Banco do Povo	T3.4	Ensino Médio Completo (Cargo criado pela Lei Complementar nº 94/2011) (Extinto por
			1	Assessor de Governo	T3.4	Ensino Fundamental Completo (Cargo criado pela Lei Complementar nº 94/2011) (Extinto por
			1	Gestor da Incubadora de Empresas	T3.5	Superior (Cargo criado pela Lei Complementar nº 94/2011) (Extinto por
			1	Gestor da Imprensa Oficial	T3.5	Superior (Cargo criado pela Lei Complementar nº 94/2011) (Extinto por
			4	Assessor de Imprensa	T3.4	Superior (Cargo criado pela Lei Complementar nº 94/2011) (Extinto por
			2	Assistente Divisional	T3.9	Superior (Cargo criado pela Lei Complementar nº 94/2011) (Extinto por
			1	Gestor de Ouvidoria	T3.9	Ensino Médio Completo (Cargo criado pela Lei Complementar nº 94/2011) (Extinto por
			3	Assessor Jurídico	T.3.8	Superior, com inscrição na OAB (Cargo de Procurador Jurídico redenominado e transferido pa
			9	Assessor de Gestão Estratégica	T3.6	Superior (Cargo criado pela Lei Complementar nº 114/2012)
			2	Assessor Especial	T3.5	Ensino Médio Completo (Cargo criado pela Lei Complementar nº 114/2012)
			1	Assessor	T3.4	Ensino Fundamental Completo (Cargo criado pela Lei Complementar nº 114/2012)
			01	Diretor Geral do Escritório de Captação de Recursos - ECR	-	Superior (Cargo criado pela Lei Complementar nº 123/2013)
			02	Assessor de Secretaria	T3.7	Superior (Cargo criado pela Lei Complementar nº 123/2013)
			05	Assessor Especial	T3.5	Ensino Médio Completo ou Cursando (Cargo criado pela Lei Complementar nº 123/2013)
			02	Assessor Especial	T3.5	Ensino Médio Completo ou Cursando (Cargo criado pela Lei Complementar nº 127/2013)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMUEL DA COSTA PEREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-65NV-7PUJ-5YXV-3H3B

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDOS OU REDENOMINADOS, A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA					
QDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS	QDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	C. Horária	REQUISITOS P/PROVIMENTO	
3	Advogado	R\$ 1.980,00	3	Procurador Jurídico	T2.15A/I	30 h/s	Superior, com inscrição na OAB	(Cargo redenominado e transferido para o Anexo I pela Lei nº 82/2010)
20	Agente Comunitário da Saúde	R\$ 432,00	20	Agente Comunitário da Saúde	T2.2A/I	40 h/s	Ensino fundamental	(Extintos pela Lei Complementar nº 82/2010)
25	Agente de Controle de Vetores	R\$ 310,00	25	Agente Controle de Vetores	T2.2A/I	40 h/s	Ensino fundamental	
4	Agente Sanitário II	R\$ 730,00	10	Fiscal Sanitário	T.2.15B T2.8A/I	40 h/s	Ensino médio	(Referência alterada pela Lei Complementar nº 100/2011)
1	Almoxarife II	R\$ 930,00	1	Escriturário III	T2.9A/I	40 h/s	Ensino médio, com noções de informática	
15	Assistente Social (6 horas)	R\$ 930,00	23 15	Assistente Social	T2.12A/I	30 h/s	Superior, com registro no CRESS	(08 vagas criadas pela Lei Complementar nº 94/2011)
8	Atendente	R\$ 310,00	8	Recepcionista	T2.2A/I	40 h/s	Ensino fundamental	
14	Auxiliar de Cirurgião-Dentista	R\$ 530,00	14	Auxiliar Cirurgião Dentista	T2.5A/I	40 h/s	Ensino fundamental, c/curso de Auxiliar e Reg. no CRO	
46	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 630,00	64 49 46	Técnico em Enfermagem	T2.6A/I	40 h/s	Ensino Médio e curso técnico	(20 vagas criadas pela Lei Complementar nº 94/2011) (03 vagas criadas pela Lei Complementar nº 79/2010)
5	Auxiliar de Laboratório	R\$ 350,00	5	Auxiliar de Laboratório	T1.3A/I	40 h/s	Ensino fundamental	
280	Auxiliar de Serviços Diversos	R\$ 310,00	280	Auxiliar Serviços Diversos	T1.1A/I	44 h/s	no mínimo 4º ano do ensino fundamental	
1	Bibliotecário	R\$ 930,00	2 ±	Bibliotecário	T2.11A/I	40 h/s	Superior, com registro no Conselho de Biblioteconomia	(01 vaga criada pela Lei Complementar nº 94/2011)
1	Biomédico	R\$ 930,00	1	Biomédico	T2.12A/I	30 h/s	Superior, com registro no respectivo Conselho	
9	Bombeiro Municipal	R\$ 350,00	9	Bombeiro Municipal	T1.5A/I	40 h/s	Ensino médio	
1	Cirurgião Buco-Maxilo-Facial	R\$ 930,00	1	Cirurgião Dentista	T2.12A/I	20 h/s	Superior, c/reg no CRO	
2	Contador	R\$ 1.230,00	2	Técnico em Contabilidade Contador	T.2.15B T2.13A/I	40 h/s	Curso Técnico em Contabilidade, com registro no CRC	(Denominação alterada pela Lei Complementar nº 94/2011) (Referência alterada pela Lei Complementar nº 94/2011)
1	Coveiro	R\$ 310,00	1	Auxiliar de Serviços Diversos	T1.1A/I	44 h/s	no mínimo 4º ano do ensino fundamental	
30	Dentista	R\$ 930,00	30	Cirurgião Dentista	T2.12A/I	20 h/s	Superior, c/ registro no CRO	
1	Encarregado da Contabilidade	R\$ 1.430,00	1	Técnico em Contabilidade Supervisor da Contabilidade	T.2.15B T2.14A/I	40 h/s	Superior, c/registro no CRC	(Denominação alterada pela Lei Complementar nº 94/2011) (Referência alterada pela Lei Complementar nº 94/2011)
1	Encarregado da Lançadoria	R\$ 1.030,00	1	Superv. da Lançadoria Encarregado de Serviço	T2.10A/I	40 h/s	Ensino médio	(Denominação alterada pela Lei Complementar nº 100/2011)

- LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2008

1	Encarregado da Merenda Escolar	R\$ 550,00	1	Escriturário II	T2.6A/I	40 h/s	Ensino médio, com conhecimentos de informática e da língua portuguesa
1	Encarregado da Pavimentação II	R\$ 730,00	1	Encarregado Serviço Operacional	T1.12A/I	40 h/s	Ensino médio
1	Encarregado de Atividades Culturais e Educ.	R\$ 550,00	1	Escriturário II	T2.6A/I	40 h/s	Ensino médio, com conhecimentos de informática e da língua portuguesa
1	Encarregado de Compras	R\$ 680,00	1	Escriturário II	T2.6A/I	40 h/s	Ensino médio, com conhecimentos de informática e da língua portuguesa
1	Encarregado de Recursos Humanos	R\$ 880,00	1	Encarregado de Recursos Humanos	T2.10A/I	40 h/s	Ensino médio, com conhecimentos de informática e da língua portuguesa (Redação Oficial)
1	Encarregado de Serviços Urbanos II	R\$ 830,00	1	Encarregado Serviço Operacional	T1.12A/I	40 h/s	Ensino médio
1	Encarregado de Tributação	R\$ 1.030,00	1	Superv. de Tributação Encarregado de Serviço	T2.10A/I	40 h/s	Ensino médio
1	Encarregado do Abastecimento	R\$ 510,00	1	Escriturário II	T2.6A/I	40 h/s	Ensino médio, com conhecimentos de informática e da língua portuguesa
1	Encarregado do Cemitério	R\$ 350,00	1	Encarregado do Cemitério	T2.10A/I	40 h/s	Ensino Fundamental
1	Encarregado do Controle de Endemias	R\$ 730,00	1	Fiscal Sanitário	T2.8A/I	40 h/s	Ensino médio
1	Encarregado do Pátio Municipal II	R\$ 850,00	1	Encarregado Serviço Operacional	T1.12A/I	40 h/s	Ensino médio
1	Encarregado do Sermo	R\$ 810,00	1	Escriturário III	T2.9A/I	40 h/s	Ensino médio, com conhecimentos de informática e da língua portuguesa (Redação Oficial)
12	Enfermeiro	R\$ 930,00	23	Enfermeiro	T2.12A/I	30 h/s	Superior, com registro no COREN
1	Engenheiro Agrônomo	R\$ 1.230,00	3	Engenheiro Agrônomo	T2.13A/I	30 h/s	Superior, com registro no CREA
2	Engenheiro Civil	R\$ 1.230,00	2	Engenheiro Civil	T.2.17.A T2.13A/I	30 h/s	Superior, com registro no CREA
101	Escriturário I	R\$ 350,00	101	Escriturário I	T2.3A/I	40 h/s	Ensino fundamental, com noções de Informática
76	Escriturário II	R\$ 400,00	76	Escriturário I	T2.3A/I	40 h/s	Ensino fundamental, com noções de Informática
76	Escriturário III	R\$ 450,00	76	Escriturário I	T2.3A/I	40 h/s	Ensino fundamental, com noções de Informática
50	Escriturário IV	R\$ 500,00	50	Escriturário II	T2.6A/I	40 h/s	Ensino médio, com conhecimentos de informática e da língua portuguesa
30	Escriturário V	R\$ 550,00	50	Escriturário II	T2.6A/I	40 h/s	Ensino médio, com conhecimentos de informática e da língua portuguesa
20	Escriturário VI	R\$ 600,00	50	Escriturário II	T2.6A/I	40 h/s	Ensino médio, com conhecimentos de informática e da língua portuguesa

(Denominação alterada pela Lei Complementar nº 100/2011)

(10 vagas criadas pela Lei Complementar nº 107/2011)
(01 vaga criada pela Lei Complementar nº 94/2011)

(02 vagas criadas pela Lei Complementar nº 94/2011)

(Referência alterada pela Lei Complementar nº 100/2011)

2	Escriturário VII	R\$ 660,00	50	Escriturário II	T2.6A/I	40 h/s	Ensino médio, com conhecimentos de informática e da língua portuguesa	
6	Escriturário VIII	R\$ 730,00	30	Escriturário III	T2.9A/I	40 h/s	Ensino médio, com conhecimentos de informática e da língua portuguesa (Redação Oficial)	
6	Escriturário IX	R\$ 830,00	6	Escriturário III	T2.9A/I	40 h/s	Ensino médio, com conhecimentos de informática e da língua portuguesa (Redação Oficial)	
6	Farmacêutico	R\$ 930,00	6	Farmacêutico	T2.12A/I	30 h/s	Superior, com registro no Conselho Regional de Farmácia	
4	Fiscal de Obras	R\$ 350,00	4	Fiscal de Obras	T.2.15B T2.2A/I	40 h/s	Curso Técnico de Edificações	(Referência alterada pela Lei Complementar nº 94/2011)
3	Fiscal de Tributação	R\$ 630,00	9 3	Fiscal de Tributação	T.2.15B T2.10 T2.10A/I	40 h/s	Superior, com registro no CRC	(Referência alterada pela Lei Complementar nº 94/2011) (06 vagas criadas pela Lei Complementar nº 55/2008)
6	Fisioterapeuta	R\$ 930,00	8 6	Fisioterapeuta	T2.12A/I	30 h/s	Superior, com registro no Conselho de Fisioterapia	(02 vagas criadas pela Lei Complementar nº 94/2011)
4	Fonoaudiólogo	R\$ 930,00	6 4	Fonoaudiólogo	T2.12A/I	30 h/s	Superior, com registro no Conselho de Fonoaudiologia	(02 vagas criadas pela Lei Complementar nº 94/2011)
60	Inspetor de Alunos	R\$ 310,00	60	Inspetor de Alunos	T2.2A/I	40 h/s	Ensino fundamental	
5	Mecânico II	R\$ 480,00	5	Mecânico	T1.9A/I	40 h/s	Ensino fundamental, com curso de mecânica	
2	Mecânico III	R\$ 705,00	2	Mecânico	T1.9A/I	40 h/s	Ensino fundamental, com curso de mecânica	
2	Médico Auditor	R\$ 930,00	2	Médico Auditor	T.2.18A/I T2.12A/I	20 h/s	Superior, com registro no CRM	(Referência alterada pela Lei Complementar nº 94/2011)
1	Médico Cardiologista	R\$ 930,00	2 1	Médico Cardiologista	T2.18A/I T2.12A/I	20 h/s	Superior, com registro no CRM	(01 vaga criada pela Lei Complementar nº 94/2011) (Referência alterada pela Lei Complementar nº 94/2011)
1	Médico Cirurgião Vascular	R\$ 930,00	1	Médico Cirurgião Vascular	T2.18A/I T2.12A/I	20 h/s	Superior, com registro no CRM	(Referência alterada pela Lei Complementar nº 94/2011)
26	Médico Clínico Geral	R\$ 930,00	26	Médico Clínico Geral	T2.18A/I T2.12A/I	20 h/s	Superior, com registro no CRM	(Referência alterada pela Lei Complementar nº 94/2011)
2	Médico Dermatologista	R\$ 930,00	2	Médico Dermatologista	T2.18A/I T2.12A/I	20 h/s	Superior, com registro no CRM	(Referência alterada pela Lei Complementar nº 94/2011)
1	Médico Endocrinologista	R\$ 930,00	1	Médico Endocrinologista	T2.18A/I T2.12A/I	20 h/s	Superior, com registro no CRM	(Referência alterada pela Lei Complementar nº 94/2011)
1	Médico Endoscopista	R\$ 930,00	1	Médico Endoscopista	T2.18A/I T2.12A/I	20 h/s	Superior, com registro no CRM	(Referência alterada pela Lei Complementar nº 94/2011)
1	Médico Geriatra	R\$ 930,00	1	Médico Geriatra	T2.18A/I T2.12A/I	20 h/s	Superior, com registro no CRM	(Referência alterada pela Lei Complementar nº 94/2011)
7	Médico Ginecoobstetra	R\$ 930,00	7	Médico Ginecoobstetra	T2.18A/I T2.12A/I	20 h/s	Superior, com registro no CRM	(Referência alterada pela Lei Complementar nº 94/2011)
2	Médico Infectologista	R\$ 930,00	2	Médico Infectologista	T2.18A/I T2.12A/I	20 h/s	Superior, com registro no CRM	(Referência alterada pela Lei Complementar nº 94/2011)
1	Médico Nefrologista	R\$ 930,00	1	Médico Nefrologista	T2.18A/I T2.12A/I	20 h/s	Superior, com registro no CRM	(Referência alterada pela Lei Complementar nº 94/2011)

2	Médico Neurologista	R\$ 930,00	2	Médico Neurologista	T2.18A/I T2.12A/I	20 h/s	Superior, com registro no CRM	(Referência alterada pela Lei Complementar nº 94/2011)
2	Médico Oftalmologista	R\$ 930,00	2	Médico Oftalmologista	T2.18A/I T2.12A/I	20 h/s	Superior, com registro no CRM	(Referência alterada pela Lei Complementar nº 94/2011)
2	Médico Ortopedista	R\$ 930,00	3	Médico Ortopedista	T2.18A/I T2.12A/I	20 h/s	Superior, com registro no CRM	(01 vaga criada pela Lei Complementar nº 94/2011)
2	Médico Otorrinolaringologista	R\$ 930,00	2	Médico Otorrinolaringologista	T2.18A/I T2.12A/I	20 h/s	Superior, com registro no CRM	(Referência alterada pela Lei Complementar nº 94/2011)
7	Médico Pediatra	R\$ 930,00	7	Médico Pediatra	T2.18A/I T2.12A/I	20 h/s	Superior, com registro no CRM	(Referência alterada pela Lei Complementar nº 94/2011)
16	Médico Plantonista	R\$ 930,00	16	Médico Clínico Geral	T2.18A/I T2.12A/I	20 h/s	Superior, com registro no CRM	(Referência alterada pela Lei Complementar nº 94/2011)
1	Médico Pneumologista	R\$ 930,00	2	Médico Pneumologista	T2.18A/I T2.12A/I	20 h/s	Superior, com registro no CRM	(01 vaga criada pela Lei Complementar nº 94/2011) (Referência alterada pela Lei Complementar nº 94/2011)
2	Médico Psiquiatra	R\$ 930,00	4	Médico Psiquiatra	T2.18A/I T2.12 T2.12A/I	20 h/s	Superior, com registro no CRM	(01 vaga criada pela Lei Complementar nº 94/2011) (01 vaga criada pela Lei Complementar nº 55/2008)
1	Médico Radiologista	R\$ 930,00	2	Médico Radiologista	T2.18A/I T2.12A/I	20 h/s	Superior, com registro no CRM	(01 vaga criada pela Lei Complementar nº 94/2011) (Referência alterada pela Lei Complementar nº 94/2011)
1	Médico Reumatologista	R\$ 930,00	1	Médico Reumatologista	T2.18A/I T2.12A/I	20 h/s	Superior, com registro no CRM	(Referência alterada pela Lei Complementar nº 94/2011)
1	Médico Ultrassonografista	R\$ 930,00	2	Médico Ultrassonografista	T2.18A/I T2.12A/I	20 h/s	Superior, com registro no CRM	(01 vaga criada pela Lei Complementar nº 94/2011) (Referência alterada pela Lei Complementar nº 94/2011)
1	Médico Veterinário	R\$ 930,00	2	Médico Veterinário	T2.18A/I T2.12A/I	20 h/s	Superior, com registro no Conselho	(01 vaga criada pela Lei Complementar nº 94/2011) (Referência alterada pela Lei Complementar nº 94/2011)
40	Merendeira	R\$ 320,00	40	Merendeira	T1.3A/I	40 h/s	Ensino fundamental	
4	Monitor de Artesanato	R\$ 420,00	4	Monitor de Cursos	T2.1A/I	40 h/s	Ensino fundamental	
8	Monitor de Creche	R\$ 450,00	8	Monitor de Creche	T2.6A/I	40 h/s	Ensino médio, com curso de Magistério	
1	Monitor de Marcenaria	R\$ 420,00	1	Monitor de Cursos	T2.1A/I	40 h/s	Ensino fundamental	
1	Monitor de Sapataria	R\$ 420,00	1	Monitor de Cursos	T2.1A/I	40 h/s	Ensino fundamental	
46	Monitor Educacional	R\$ 400,00	46	Monitor Creche	T2.6A/I	40 h/s	Ensino médio, com curso de Magistério	
54	Motorista	R\$ 400,00	74	Motorista	T1.8A/I	44 h/s	Ensino fundamental, com CNH, categoria "D"	(20 vagas criadas pela Lei Complementar nº 94/2011)
3	Nutricionista	R\$ 930,00	4	Nutricionista	T2.12A/I	30 h/s	Superior, com registro no Conselho de Nutrição	(01 vaga criada pela Lei Complementar nº 94/2011)
16	Operador de Máquinas	R\$ 430,00	16	Operador de Máquinas	T1.10A/I	44 h/s	Ensino fundamental, com CNH, categoria "D"	
4	Padeiro	R\$ 310,00	6	Padeiro	T1.3v T1.3A/I	40 h/s	Ensino fundamental	(02 vagas criadas pela Lei Complementar nº 55/2008)
5	Pedreiro	R\$ 401,00	5	Pedreiro	T1.7A/I	40 h/s	Ensino fundamental, com curso de pedreiro	

16	Psicólogo	R\$ 930,00	20 16	Psicólogo	T2.12A/I	30 h/s	Superior, com registro no Conselho de Psicologia	(04 vagas criadas pela Lei Complementar nº 94/2011)
1	Secretário da Junta de Serviço Militar	R\$ 550,00	1	Escriturário II	T2.6A/I	40 h/s	Ensino fundamental, com conhecimentos de informática e língua portuguesa	
3	Supervisor de Agente de Controle de Vetores	R\$ 310,00	3	Supervisor de Serviços	T2.3A/I	40 h/s	Ensino Médio	
1	Supervisor Geral de Recursos Humanos	R\$ 1.430,00	1	Supervisor Geral de Recursos Humanos	T2.14A/I	40 h/s	Superior, com especialização em RH	
5	Técnico em Farmácia	R\$ 530,00	5	Técnico em Farmácia	T2.5A/I	40 h/s	Ensino médio, com curso Técnico em Farmácia	
4	Técnico em Laboratório	R\$ 530,00	4	Técnico em Laboratório	T2.7A/I	40 h/s	Ensino médio, com curso Técnico em Laboratório	
1	Técnico em Prótese Dentária	R\$ 830,00	1	Técnico em Prótese Dentária	T2.9A/I	40 h/s	Ensino médio, com curso Técnico em Prótese	
10	Telefonista	R\$ 384,00	10	Telefonista	T2.3A/I	30 h/s	Ensino médio	
2	Terapeuta Ocupacional	R\$ 930,00	4 2	Terapeuta Ocupacional	T2.12A/I	30 h/s	Superior, com registro no Conselho	(02 vagas criadas pela Lei Complementar nº 94/2011)
47	Vigia	R\$ 310,00	47	Vigia	T1.2A/I	44 h/s	Ensino fundamental	
			2	Enfermeiro do Programa Agentes Comunitários de Saúde	T2.16	40 h/s	Superior	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2008)
			6	Educador Sanitário	T2.2	40 h/s	Ensino Fundamental	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2008)
			2	Técnico Agrimensor	T.2.14A/I T2.17	40 h/s	Ensino Médio, com curso técnico de agrimensor e CREA	(Referência alterada pela Lei Complementar nº 94/2011) (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2008)
			1	Encarregado Serviço Operacional	T1.12 A/I	40 h/s	Ensino médio	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 78/2010)
			5	Fiscal de Posturas	T2.6..A/I	40 h/s	Ensino Médio Completo	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 94/2011)
			1	Museólogo	T2.17A/I	40 h/s	Superior, com registro no COREM	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 94/2011)
			1	Contador Especialista	T2.20. A/I	40h/s	Superior, com registro no CRC	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 94/2011)
			3	Engenheiro Especialista Engenheiro Civil Especialista	T.2.22.A T2.17A/I	40 h/s	Superior, com registro no CREA	(Denominação alterada pela Lei Complementar nº 100/2011) (Cargo criado pela Lei Complementar nº 94/2011)
			1	Engenheiro Ambiental	T2.17A/I	40 h/s	Superior, com registro no CREA	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 94/2011)
			1	Arquiteto	T2.17A/I	40 h/s	Superior, com registro no CREA	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 94/2011)
			1	Supervisor de Expediente	T2.17A/I	40 h/s	Superior	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 94/2011)
			8	Educador Cuidador	T2.2 A/I	40 h/s	Ensino Médio	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 102/2011)
			8	Auxiliar de Educador Cuidador	T1.1 A/I	40 h/s	Ensino Fundamental	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 102/2011)
			1	Médico Urologista	T2.18 A/I	20 h/s	Superior, com registro no CRM	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 102/2011)
			01	Arquiteto	T2.17 A/I	40 h/s	Superior, com registro no CAU	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 126/2013)

			02	Auxiliar Técnico de Projetos e Orçamentos	T2.10 A/I	40 h/s	Ensino Médio	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 126/2013)
			01	Topógrafo	T2.15 A/I	40 h/s	Curso Técnico em Edificações ou Agrimensura, com registro no CREA	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 126/2013)
			05	Analista de T.I.	T2.17 A/I	40 h/s	Superior em T.I.	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 130/2013)

ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2008

QUADRO DE PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDOS OU REDENOMINADOS, A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
QDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS	C. HORÁRIA	QDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	C. HORÁRIA
1	Almoxarife do Pátio Municipal II	R\$ 930,00	40 h/s	1	Almoxarife do Pátio	T2.9A/I	40 h/s
22	Auxiliar de Monitor Educacional	R\$ 350,00	40 h/s	14	Auxiliar de Monitor Educacional	T2.2A/I	40 h/s
1	Desenhista II	R\$ 1.030,00	40 h/s	1	Desenhista	T2.10A/I	40 h/s
1	Encarregado Esportes e Recreação	R\$ 1.030,00	40 h/s	1	Encarregado Esportes e Recreação	T2.10A/I	40 h/s

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO MANTIDOS ATÉ REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2008

QDE	DENOMINAÇÃO CARGO	REF
1	Procurador Jurídico	T3.7

(Revogado pela Lei Complementar nº 94/2011)

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS - TI - GRUPO OPERACIONAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2008

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	510,00	540,60	571,20	601,80	632,40	663,00	693,60	724,20	754,80
2	540,00	572,40	604,80	637,20	669,60	702,00	734,40	766,80	799,20
3	560,00	593,60	627,20	660,80	694,40	728,00	761,60	795,20	828,80
4	590,00	625,40	660,80	696,20	731,60	767,00	802,40	837,80	873,20
5	620,00	657,20	694,40	731,60	768,80	806,00	843,20	880,40	917,60
6	640,00	678,40	716,80	755,20	793,60	832,00	870,40	908,80	947,20
7	665,00	704,90	744,80	784,70	824,60	864,50	904,40	944,30	984,20
8	700,00	742,00	784,00	826,00	868,00	910,00	952,00	994,00	1.036,00
9	730,00	773,80	817,60	861,40	905,20	949,00	992,80	1.036,60	1.080,40
10	800,00	848,00	896,00	944,00	992,00	1.040,00	1.088,00	1.136,00	1.184,00
11	900,00	954,00	1.008,00	1.062,00	1.116,00	1.170,00	1.224,00	1.278,00	1.332,00
12	1.050,00	1.113,00	1.176,00	1.239,00	1.302,00	1.365,00	1.428,00	1.491,00	1.554,00

TABELA DE VENCIMENTOS – T2 – GRUPO ADMINISTRATIVO/ TÉCNICO/ CHEFIAS

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	630,00	667,80	705,60	743,40	781,20	819,00	856,80	894,60	932,40
2	660,00	699,60	739,20	778,80	818,40	858,00	897,60	937,20	976,80
3	700,00	742,00	784,00	826,00	868,00	910,00	952,00	994,00	1.036,00
4	730,00	773,80	817,60	861,40	905,20	949,00	992,80	1.036,60	1.080,40
5	760,00	805,60	851,20	896,80	942,40	988,00	1.033,60	1.079,20	1.124,80
6	800,00	848,00	896,00	944,00	992,00	1.040,00	1.088,00	1.136,00	1.184,00
7	850,00	901,00	952,00	1.003,00	1.054,00	1.105,00	1.156,00	1.207,00	1.258,00
8	945,00	1.001,70	1.058,40	1.115,10	1.171,80	1.228,50	1.285,20	1.341,90	1.398,60
9	1.010,00	1.070,60	1.131,20	1.191,80	1.252,40	1.313,00	1.373,60	1.434,20	1.494,80
10	1.100,00	1.166,00	1.232,00	1.298,00	1.364,00	1.430,00	1.496,00	1.562,00	1.628,00
11	1.200,00	1.272,00	1.344,00	1.416,00	1.488,00	1.560,00	1.632,00	1.704,00	1.776,00
12	1.375,00	1.457,50	1.540,00	1.622,50	1.705,00	1.787,50	1.870,00	1.952,50	2.035,00
13	1.425,00	1.510,50	1.596,00	1.681,50	1.767,00	1.852,50	1.938,00	2.023,50	2.109,00
14	1.600,00	1.696,00	1.792,00	1.888,00	1.984,00	2.080,00	2.176,00	2.272,00	2.368,00
15	2.250,00	2.385,00	2.520,00	2.655,00	2.790,00	2.925,00	3.060,00	3.195,00	3.330,00

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO – T3 LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2008

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMUEL DA COSTA PEREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-65NV-7PUJ-5YXV-3H3B

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
1	1.100,00
2	1.300,00
3	1.500,00
4	1.650,00
5	1.800,00
6	1.900,00
7	2.400,00
8	2.600,00
9	3.000,00
10	4.000,00

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS – T1 – GRUPO OPERACIONAL

REF./GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	545,70	578,44	611,18	643,92	676,66	709,41	742,15	774,89	807,63
2	577,80	612,46	647,13	681,80	716,47	751,14	785,80	820,47	855,14
3	599,20	635,15	671,10	707,05	743,00	778,96	814,91	850,86	886,81
4	631,30	669,17	707,05	744,93	782,81	820,69	858,56	896,44	934,32
5	663,40	703,20	743,00	782,81	822,61	862,42	902,22	942,02	981,83
6	684,80	725,88	808,06	808,06	849,15	890,24	931,32	972,41	1.013,50
7	711,55	754,24	796,93	839,62	882,32	925,01	967,70	1.010,40	1.053,09
8	749,00	793,94	838,88	883,82	928,76	973,70	1.018,64	1.063,58	1.108,52
9	781,10	827,96	874,83	921,69	968,56	1.015,43	1.062,29	1.109,16	1.156,02
10	856,00	907,36	958,72	1.010,08	1.061,44	1.112,80	1.164,16	1.215,52	1.266,88
11	963,00	1.020,78	1.078,56	1.136,34	1.194,12	1.251,90	1.309,68	1.367,46	1.425,24
12	1.123,50	1.190,91	1.258,32	1.325,73	1.393,14	1.460,55	1.527,96	1.595,37	1.662,78

TABELA DE VENCIMENTOS – T2 – GRUPO ADMINISTRATIVO/TÉCNICO/CHEFIAS

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	674,10	714,54	754,99	795,43	835,88	876,33	916,77	957,22	997,66
2	706,20	748,57	790,94	833,31	875,68	918,06	960,43	1.002,80	1.045,17
3	749,00	793,94	838,88	883,82	928,76	973,70	1.018,64	1.063,58	1.108,52
4	781,10	827,96	874,83	921,69	968,56	1.015,43	1.062,29	1.109,16	1.156,02
5	813,20	861,99	910,78	959,57	1.008,36	1.057,16	1.105,95	1.154,74	1.203,53
6	856,00	907,36	958,72	1.010,08	1.061,44	1.112,80	1.164,16	1.215,52	1.266,88
7	909,50	964,07	1.018,64	1.073,21	1.127,78	1.182,35	1.236,92	1.291,49	1.346,06
8	1.011,15	1.071,81	1.132,48	1.193,15	1.253,82	1.314,49	1.375,16	1.435,83	1.496,50
9	1.080,70	1.145,54	1.210,38	1.275,22	1.340,06	1.404,91	1.469,75	1.534,59	1.599,43
10	1.177,00	1.247,62	1.318,24	1.388,86	1.459,48	1.530,10	1.600,72	1.671,34	1.741,96
11	1.284,00	1.361,04	1.438,08	1.515,12	1.592,16	1.669,20	1.746,24	1.823,28	1.900,32
12	1.471,25	1.559,52	1.647,80	1.736,07	1.824,35	1.912,62	2.000,90	2.089,17	2.177,45
13	1.524,75	1.616,23	1.707,72	1.799,20	1.890,69	1.982,17	2.073,66	2.165,14	2.256,63
14	1.712,00	1.814,72	1.917,44	2.020,16	2.122,88	2.225,60	2.328,32	2.431,04	2.533,76
15	2.407,50	2.551,95	2.696,40	2.840,85	2.985,30	3.129,75	3.274,20	3.418,65	3.563,10

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO – T3

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
1	1.177,00
2	1.391,00
3	1.605,00
4	1.765,50
5	1.926,00
6	2.033,00
7	2.568,00
8	2.782,00
9	3.210,00
10	5.350,00
11	5.000,00 (Referência criada pela Lei Complementar nº 92/2011) (Redação dada pelo Decreto nº 4536/2009)

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS EFETIVOS

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I
T1.1	567,53	601,58	635,63	669,70	703,72	737,78	771,87	805,91	840,00
T1.2	600,91	636,96	673,02	709,09	745,11	781,18	817,27	853,31	889,40
T1.3	623,17	660,56	697,95	735,36	772,71	810,11	847,54	884,92	922,35
T1.4	656,55	695,94	735,33	774,75	814,10	853,51	892,94	932,32	971,75
T1.5	689,94	731,34	772,73	814,15	855,51	896,91	938,35	979,73	1.021,18
T2.1	701,06	743,12	785,18	827,27	869,30	911,37	953,47	995,52	1.037,63
T1.6	712,19	754,92	797,65	840,40	883,10	925,84	968,61	1.011,33	1.054,11
T2.2	734,45	778,52	822,58	866,67	910,70	954,78	998,89	1.042,94	1.087,05
T1.7	740,01	784,41	828,81	873,23	917,59	962,00	1.006,45	1.050,83	1.095,28
T1.8/T2.3	778,96	825,70	872,43	919,19	965,89	1.012,64	1.059,42	1.106,14	1.152,93
T1.9/T2.4	812,34	861,08	909,82	958,58	1.007,28	1.056,03	1.104,82	1.153,54	1.202,34
T2.5	845,73	896,47	947,21	997,98	1.048,68	1.099,44	1.150,23	1.200,96	1.251,76
T1.10/T2.6	890,24	943,65	997,07	1.050,51	1.103,87	1.157,30	1.210,77	1.264,16	1.317,64
T2.7	945,88	1.002,63	1.059,38	1.116,16	1.172,87	1.229,63	1.286,44	1.343,17	1.399,99
T1.11	1.001,52	1.061,61	1.121,70	1.181,82	1.241,86	1.301,96	1.362,11	1.422,18	1.482,34
T2.8	1.051,50	1.114,59	1.177,68	1.240,80	1.303,83	1.366,94	1.430,09	1.493,16	1.556,32
T2.9	1.123,93	1.191,37	1.258,80	1.326,27	1.393,64	1.461,10	1.528,60	1.596,01	1.663,52
T1.12	1.168,44	1.238,55	1.308,65	1.378,79	1.448,83	1.518,96	1.589,13	1.659,21	1.729,40
T2.10	1.224,08	1.297,52	1.370,96	1.444,45	1.517,83	1.591,29	1.664,81	1.738,22	1.811,75
T2.11	1.335,36	1.415,48	1.495,60	1.575,76	1.655,81	1.735,95	1.816,15	1.896,25	1.976,46
T2.12	1.530,10	1.621,91	1.713,71	1.805,56	1.897,28	1.989,11	2.081,01	2.172,78	2.264,69
T2.13	1.585,74	1.680,88	1.776,02	1.871,22	1.966,28	2.061,44	2.156,68	2.251,79	2.347,04
T2.14	1.669,20	1.769,35	1.869,50	1.969,66	2.069,81	2.169,96	2.270,11	2.370,26	2.470,42
T2.15	1.780,48	1.887,31	1.994,13	2.101,02	2.207,75	2.314,60	2.421,54	2.528,33	2.635,28
T2.16	2.003,04	2.123,22	2.243,40	2.363,59	2.483,77	2.603,95	2.724,13	2.844,32	2.964,50
T2.17	2.503,80	2.654,03	2.804,25	2.954,55	3.104,64	3.254,91	3.405,29	3.555,46	3.705,86
T2.18	3.000,00	3.180,00	3.360,00	3.540,00	3.720,00	3.900,00	4.080,00	4.260,00	4.440,00
T2.19	3.250,00	3.445,00	3.640,00	3.835,00	4.030,00	4.225,00	4.420,00	4.615,00	4.810,00
T2.20	3.500,00	3.710,00	3.920,00	4.130,00	4.340,00	4.550,00	4.760,00	4.970,00	5.180,00
T2.21	3.750,00	3.975,00	4.200,00	4.425,00	4.650,00	4.875,00	5.100,00	5.325,00	5.550,00
T2.22	4.000,00	4.240,00	4.480,00	4.720,00	4.960,00	5.200,00	5.440,00	5.680,00	5.920,00
T2.23	4.250,00	4.505,00	4.760,00	5.015,00	5.270,00	5.525,00	5.780,00	6.035,00	6.290,00

T2.24	4.500,00	4.770,00	5.040,00	5.310,00	5.580,00	5.850,00	6.120,00	6.390,00	6.660,00
T2.25	4.750,00	5.035,00	5.320,00	5.605,00	5.890,00	6.175,00	6.460,00	6.745,00	7.030,00
T2.26	5.000,00	5.300,00	5.600,00	5.900,00	6.200,00	6.500,00	6.800,00	7.100,00	7.400,00

(Redação dada pela Lei Complementar nº 94/2011)

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO	
REF/GRAU	
T3.1	1.224,08
T3.2	1.446,64
T3.3	1.669,20
T3.4	1.836,12
T3.5	2.003,04
T3.6	2.114,32
T3.7	2.670,72
T3.8	2.893,28
T3.9	3.338,40
T3.10	5.000,00

(Redação dada pela Lei Complementar nº 94/2011)

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS – SUBSÍDIO DE R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS - SUBSÍDIO DE R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). (Redação pela Lei Complementar nº 92/2011)

LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

(Revogada pela Lei Complementar nº 138/2014)

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA, INSTITUI NOVA TABELA DE REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura do Município de Olímpia passa a obedecer às diretrizes básicas, fixadas nesta Lei Complementar.

Art. 2º O Plano de Classificação de Cargos aplica-se a todos os servidores do Município de Olímpia, assim entendidos os servidores públicos ativos regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

- I - Servidor Público - pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Olímpia;
- II - Cargo Público - a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei em número certo, com denominação própria, referência, requisitos para provimento e atribuições específicas cometidas ao servidor público;
- III - Plano de Cargos - o conjunto de cargos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura do Município de Olímpia;
- IV - Referência - o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimento;
- V - Grau - é a letra indicativa do valor progressivo da referência;
- VI - Padrão - é o conjunto de referência e grau;
- VII - Vencimento - a retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo correspondente ao padrão;
- VIII - Remuneração - o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebido pelo servidor.

Art. 4º Ficam criados e incluídos no quadro geral da Prefeitura do Município de Olímpia, os cargos de provimento efetivo de carreira, previstos no Anexo I da presente Lei.

Art. 5º Ficam redenominados ou extintos, na vacância, os cargos públicos previstos no Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 6º A composição e a forma de vencimentos dos servidores públicos do Município de Olímpia se darão nos termos da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO II DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

- Art. 7º** O quadro geral de pessoal da Prefeitura do Município de Olímpia compõe-se de cargos em comissão e cargos de provimento efetivo a serem providos por servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- Art. 8º** Ficam mantidos, os cargos de provimento em comissão, seus respectivos vencimentos, número de vagas, carga horária, escala de trabalho e requisitos mínimos para provimento, conforme Anexo VI.
- Art. 9º** Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Município de Olímpia.
- Art. 10.** Todo servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado seus direitos do seu cargo de origem.
- Art. 11.** Ficam mantidos ou redenominados os cargos de provimento efetivo, seus respectivos vencimentos, número de vagas, carga horária, escala de trabalho e requisitos mínimos para provimento, constantes do Anexo III, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.
- Art. 12.** Os cargos de provimento efetivo serão providos mediante concurso público, de provas, ou de provas e títulos, ou por seleção interna mediante provas e títulos, em se tratando de evolução na carreira, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO III DA ESCALA DE VENCIMENTO

- Art. 13.** A escala de vencimentos dos cargos públicos constitui-se de 46 (quarenta e seis) referências, enumeradas em algarismos arábicos de 01 (um) a 46 (quarenta e seis) com graus de "A" a "I", constantes do Anexo IV, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.
- Art. 14.** Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES

- Art. 15.** Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo de direção, assessoria e chefia por período igual ou superior a cinco dias consecutivos.
- § 1º Nas demais substituições, a Administração decidirá a real necessidade, contanto que não venha caracterizar uma transposição.
- § 2º O substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações na referência que se encontrar classificado.
- § 3º O servidor público, qualquer que seja o período de substituição, retornará ao seu cargo de origem.

CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO

Art. 16. Os servidores serão enquadrados no Quadro Pessoal, por meio de Decreto, observando o seguinte:

- I - Os servidores ocupantes de cargos efetivos serão enquadrados nos cargos resultantes da reestruturação, independentemente do provimento dos requisitos exigidos por esta Lei Complementar;
- II - Os cargos de provimento efetivo a serem extintos na vacância serão classificados nas denominações resultantes da reestruturação, independentemente de um novo ato.

CAPÍTULO VI DA CESSÃO

Art. 17. Cessão é a colocação de servidor municipal à disposição de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer esfera federativa, como cooperação entre entes públicos.

- § 1º A cessão será por 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, sucessivamente, a critério da Administração.
- § 2º No âmbito da Administração Municipal, o ônus integral da cessão caberá à entidade a que o servidor for cedido.
- § 3º Se a cessão ocorrer internamente entre órgãos da Administração Direta e/ou da Administração Indireta, o ônus relativo à dotação orçamentária da cessão caberá ao órgão a que o servidor for cedido.
- § 4º Em se tratando de outros entes da federação, a cessão se dará nos termos de convênio celebrado, em cada caso específico.

CAPÍTULO VII DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 18. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação da Divisão de Recursos Humanos, observados os seguintes preceitos:

- I - interesse da administração;
- II - equivalência de vencimentos;
- III - manutenção da essência das atribuições do cargo;
- IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

- § 1º A redistribuição ocorrerá ex officio para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.
- § 2º A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre os órgãos da administração direta e indireta.

§ 3º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade.

§ 4º O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá exercer provisoriamente suas funções em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

CAPÍTULO VIII DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 19. O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que assegurem aos servidores, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e de atualização profissional periódica, condições indispensáveis à sua valorização profissional.

Art. 20. A Evolução Funcional dar-se-á através de promoção horizontal ou promoção vertical dentro da carreira, respeitados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 21. Suprimido.

Seção I DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 22. Promoção Horizontal é a passagem do servidor de um determinado grau para o imediatamente superior, dentro da mesma referência em que está classificado o cargo que provê.

Parágrafo Único. Para fins de promoção horizontal, os servidores ficam enquadrados em graus crescentes, designados de "A" a "I".

Art. 23. A promoção horizontal obedecerá ao critério de merecimento.

Parágrafo Único. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de suas funções e evidencia-se pelo desempenho de forma eficiente e eficaz das atribuições que lhe são cometidas.

Art. 24. O merecimento será aferido considerando-se os seguintes itens:

- I - Avaliação de desempenho;
- II - Avaliação Comportamental, envolvendo, obrigatoriamente, Disponibilidade e Colaboração.

Art. 25. A Avaliação referida no artigo anterior será processada anualmente e a promoção dar-se-á a partir dela, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

- I - O processo de avaliação será realizado em cada exercício, respeitados os limites orçamentários.
- II - Os direitos e as vantagens decorrentes da promoção serão percebidos a partir do primeiro mês do ano subsequente ao processo de Avaliação.

Art. 26. Serão promovidos, anualmente, por merecimento, até 25% (vinte e cinco por cento), com arredondamento sempre para cima, dos servidores municipais concursados que atenderem a todos os seguintes requisitos:

- I - Obtiverem os maiores aproveitamentos na média das avaliações de desempenho entre os servidores municipais;

II - Tiverem cumprido o estágio probatório;

III - Tiverem cumprido um interstício mínimo de 02 anos desde a última promoção por merecimento recebida;

IV - Não estiverem em exercício de mandato legislativo que exija afastamento, em 10 de janeiro do ano do processamento da promoção;

V - Não tiverem estado licenciados por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, contínuos ou intercaladamente, em cada um dos dois (2) anos anteriores, a contar de 10 de janeiro do ano do processamento da promoção, exceto os casos de licença-gestante;

VI - Não tiverem sofrido qualquer sanção disciplinar nos 02 anos anteriores, a contar de 1º de janeiro do ano do processamento da promoção;

VII - Não terão direito a promoção horizontal, de que trata esta Seção I, os servidores públicos cedidos a outros órgãos que não integrem a Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

Parágrafo Único. A distribuição da promoção horizontal se dará proporcionalmente ao número de servidores, entre as áreas subordinadas de cada Secretaria, visando sempre a um equilíbrio entre elas.

Art. 27. O merecimento do servidor resultará da média aritmética simples da soma algébrica dos pontos obtidos nas avaliações feitas por cada um dos avaliadores, superior a 05 (cinco) pontos.

Parágrafo Único. Os pontos, de 00 (zero) a 10 (dez), deverão se referir às condições de eficiência, eficácia e comprometimento no desempenho de suas funções, no decorrer do ano em que se realizar a avaliação.

Art. 28. A Avaliação do servidor, referida no artigo 24 (vinte e quatro) da presente Lei Complementar, será realizada pelas suas chefias imediata e mediata.

Art. 29. Ocorrendo empate na classificação, terá preferência, sucessivamente, o servidor público que:

I - Tiver obtido maior pontuação na última avaliação;

II - Tiver obtido maior pontuação nos requisitos de produção e disponibilidade e colaboração;

III - Maior tempo de serviço público municipal.

Art. 30. Os recursos impetrados pelos servidores públicos serão dirigidos à Secretaria Municipal de Administração, para apreciação e posterior deliberação do Prefeito do Município de Olímpia.

Seção II DA PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 31. A promoção vertical é a passagem do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo para outro cargo da classe imediatamente superior àquela em que se encontra, dentro da respectiva carreira.

Art. 32. A promoção vertical será efetuada mediante seleção interna por prova e títulos, a ser regulamentada através de Decreto do Prefeito do Município de Olímpia.

Art. 33. As vagas dos cargos efetivos que se constituem em carreira deverão ser preenchidas por servidores ocupantes de cargos, imediatamente inferiores da respectiva carreira, ou através de concurso público.

Art. 34. São Isolados os cargos constantes do Anexo V que integram a presente Lei complementar, com relação aos quais não se dará a promoção vertical prevista nesta Seção II.

Art. 35. O servidor público só poderá concorrer à seleção interna se preencher todos os requisitos do cargo, como também atender o estabelecido no Art. 39.

Parágrafo Único. A seleção interna prevista no caput deste artigo deverá ser aplicada seguindo a descrição das atividades do cargo a ser preenchido.

Art. 36. Os requisitos mínimos dos cargos efetivos de carreira são os constantes do Anexo I desta Lei, cujas atribuições serão detalhadas por ato do Executivo.

Art. 37. Havendo empate na seleção, terá preferência, sucessivamente, o servidor público que apresentar:

- a) Títulos e comprovantes de conclusão ou frequência em cursos, seminários ou simpósios, desde que relacionados com a função exercida;
- b) Assiduidade;
- c) Maior tempo no serviço público municipal.

Art. 38. Ao se concretizar a promoção vertical, o servidor público passará a perceber o vencimento correspondente ao cargo respectivo, fazendo jus também ao adicional por tempo de serviço, e outras vantagens se for o caso, calculadas sobre seu novo vencimento.

Art. 39. Por ocasião da seleção interna o servidor público estará em condições de se inscrever desde que:

- a) Não tenha sofrido suspensão disciplinar, ou penalidades no grau de suspensão, no período de 02 (dois) anos que anteceder a abertura das inscrições;
- b) Conte com o período de tempo exigido como requisito de efetivo exercício em seu atual cargo ou comprovado seu exercício na prática por treinamento interno ou outro, na data da abertura das inscrições;
- c) Preencha os demais requisitos mínimos estabelecidos para o exercício do cargo objeto da seleção interna;
- d) Não esteja afastado de suas funções, seja por suspensão disciplinar, para exercício de mandato eletivo, para tratar de interesses particulares;
- e) Não tenha cometido mais que 05 (cinco) faltas injustificadas, no período de 02 (dois) anos que anteceder a abertura das inscrições;

Art. 40. A Promoção Vertical de que trata esta Seção II se efetuará na Carreira constante do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO VII DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES

Art. 41. Os servidores públicos motoristas que conduzirem ambulâncias municipais, por período não inferior a 15 (quinze) dias, no mês, farão jus, enquanto exercerem essa função, a uma gratificação de 15% (quinze por cento) de aumento sobre o vencimento base do cargo, não sendo incorporada para fins de aposentadoria e tempo de serviço.

Art. 42. Os servidores públicos motoristas que, por período não inferior a quinze dias, no mês, conduzirem caminhão igual ou superior a 08 (oito) toneladas, ônibus midi ou superior, farão jus, enquanto exercerem essa função, a uma gratificação de 30% (trinta por cento) de aumento sobre o vencimento base do cargo, não sendo incorporada para fins de aposentadoria e tempo de serviço.

Art. 43. Os servidores públicos operadores de máquina que prestarem serviços com equipamentos pesados (motoniveladora, trator esteira, pá carregadeira, retroescavadeira), por período não inferior a quinze dias, no mês, farão jus, enquanto exercerem essa função, a uma gratificação de 30% (trinta por cento) de aumento sobre o vencimento base do cargo, não sendo incorporada para fins de aposentadoria e tempo de serviço, desde que não seja inferior a 15 (quinze) dias de trabalho no mês.

Parágrafo Único. A remuneração dos operadores de máquina prevista neste artigo não poderá ultrapassar o valor do vencimento base do motorista mais 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os benefícios outorgados por esta Lei Complementar vigoram a partir da publicação desta, considerando-se, na contagem do prazo para fins de direitos, o tempo de nomeação para o cargo, inicial ou redenominado, ou seu efetivo exercício.

Parágrafo Único. A evolução funcional de que trata esta Lei Complementar, obedecerá aos requisitos nela estabelecidos e independará do prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 45. Para fins da evolução vertical instituída pela Seção II serão observados, no novo enquadramento, os vencimentos percebidos pelo servidor, em face da evolução horizontal que ocupava.

Parágrafo Único. A nova situação de evolução funcional não acarretará redução do vencimento, devendo o servidor ser reenquadrado na faixa imediatamente superior, caso não seja idêntico.

Art. 46. O servidor reenquadrado para cargo redenominado terá preservados seus rendimentos e direitos adquiridos até o final da relação funcional.

§ 1º Em caso de manifestação contrária expressa pelo ocupante de cargo em extinção, o cargo será mantido até sua vacância, quando ocorrerá a extinção, ficando o servidor, nesse caso, impedido de participar das promoções previstas na presente Lei.

§ 2º Referida manifestação será feita por escrito, endereçada à Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 90 (noventa) dias, depois de comunicado para tanto pelo referido órgão.

Art. 47. Os cargos a serem extintos na vacância, cujas atribuições não mais sejam usuais no sistema administrativo e funcional do Município de Olímpia, poderão ser readaptados em outras atribuições, sem prejuízo de seus vencimentos, observada a capacidade física e intelectual para seu exercício.

Art. 48. As descrições de cargos e suas respectivas atividades serão regulamentadas por Decreto do Prefeito do Município de Olímpia, revisadas de acordo com a conveniência e interesse da administração, sendo assegurado ao ocupante, quando necessário, o respectivo treinamento.

Art. 49. O Processo de Avaliação por Merecimento prevista na Seção I do Capítulo VIII da presente Lei Complementar será regulamentado por ato do Executivo.

Art. 50. Ficam extintos os cargos anteriormente criados e que expressamente não constam da presente Lei Complementar, resguardados possíveis direitos de seus ocupantes.

Art. 51. A despesa decorrente da execução da presente Lei Complementar será atendida por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 52. A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares de n.ºs 52/2008, 54/2008, 55/2008, 59/2009, 60/2009, 65/2009, 68/2009, 69/2009, 70/2009, 77/2009, 78/2010, 79/2009, 82/2010, 92/2011, 93/2011, 94/2011, 100/2011, 102/2011, 107/2011, 114/2012, 120/2012, 123/2013, 126/2013, 127/2013 e 130/2013.

Prefeitura Municipal de Olímpia, em 12 de dezembro de 2013.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 12 de dezembro de 2013.

CLEBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CARREIRA CRIADOS E MANTIDOS

CARGOS	EXISTENTES	QTE	CARGOS EM PROGRESSÃO	REQUISITOS PROVENTOS	Ref Anexo IV
Escriturário I	253	--	Escriturário II	Ensino Fundamental	10 - 13
Escriturário II	205	--	Escriturário III	Ensino Fundamental	13 - 17
Escriturário III	038	--	Técnico de Administração I	Ensino Fundamental	17 - 22
Técnico de Administração I		020	Técnico de Administração II	Ensino Fundamental	22 - 26
Técnico de Administração II		015	Técnico de Administração III	Ensino Fundamental	26 - 29
Técnico de Administração III		010		Ensino Fundamental	29
Auxiliar de Serviços Operacionais I		040	Auxiliar de Serviços Operacionais II	Ensino Fundamental	03 - 06
Auxiliar de Serviços Operacionais II		030	Auxiliar de Serviços Operacionais III	Ensino Fundamental	06 - 09
Auxiliar de Serviços Operacionais III		015			09
Administrador Público I		10	Administrador Público II	Superior Completo	30 - 35
Administrador Público II		06	Administrador Público III	Superior Completo	35 - 38
Administrador Público III		03			38
Técnico em Edificações I		05	Técnico em Edificações II	Ensino Médio Completo, com curso técnico em construção civil (edificações) e registro no CREA	25 - 28
Técnico em Edificações II		03	Técnico em Edificações III	Ensino Médio Completo, com curso técnico em construção civil (edificações) e registro no CREA	28 - 31
Técnico em Edificações III		01			31
Jornalista		05		Superior Completo com registro na classe	29
Técnico em Perícia Médica		01		Superior Completo ou Incompleto em Enfermagem	18

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS EXTINTOS OU REDENOMINADOS

SITUAÇÃO ATUAL (LEI Nº 52/2008)				SITUAÇÃO NOVA			
QDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF. ANEXO V	REQUISITOS PI PROVIMENTO	QDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF. ANEXO IV	REQUISITOS PI PROVIMENTO
01	CONTADOR		Curso Técnico em contabilidade	01	EXTINTO		
01	ENCARREGADO DE RECURSOS HUMANOS		Ensino Médio	01	EXTINTO		
01	ENCARREGADO DE CEMITERIO		Ensino Fundamental	01	EXTINTO		
40	MERENDEIRA		Ensino Fundamental	08	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I	03	
06	PADEIRO		Ensino Fundamental	03	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I	03	
08	RECEPCIONISTA	08	Ensino Fundamental	08	ESCRITURÁRIO I	10	Ensino fundamental
03	ENCARREGADO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	08	Ensino Fundamental	03	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO I	22	Ensino fundamental

ANEXO III - CARGOS MANTIDOS OU REDENOMINADOS

QTE	DENOMINAÇÃO CARGO	REFERENCIA ANEXO IV	REQUISITOS PROVENTOS	HS. SEM
25	Agente Controle de Vetores	08	Ensino Fundamental	40
05	Analista de T.I.	30	Superior em qualquer curso em Informática	
2	Arquiteto	30	Superior com registro no CREA	40
23	Assistente Social	22	Superior com registro no CRESS	30
14	Auxiliar Cirurgião Dentista	12	Ensino fundamental, com curso de Auxiliar e Reg. No CRO	40
14	Auxiliar de Monitor Educacional	02	Ensino Fundamental	
40	Auxiliar de Serviços Operacionais I	03	Ensino Fundamental	
30	Auxiliar de Serviços Operacionais II	06	Ensino Fundamental	
15	Auxiliar de Serviços Operacionais III	08	Ensino Fundamental	
8	Auxiliar de Educador Cuidador	01	Ensino Fundamental	40
5	Auxiliar de Laboratório	03	Ensino Fundamental	40
281	Auxiliar de Serviços Diversos	01	No mínimo 4 ano do ensino fundamental	44
2	Auxiliar Técnico de Projetos e	19	Encimo Médio	40

Orçamentos				
2	Bibliotecário	20	Superior com registro no Conselho de Biblioteconomia	40
1	Biomédico	22	Superior com registro no conselho	30
9	Bombeiro Municipal	05	Ensino médio	40
31	Cirurgião Dentista	22	Superior com registro no CRO	20
1	Contador Especialista	38	Superior com registro no CRC	40
8	Educador Cuidador	08	Ensino Médio	
23	Enfermeiro	22	Superior com registro no Coren	30
2	Enfermeiro do Programa de Agente Comunitário de Saúde	22	Superior	40
1	Engenheiro Ambiental	30	Superior com registro no CREA	40
3	Engenheiro Agrônomo	24	Superior com registro no CREA	30
2	Engenheiro Civil	30	Superior com registro no CREA	30
3	Engenheiro Especialista	30	Superior com registro no CREA	
253	Escriturário I	10	Ensino fundamental com noções de informática	40
205	Escriturário II	13	Ensino médio com conhecimentos de informática e da língua portuguesa	40
38	Escriturário III	17	Ensino médio com noções de informática	40
6	Farmacêutico	22	Superior com registro no CRF	30
4	Fiscal de Obras	26	Curso técnico de edificações	40
5	Fiscal de Posturas	13	Ensino médio completo	40
9	Fiscal de Tributação	26	Superior com registro no CRC	40
11	Fiscal Sanitário	26	Superior	40
8	Fisioterapeuta	22	Superior com registro no Conselho de Fisioterapia	30
6	Fonoaudiólogo	22	Superior com registro no conselho de Fonoaudiologia	30
60	Inspetor de Alunos	08	Ensino Médio	40
05	Jornalista	29	Superior com registro na Classe	
7	Mecânico	11	Ensino Fundamental com curso de mecânica	40
2	Médico auditor	35	Superior com registro no CRM	20
2	Médico Cardiologista	35	Superior com registro no CRM	20
1	Médico Cirurgião Vasculár	35	Superior com registro no CRM	20
42	Médico Clínico Geral	35	Superior com registro no CRM	20
2	Médico Dermatologista	35	Superior com registro no CRM	20

1	Médico Endocrinologista	35	Superior com registro no CRM	20
1	Médico Endoscopista	35	Superior com registro no CRM	20
1	Médico Geriatra	35	Superior com registro no CRM	20
7	Médico Gineco-obstetra	35	Superior com registro no CRM	20
2	Médico Infectologista	35	Superior com registro no CRM	20
1	Médico Nefrologista	35	Superior com registro no CRM	20
2	Médico Neurologista	35	Superior com registro no CRM	20
2	Médico Oftalmologista	35	Superior com registro no CRM	20
3	Médico Ortopedista	35	Superior com registro no CRM	20
2	Médico Otorrinolaringologista	35	Superior com registro no CRM	20
7	Médico Pediatra	35	Superior com registro no CRM	20
2	Médico Pneumologista	35	Superior com registro no CRM	20
4	Médico Psiquiatra	35	Superior com registro no CRM	20
2	Médico Radiologista	35	Superior com registro no CRM	20
1	Médico Reumatologista	35	Superior com registro no CRM	20
1	Médico Urologista	35	Superior com registro no CRM	20
2	Médico Ultrassonografista	35	Superior com registro no CRM	20
2	Médico Veterinário	35	Superior com registro no CRM	20
54	Monitor de creche	13	Ensino médio com curso de magistério	40
74	Motorista	10	Ensino Fundamental, com C.N.H. categoria "D"	44
1	Museólogo	30	Superior com registro na Classe	40
4	Nutricionista	22	Superior com registro no Conselho de nutrição	30
16	Operador de máquinas	13	Ensino fundamental com CNH categoria "d"	44
5	Pedreiro	09	Ensino fundamental com curso de Pedreiro	40
20	Psicólogo	22	Superior com registro no conselho de Psicologia	30
03	Supervisor de Serviços	10	Ensino Médio	
2	Técnico Agrimensor	30	Ensino médio cm curso técnico de agrimensor e CREA	40
64	Técnico em Enfermagem	13	Ensino médio e curso técnico	40
5	Técnico em Farmácia	12	Ensino médio, com curso Técnico em Farmácia	40
4	Técnico em Laboratório	14	Ensino médio, com curso Técnico em Laboratório	40
1	Técnico em Prótese Dentária	17	Ensino médio, com curso técnico em Prótese	40
10	Telefonista	10	Ensino médio	30
4	Terapeuta Ocupacional	22	Superior com registro no Conselho	30

1	Topógrafo	26	Curso Técnico em Edificações ou Agrimensura com registro no CREA	40
---	-----------	----	--	----

ANEXO IV - ESCALA DE VENCIMENTOS P.M.O.
2013

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	704,40	746,67	788,93	831,22	873,45	915,73	958,04	1.000,29	1.042,60
2	745,83	790,59	835,34	880,12	924,82	969,59	1.014,38	1.059,12	1.103,91
3	773,45	819,88	866,28	912,72	959,07	1.005,50	1.051,96	1.098,36	1.144,80
4	814,90	863,79	912,68	961,61	1.010,45	1.059,36	1.108,31	1.157,18	1.206,13
5	856,33	907,72	959,11	1.010,51	1.061,85	1.113,23	1.164,66	1.216,02	1.267,48
6	870,13	922,35	974,56	1.026,79	1.078,97	1.131,18	1.183,43	1.235,63	1.287,89
7	883,96	937,00	990,03	1.043,09	1.096,09	1.149,14	1.202,23	1.255,25	1.308,34
8	911,57	966,28	1.020,97	1.075,70	1.130,35	1.185,06	1.239,81	1.294,49	1.349,23
9	918,49	973,60	1.028,71	1.083,85	1.138,90	1.194,02	1.249,19	1.304,28	1.359,45
10	966,83	1.024,85	1.082,85	1.140,89	1.198,85	1.256,88	1.314,93	1.372,93	1.431,00
11	1.008,26	1.068,76	1.129,26	1.189,78	1.250,22	1.310,73	1.371,29	1.431,76	1.492,33
12	1.049,69	1.112,68	1.175,66	1.238,67	1.301,61	1.364,24	1.427,65	1.490,62	1.553,67
13	1.104,95	1.171,24	1.237,55	1.303,88	1.370,10	1.436,42	1.502,79	1.569,06	1.635,44
14	1.174,00	1.244,45	1.314,89	1.385,36	1.455,75	1.526,19	1.596,71	1.667,12	1.737,65
15	1.243,07	1.317,65	1.392,24	1.466,86	1.541,38	1.615,98	1.690,63	1.765,19	1.839,87
16	1.305,21	1.383,41	1.461,72	1.540,06	1.618,30	1.696,62	1.775,01	1.853,29	1.931,68
17	1.395,01	1.478,71	1.562,40	1.646,15	1.729,76	1.813,50	1.897,28	1.980,94	2.064,74
18	1.450,25	1.537,27	1.624,28	1.711,34	1.798,26	1.885,31	1.972,41	2.059,39	2.146,51
19	1.519,30	1.610,47	1.701,62	1.792,83	1.883,91	1.975,09	2.066,34	2.157,45	2.248,72
20	1.657,43	1.756,88	1.856,32	1.955,81	2.055,17	2.154,64	2.254,18	2.353,60	2.453,16
21	1.795,55	1.903,28	2.011,02	2.118,75	2.226,48	2.334,22	2.441,95	2.549,68	2.657,41
22	1.899,13	2.013,09	2.127,03	2.241,04	2.354,88	2.468,85	2.582,92	2.696,83	2.810,90
23	1.936,24	2.052,41	2.168,59	2.284,76	2.400,94	2.517,11	2.633,29	2.749,46	2.865,64
24	1.968,19	2.086,29	2.204,37	2.322,53	2.440,52	2.558,63	2.676,84	2.794,89	2.913,12
25	2.071,78	2.196,09	2.320,40	2.444,71	2.569,02	2.693,33	2.817,63	2.941,93	3.066,26
26	2.209,89	2.342,51	2.475,08	2.607,76	2.740,23	2.872,85	3.005,58	3.138,13	3.270,87

27	2.278,96	2.415,70	2.552,44	2.689,17	2.825,91	2.962,65	3.099,39	3.236,12	3.372,86
28	2.486,13	2.635,31	2.784,47	2.933,65	3.082,82	3.231,99	3.381,16	3.530,33	3.679,49
29	2.624,26	2.781,72	2.939,17	3.096,63	3.254,08	3.411,54	3.568,99	3.726,45	3.883,90
30	3.107,68	3.294,14	3.480,59	3.667,15	3.853,43	4.039,95	4.226,60	4.412,99	4.599,66
31	3.245,80	3.440,55	3.635,30	3.830,05	4.024,80	4.219,54	4.414,29	4.609,04	4.803,79
32	3.314,85	3.513,74	3.712,63	3.911,52	4.110,41	4.309,31	4.508,20	4.707,09	4.905,98
33	3.452,98	3.660,16	3.867,34	4.074,52	4.281,70	4.488,88	4.696,06	4.903,24	5.110,42
34	3.591,09	3.806,56	4.022,02	4.237,49	4.452,95	4.668,42	4.883,88	5.099,35	5.314,81
35	3.723,56	3.946,97	4.170,39	4.393,79	4.617,21	4.840,63	5.064,04	5.287,45	5.510,86
36	4.033,86	4.275,89	4.517,91	4.759,95	5.001,98	5.244,02	5.486,04	5.728,07	5.970,11
37	4.143,56	4.392,17	4.640,79	4.889,40	5.138,01	5.386,63	5.635,24	5.883,86	6.132,47
38	4.344,15	4.604,80	4.865,45	5.126,10	5.386,74	5.647,40	5.908,05	6.168,70	6.429,34
39	4.654,45	4.933,72	5.212,99	5.492,25	5.771,52	6.050,79	6.330,05	6.609,32	6.888,59
40	4.964,74	5.262,62	5.560,51	5.858,40	6.156,29	6.454,17	6.752,05	7.049,94	7.347,82
41	5.275,05	5.591,54	5.908,05	6.224,54	6.541,05	6.857,56	7.174,05	7.490,56	7.807,06
42	5.585,34	5.920,46	6.255,57	6.590,70	6.925,82	7.260,93	7.596,06	7.931,18	8.266,30
43	5.895,64	6.249,37	6.603,11	6.956,85	7.310,58	7.664,32	8.018,07	8.371,80	8.725,54
44	6.205,93	6.578,29	6.950,65	7.322,99	7.695,35	8.067,71	8.440,06	8.812,42	9.184,77
45	6.905,96	7.320,31	7.734,67	8.149,03	8.563,39	8.977,74	9.392,10	9.806,46	10.220,82
46	7.300,00	7.738,00	8.176,00	8.614,00	9.052,00	9.490,00	9.928,00	10.366,00	10.804,00

ANEXO V - CARGOS ISOLADOS

Cargos Isolados Com Preenchimento Exclusivo Através de Concurso Público:

QTE	DENOMINAÇÃO CARGO	REFERENCIA ANEXO IV	REQUISITOS PROVENTOS
25	Agente Controle de Vetores	08	Ensino Fundamental
2	Arquiteto	30	Superior com registro no CREA
23	Assistente Social	22	Superio com registro no CRESS
14	Auxiliar Cirurgião Dentista	12	Ensino fundamental, com curso de Auxiliar e Reg. No CRO
8	Auxiliar de Educador Cuidador	01	Ensino Fundamental

5	Auxiliar de Laboratório		03	Ensino Fundamental
281	Auxiliar de Serviços Diversos		01	No mínimo 4 ano do ensino fundamental
2	Auxiliar Técnico de Projetos e Orçamentos		19	Ensino Técnico em Edificações
2	Bibliotecário		20	Superior com registro no Conselho de Biblioteconomia
1	Biomédico		22	Superior com registro no conselho
9	Bombeiro Municipal		10	Ensino médio
31	Cirurgião Dentista		22	Superior com registro no CRO
1	Contador Especialista		38	Superior com registro no CRC
1	Desenhista		19	Ensino Médio, com conhecimento em Auto Cad
26	Diretor de Escola	Anexo II, Lei 2727/99 - FAIXA 1 NIVEL I		Ensino Superior
6	Educador Sanitário		08	Ensino Fundamental
8	Educador Cuidador		08	Ensino Médio
01	ENCARREGADO DE ESPORTES E RECREAÇÃO	19 - C		Nível Superior com experiência na área
03	Encarregado de Serviços Operacionais		22	Ensino Técnico em Edificações
23	Enfermeiro		22	Superior com registro no Coren
2	Enfermeiro do Programa de Agente Comunitário de Saúde		28	Superior
1	Engenheiro Ambiental		30	Superior com registro no CREA
3	Engenheiro Agrônomo		24	Superior com registro no CREA
2	Engenheiro Civil		30	Superior com registro no CREA
3	Engenheiro Especialista		30	Superior com registro no CREA
6	Farmacêutico		22	Superior com registro no CRF
4	Fiscal de Obras	26 - B		Curso técnico de edificações
5	Fiscal de Posturas		13	Ensino médio completo
9	Fiscal de Tributação		26	Superior com registro no

			CRC
11	Fiscal Sanitário		26 Ensino Médio
8	Fisioterapeuta		22 Superior com registro no Conselho de Fisioterapia
6	Fonoaudiólogo		22 Superior com registro no Conselho de Fonoaudiologia
60	Inspetor de Alunos		08 Ensino Fundamental
7	Mecânico	11 - E	Ensino Fundamental com curso de mecânica
2	Médico auditor		35 Superior com registro no CRM
2	Médico Cardiologista		35 Superior com registro no CRM
1	Médico Cirurgião Vascular		35 Superior com registro no CRM
42	Médico Clínico Geral		35 Superior com registro no CRM
2	Médico Dermatologista		35 Superior com registro no CRM
1	Médico Endocrinologista		35 Superior com registro no CRM
1	Médico Endoscopista		35 Superior com registro no CRM
1	Médico Geriatra		35 Superior com registro no CRM
7	Médico Ginecoobstetra		35 Superior com registro no CRM
2	Médico Infectologista		35 Superior com registro no CRM
1	Médico Nefrologista		35 Superior com registro no CRM
2	Médico Neurologista		35 Superior com registro no CRM
2	Médico Oftalmologista		35 Superior com registro no CRM
3	Médico Ortopedista		35 Superior com registro no CRM
2	Médico Otorrinolaringologista		35 Superior com registro no CRM
7	Médico Pediatra		35 Superior com registro no CRM
2	Médico Pneumologista		35 Superior com registro no CRM

4	Médico Psiquiatra		35	Superior com registro no CRM
2	Médico Radiologista		35	Superior com registro no CRM
1	Médico Reumatologista		35	Superior com registro no CRM
1	Médico Urologista		35	Superior com registro no CRM
2	Médico Ultrassonografista		35	Superior com registro no CRM
2	Médico Veterinario		35	Superior com registro no CRM
54	Monitor de Creche		13	Ensino médio com curso de magistério
06	Monitor de Curso		06	Ensino Fundamental
74	Motorista		10	Ensino Fundamental, com C.N.H. categoria "D"
1	Museólogo		30	Superior com registro na classe
4	Nutricionista		22	Superior com registro no Conselho de nutrição
16	Operador de máquinas		13	Ensino fundamental com CNH categoria "D"
03	Procurador Jurídico		30	Ensino Superior com registro OAB
452	Professor de Educação Básica I	Anexo I, Lei 2727/99 - FAIXA 1 NIVEL I		Superior
13	Professor de Educação Básica II Educação Especial	Anexo I, Lei 2727/99 - FAIXA 1 NIVEL I		Superior
17	Professor de Educação Básica II Educação Física	Anexo I, Lei 2727/99 - FAIXA 1 NIVEL I		Superior
20	Psicólogo		22	Superior com registro no conselho de Psicologia
06	Supervisor de Ensino	Anexo I, Lei 2727/99 - FAIXA II NIVEL I		Superior
01	Supervisor de Expediente		30	Superior completo
01	Supervisor de Tributação	26 - B		Superior completo
01	Supervisor de Lançadoria	26 - B		Superior completo
01	Supervisor Geral de Recursos Humanos	26 - B		Supervisor com Especialização em Recursos Humanos

2	Técnico Agrimensor		25	Ensino médio em curso técnico de agrimensor e CREA
03	Técnico em Contabilidade		26	Ensino Técnico com Registro no CRC
64	Técnico em Enfermagem	13 - B		Ensino médio e curso técnico
5	Técnico em Farmácia		12	Ensino médio, com curso Técnico em Farmácia
4	Técnico em Laboratório		14	ensino médio, com curso Técnico em Laboratório
1	Técnico em Prótese Dentária		17	Ensino médio, com curso técnico em Prótese
10	Telefonista		10	Ensino médio
4	Terapeuta Ocupacional		22	Superior com registro no Conselho
1	Topógrafo		26	Curso Técnico em Edificações ou Agrimensura com registro no CREA
47	Vigia		02	Ensino Fundamental

ANEXO VI - CARGOS EM COMISSÃO PMO

QTE	DENOMINAÇÃO CARGO	REFERENCIA ANEXO IV	REQUISITOS PROVENTOS
12	Assessor de Secretaria	T32	Superior
1	Assessor	T27	Ensino Fundamental completo
12	Assessor Administrativo	T27	Superior
9	Assessor de Gestão Estratégica	T29	Superior
7	Assessor Especial	T28	Ensino médio
1	Assessor Gabinete	T27	Superior com inscrição OAB
1	Assessor Técnico Financeiro	T28	Superior com Ciências Contábeis
1	Assessor Técnico Procon	T27	Bacharel em Direito
1	Chefe de Gabinete	T34	Ensino Médio
1	Chefe de Museu do Folclore	T19	Ensino Médio
1	Coordenador de Convênios	T28	Ensino Médio com experiência na área
1	Coordenador do Recinto do Folclore	T19	Ensino Médio

1	Coordenador Geral do Folclore	T21	Superior
11	Diretor de Departamento	T28	Superior
6	Diretor de Serviços	T21	Superior
2	Diretor de Subdistrito	T37	Ensino Médio completo ou em curso
1	Diretor do Programa de Saúde Bucal	T29	Superior em Odontologia com registro no CRO
1	Diretor Geral do Escritório de Captação de Recursos ECR	T46	Superior
1	Diretor Técnico do Ambulatório Central	T28	Superior
2	Gestor de Desenvolvimento	T25	Superior
1	Procurador Jurídico	T34	Superior com Registro na OAB
1	Secretário de Agricultura	T46	Ensino Médio com experiência na área
1	Secretário Municipal	T46	Ensino Médio com experiência na área
8	Secretário Municipal	T46	Superior
1	Secretário Executivo de Gabinete	T29	Ensino Médio
6	Supervisor de Ensino	T30	
1	Tesoureiro	T34	Superior

LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 11 DE MARÇO DE 2014

(Vide Decretos nº 5745/2014 nº 6457/2016 ; Vide Lei Complementar nº 194/2017)
(Vide Lei nº 4510/2020)

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA, INSTITUI NOVA TABELA DE REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ GUSTAVO PIMENTA, Prefeito em Exercício do Município de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura do Município de Olímpia passa a obedecer às diretrizes básicas, fixadas nesta Lei Complementar.

Art. 2º O Plano de Classificação de Cargos aplica-se a todos os servidores do Município de Olímpia, assim entendidos os servidores públicos ativos regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - Servidor Público - pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Olímpia;

II - Cargo Público - a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei em número certo, com denominação própria, referência, requisitos para provimento e atribuições específicas cometidas ao servidor público;

III - Plano de Cargos - o conjunto de cargos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura do Município de Olímpia;

IV - Referência - o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimento;

~~V - Grau - é a letra indicativa do valor progressivo da referência; (Revogado pela Lei Complementar nº 229/2019)~~

~~VI - Padrão - é o conjunto de referência e grau; (Revogado pela Lei Complementar nº 229/2019)~~

VII - Vencimento - a retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo correspondente ao padrão;

VIII - Remuneração - o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebido pelo servidor.

Art. 4º Ficam criados e incluídos no quadro geral da Prefeitura do Município de Olímpia, os cargos de provimento efetivo de carreira, previstos no Anexo I da presente Lei.

Art. 5º Ficam redenominados ou extintos, na vacância, os cargos públicos previstos no Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 6º A composição e a forma de vencimentos dos servidores públicos do Município de Olímpia se darão nos termos da presente Lei Complementar.

**CAPÍTULO II
DO QUADRO GERAL DE PESSOAL**

Art. 7º O quadro geral de pessoal da Prefeitura do Município de Olímpia compõe-se de cargos em comissão e cargos de provimento efetivo a serem providos por servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º Ficam mantidos, os cargos de provimento em comissão, seus respectivos vencimentos, número de vagas, carga horária, escala de trabalho e requisitos mínimos para provimento, conforme Anexo VI. (Revogado pela Lei Complementar nº 174/2016)

Art. 9º Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Município de Olímpia.

Art. 9º Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Município da Estância Turística de Olímpia, obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º Dos cargos efetivos criados, os cargos em comissão não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do total.

§ 2º 10% (dez por cento) dos cargos em comissão criados, serão obrigatoriamente preenchidos por servidores públicos efetivos do Município, Estado ou União. (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2015) (Revogado pela Lei Complementar nº 211/2018)

Art. 10º Todo servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado seus direitos do seu cargo de origem. (Revogado pela Lei Complementar nº 211/2018)

Art. 11 Ficam mantidos ou redenominados os cargos de provimento efetivo, seus respectivos vencimentos, número de vagas, carga horária, escala de trabalho e requisitos mínimos para provimento, constantes do Anexo III, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 12 Os cargos de provimento efetivo serão providos mediante concurso público, de provas, ou de provas e títulos, ou por seleção interna, em se tratando de evolução na carreira, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO III DA ESCALA DE VENCIMENTO

Art. 13 A escala de vencimentos dos cargos públicos constitui-se de 46 (quarenta e seis) referências, enumeradas em algarismos arábicos de 01 (um) a 46 (quarenta e seis) com graus de "A" a "I", constantes do Anexo IV, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 13 A escala de vencimentos dos cargos públicos constitui-se de 46 (quarenta e seis) referências, enumeradas em algarismos arábicos de 01 (um) a 46 (quarenta e seis) com graus de "A" a "J", constantes do Anexo IV, que faz parte integrante da presente Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 214/2018)

Art. 13. A escala de vencimentos dos cargos públicos constitui-se de 46 (quarenta e seis) referências, enumeradas em algarismos arábicos de 01 (um) a 46 (quarenta e seis), constantes do Anexo IV, que faz parte integrante da presente Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 229/2019)

Art. 14 Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 15 Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo de direção, assessoria e chefia por período igual ou superior a cinco dias consecutivos.

§ 1º Nas demais substituições, a Administração decidirá a real necessidade, contanto que não venha caracterizar uma transposição.

§ 2º O substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações na referência que se encontrar classificado.

§ 3º O servidor público, qualquer que seja o período de substituição, retornará ao seu cargo de origem.

CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO

Art. 16 Os servidores serão enquadrados no Quadro Pessoal, por meio de Decreto, observando o seguinte:

I - os servidores ocupantes de cargos efetivos serão enquadrados nos cargos resultantes da reestruturação, independentemente do provimento dos requisitos exigidos por esta Lei Complementar;

II - os cargos de provimento efetivo a serem extintos na vacância serão classificados nas denominações resultantes da reestruturação, independentemente de um novo ato.

CAPÍTULO VI DA CESSÃO

Art. 17 Cessão é a colocação de servidor municipal à disposição de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer esfera federativa, como cooperação entre entes públicos.

§ 1º A cessão será por 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, sucessivamente, a critério da Administração.

§ 2º No âmbito da Administração Municipal, o ônus integral da cessão caberá à entidade a que o servidor for cedido.

§ 3º Se a cessão ocorrer internamente entre órgãos da Administração Direta e/ou da Administração Indireta, o ônus relativo à dotação orçamentária da cessão caberá ao órgão a que o servidor for cedido.

§ 4º Em se tratando de outros entes da federação, a cessão se dará nos termos de convênio celebrado, em cada caso específico.

CAPÍTULO VII DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 18 Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação da Divisão de Recursos Humanos, observados os seguintes preceitos:

I - interesse da administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1º A redistribuição ocorrerá ex officio para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre os órgãos da administração direta e indireta.

§ 3º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade.

§ 4º O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá exercer provisoriamente suas funções em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

CAPÍTULO VIII DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 19 O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que assegurem aos servidores, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e de atualização profissional periódica, condições indispensáveis à sua valorização profissional.

Art. 20. A Evolução Funcional dar-se-á através de promoção horizontal ou promoção vertical dentro da carreira, respeitados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Seção I

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL (Regulamentada pelos Decretos nº 7291/2018 e nº 7681/2020)

~~Art. 21.~~ Promoção Horizontal é a passagem do servidor de um determinado grau para o imediatamente superior, dentro da mesma referência em que está classificado o cargo que provê.
Parágrafo Único. Para fins de promoção horizontal, os servidores ficam enquadrados em graus crescentes, designados de "A" a "I".

~~Art. 21.~~ Promoção Horizontal é a passagem do servidor de um determinado grau para o imediatamente superior, dentro da mesma referência em que está classificado o cargo que provê.
Parágrafo único. Para fins de promoção horizontal, os servidores ficam enquadrados em graus crescentes, designados de "A" a "J". (Redação dada pela Lei Complementar nº 214/2018)

Art. 21. Promoção Horizontal corresponde à um adicional por desempenho de mérito do servidor, no cargo que provê.

§ 1º A verba destinada à promoção horizontal será limitada em rubrica específica na lei orçamentária anual.

§ 2º O montante definido para a promoção horizontal será distribuído de forma proporcional a todos os servidores que cumpriram todos os requisitos do artigo 25, de forma que todos obtenham o mesmo percentual em relação ao vencimento base.

§ 3º Sobre o adicional de desempenho, pago sob código específico, incidirá contribuição previdenciária, para efeito de aposentadoria. (Redação dada pela Lei Complementar nº 229/2019)

~~Art. 22.~~ A promoção horizontal obedecerá ao critério de merecimento.

Parágrafo Único. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de suas funções e evidencia-se pelo desempenho de forma eficiente e eficaz das atribuições que lhe são cometidas.

~~Art. 22.~~ A promoção horizontal obedecerá ao critério de merecimento.

Parágrafo único. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de suas funções e evidencia-se pelo desempenho de forma eficiente e eficaz das atribuições que lhe são cometidas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 214/2018)

Art. 22. A promoção horizontal obedecerá ao critério de merecimento.

Parágrafo único. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de suas funções e evidencia-se pelo desempenho de forma eficiente e eficaz das atribuições que lhe são cometidas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 229/2019)

~~Art. 23.~~ O merecimento será aferido considerando-se os seguintes itens:

- I - avaliação de desempenho;
- II - avaliação Comportamental, envolvendo, obrigatoriamente, Disponibilidade e Colaboração.

~~Art. 23.~~ O merecimento será aferido considerando-se a avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A avaliação de que trata esta Lei Complementar não substitui a avaliação de desempenho para fins de estágio probatório. (Redação dada pela Lei Complementar nº 214/2018)

Art. 23. O merecimento será aferido considerando-se a avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A avaliação de que trata esta Lei Complementar não substitui a avaliação de desempenho para fins de estágio probatório. (Redação dada pela Lei Complementar nº 229/2019)

~~Art. 24.~~ A Avaliação referida no artigo anterior será processada anualmente e a promoção dar-se-á a partir dela, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

- I - o processo de avaliação será realizado em cada exercício, respeitados os limites orçamentários;
- II - os direitos e as vantagens decorrentes da promoção serão percebidos a partir do primeiro mês do ano subsequente ao processo de Avaliação;

~~Art. 24.~~ A Avaliação referida no artigo anterior será processada anualmente e a promoção dar-se-á a partir dela, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

- I - o processo de avaliação será realizado no mês de dezembro, em relação ao exercício, respeitados os limites orçamentários;
- II - os direitos e as vantagens decorrentes da promoção serão percebidos a partir do primeiro mês do ano subsequente ao processo de Avaliação;

Parágrafo único. Os procedimentos referentes a operacionalização da Avaliação de Desempenho, bem como a instituição dos respectivos instrumentais serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração. (Redação dada pela Lei Complementar nº 214/2018)

Art. 24. A Avaliação referida no artigo anterior será processada anualmente e a promoção dar-se-á a partir dela, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

- I - o processo de avaliação será realizado no mês de dezembro, em relação ao exercício;
- II - os direitos e as vantagens decorrentes da promoção serão percebidos a partir do primeiro mês do ano subsequente ao processo de Avaliação;
- III - deverá ser publicada no diário oficial a relação nominal com as devidas matrículas de todos os servidores beneficiados com a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI).

Parágrafo único. Os procedimentos referentes a operacionalização da Avaliação de Desempenho, bem como a instituição dos respectivos instrumentais serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração. (Redação dada pela Lei Complementar nº 229/2019)

Art. 25. Serão promovidos, anualmente, por merecimento, até 25% (vinte e cinco por cento), com arredondamento sempre para cima, dos servidores municipais concursados que atenderem a todos os seguintes requisitos:

- I - obtiverem os maiores aproveitamentos na média das avaliações de desempenho entre os servidores municipais;
 - II - tiverem cumprido o estágio probatório;
 - III - tiverem cumprido um interstício mínimo de 02 anos desde a última promoção por merecimento recebida;
 - IV - não estiverem em exercício de mandato legislativo que exija afastamento, em 10 de janeiro do ano do processamento da promoção;
 - V - não tiverem estado licenciados por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, contínuos ou intercaladamente, em cada um dos dois (2) anos anteriores, a contar de 10 de janeiro do ano do processamento da promoção;
 - VI - não tiverem sofrido qualquer sanção disciplinar nos 02 anos anteriores, a contar de 1º de janeiro do ano do processamento da promoção;
 - VII - não terão direito a promoção horizontal, de que trata esta Seção I, os servidores públicos cedidos a outros órgãos que não integrem a Administração Pública Direta e Indireta Municipal. (Revogada pela Lei Complementar nº 158/2015)
- Parágrafo Único. A distribuição da promoção horizontal se dará proporcionalmente ao número de servidores, entre as áreas subordinadas de cada Secretaria, visando sempre a um equilíbrio entre elas.

Art. 25. Serão promovidos, anualmente, por merecimento, os servidores municipais efetivos que atenderem a todos os seguintes requisitos:

- I - obtiverem os maiores aproveitamentos na média das avaliações de desempenho entre todos os servidores municipais;
- II - tiverem cumprido o estágio probatório;
- III - tiverem cumprido um interstício mínimo de 02 anos sem promoção por merecimento;
- IV - não estiverem em exercício de mandato legislativo que exija afastamento, no ano do processamento da promoção;
- V - não contarem com licença por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou intercaladamente, nos últimos 3 (três) anos;
- VI - não tiverem sofrido qualquer sanção disciplinar nos últimos 03 (três) anos;
- VII - tiverem a nota da avaliação igual ou superior a nota da última avaliação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 214/2018)

Art. 25. Serão promovidos, anualmente, por merecimento, os servidores municipais efetivos que atenderem a todos os seguintes requisitos:

- I - obtiverem os maiores aproveitamentos na média das avaliações de desempenho entre todos os servidores municipais;
- II - tiverem cumprido o estágio probatório;
- III - não estiverem em exercício de mandato legislativo que exija afastamento, no ano do processamento da promoção;
- IV - não contarem com mais de 06 (seis) dias de afastamento não considerado de efetivo exercício, contínuos ou intercaladamente, no ano da avaliação;
- V - não tiverem sofrido qualquer sanção disciplinar nos últimos 03 (três) anos;
- VI - tiverem a nota da avaliação igual ou superior a média das avaliações de todos os servidores municipais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 229/2019)

Art. 26. O merecimento do servidor resultará da média aritmética simples da soma algébrica dos pontos obtidos nas avaliações feitas por cada um dos avaliadores, superior a 05 (cinco) pontos.

Parágrafo Único. Os pontos, de 00 (zero) a 10 (dez), deverão se referir às condições de eficiência, eficácia e comprometimento no desempenho de suas funções, no decorrer do ano em que se realizar a avaliação.

Art. 26. O merecimento do servidor resultará da média aritmética simples da soma algébrica dos pontos obtidos nas avaliações feitas por cada um dos avaliadores, superior a 05 (cinco) pontos.

Parágrafo único. Os pontos, de 00 (zero) a 10 (dez), deverão se referir às condições de eficiência, eficácia e comprometimento no desempenho de suas funções, no decorrer do período a que se referir a avaliação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 214/2018)

Art. 26. A avaliação será feita por conceitos e a pontuação, de 00 (zero) a 10 (dez), estará relacionada às condições de eficiência, eficácia e comprometimento do servidor no desempenho de suas funções, no decorrer do período a que se referir a avaliação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 229/2019)

Art. 27. A Avaliação do servidor, referida no artigo 24 (vinte e quatro) da presente Lei Complementar, será realizada pelas suas chefias imediata e mediata.

Art. 27. A Avaliação do servidor, referida no artigo 24 (vinte e quatro) da presente Lei Complementar, será realizada pelas suas chefias imediata e mediata, se houver, e serão homologadas pelo Secretário da respectiva área, que poderá questionar fundamentadamente a avaliação, e devolvê-la para revisão.

Parágrafo único. Ficam excluídos da avaliação de desempenho os servidores que ocuparem cargo de agente político no momento da avaliação, os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão sem vínculo efetivo com a Administração, os servidores contratados por tempo determinado e os servidores no primeiro ano de exercício. (Redação dada pela Lei Complementar nº 214/2018)

Art. 27. A Avaliação do servidor, referida no artigo 24 (vinte e quatro) da presente Lei Complementar, será realizada pelo Secretário, com auxílio dos Diretores ou Chefes diretos e serão homologadas pelo Prefeito, que poderá questionar fundamentadamente a avaliação, e devolvê-la para revisão.

Parágrafo único. Ficam excluídos da avaliação de desempenho os servidores que ocuparem cargo de agente político no momento da avaliação, os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão sem vínculo efetivo com a Administração, os servidores contratados por tempo determinado, os servidores no primeiro ano de exercício e os servidores que contarem com mais de 180 (cento e oitenta) dias de afastamentos, contínuos ou intercalados. (Redação dada pela Lei Complementar nº 229/2019)

Art. 28. Ocorrendo empate na classificação, terá preferência, sucessivamente, o servidor público que:

- I – tiver obtido maior pontuação na última avaliação;
- II – tiver obtido maior pontuação nos requisitos de produção e disponibilidade e colaboração;
- III – maior tempo de serviço público municipal.

Art. 28. Os servidores públicos poderão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da nota anual que lhe for atribuída, impetrar recurso dirigido ao Secretário Municipal da respectiva área, para apreciação e posterior deliberação pelo Secretário Municipal de Administração. (Redação dada pela Lei Complementar nº 214/2018)

Art. 28. Os servidores públicos poderão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da nota anual que lhe for atribuída, impetrar recurso dirigido ao Secretário Municipal da respectiva área, para apreciação e posterior deliberação pelo Prefeito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 229/2019)

Art. 29. Os recursos impetrados pelos servidores públicos serão dirigidos à Secretaria Municipal de Administração, para apreciação e posterior deliberação do Prefeito do Município de Olímpia.

Art. 29. Os servidores públicos poderão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do conceito anual que lhe for atribuído, impetrar recurso dirigido à Secretaria Municipal de Gestão, para apreciação e posterior deliberação do Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia. (Redação dada pela Lei Complementar nº 158/2015)

Art. 29. Fica garantida a eventual vantagem pessoal de servidor em relação à nova tabela, quando não for possível a readequação da situação atual em relação aos novos valores dos graus. (Redação dada pela Lei Complementar nº 214/2018)

Art. 29. Fica garantida a irredutibilidade de vencimentos dos servidores que já tenham sido promovidos na vigência da promoção horizontal por graus.

Parágrafo único. O valor correspondente à diferença entre a remuneração do servidor, decorrente da referência que ocupava até a edição da presente lei será transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, lançada de forma fixa, sobre a qual incidirá a contribuição previdenciária para efeito de aposentadoria. (Redação dada pela Lei Complementar nº 229/2019)

Seção II DA PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 30. A promoção vertical é a passagem do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo para outro cargo da classe imediatamente superior àquela em que se encontra, dentro da respectiva carreira.

Art. 31. A promoção vertical será efetuada mediante seleção interna, a ser regulamentada através de Decreto do Prefeito do Município de Olímpia.

Art. 32. As vagas dos cargos efetivos que se constituem em carreira deverão ser preenchidas por servidores ocupantes de cargos, imediatamente inferiores da respectiva carreira, ou através de concurso público.

Art. 33. São Isolados os cargos constantes do Anexo V que integram a presente Lei complementar, com relação aos quais não se dará a promoção vertical prevista nesta Seção II.

Art. 34. O servidor público só poderá concorrer à seleção interna se preencher todos os requisitos do cargo, como também atender o estabelecido no Art. 38.

Parágrafo Único. A seleção interna prevista no caput deste artigo deverá ser aplicada seguindo a descrição das atividades do cargo a ser preenchido.

Art. 35. Os requisitos mínimos dos cargos efetivos de carreira são os constantes do Anexo I desta Lei, cujas atribuições serão detalhadas por ato do Executivo.

Art. 36. Havendo empate na seleção, terá preferência, sucessivamente, o servidor público que apresentar:

- a) títulos e comprovantes de conclusão ou frequência em cursos, seminários ou simpósios, desde que relacionados com a função exercida;
- b) assiduidade;
- c) maior tempo no serviço público municipal.

Art. 37. Ao se concretizar a promoção vertical, o servidor público passará a perceber o vencimento correspondente ao cargo respectivo, fazendo jus também ao adicional por tempo de serviço, e outras vantagens se for o caso, calculadas sobre seu novo vencimento.

Art. 38. Por ocasião da seleção interna o servidor público estará em condições de se inscrever desde que:

- a) não tenha sofrido suspensão disciplinar, ou penalidades no grau de suspensão, no período de 02 (dois) anos que anteceder a abertura das inscrições;
- b) conte com o período de tempo exigido como requisito de efetivo exercício em seu atual cargo ou comprovado seu exercício na prática por treinamento interno ou outro, na data da abertura das inscrições;
- c) preencha os demais requisitos mínimos estabelecidos para o exercício do cargo objeto da seleção interna;
- d) não esteja afastado de suas funções, seja por suspensão disciplinar, para exercício de mandato eletivo, para tratar de interesses particulares;
- e) não tenha cometido mais que 05 (cinco) faltas injustificadas, no período de 02 (dois) anos que anteceder a abertura das inscrições;

Art. 39. A Promoção Vertical de que trata esta Seção II se efetuará na Carreira constante do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO VII DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES

Art. 40. Os servidores públicos motoristas que conduzirem ambulâncias municipais, por período não inferior a 15 (quinze) dias, no mês, farão jus, enquanto exercerem essa função, a uma gratificação de 15% (quinze por cento) de aumento sobre o vencimento base do cargo, não sendo incorporada para fins de aposentadoria e tempo de serviço.

Art. 40. Os servidores públicos de Motoristas que conduzirem ambulâncias municipais, os Técnicos em Enfermagem que prestarem serviços diretamente na Unidade de Pronto Atendimento - UPA e SAMU e os Agentes de Controle de Vetores que operarem a bomba de nebulização, por período não inferior a 15 (quinze) dias, no mês, farão jus, enquanto exercerem essa função, a uma gratificação de 15% (quinze por cento) de aumento sobre o vencimento base do cargo, não sendo incorporada para fins de aposentadoria e tempo de serviço. (Redação dada pela Lei Complementar nº 150/2014)

Art. 41. Os servidores públicos motoristas que, por período não inferior a quinze dias, no mês, conduzirem caminhão igual ou superior a 08 (oito) toneladas, ônibus midi ou superior, farão jus, enquanto exercerem essa função, a uma gratificação de 30% (trinta por cento) de aumento sobre o vencimento base do cargo, não sendo incorporada para fins de aposentadoria e tempo de serviço.

Art. 42. Os servidores públicos operadores de máquina que prestarem serviços com equipamentos pesados (motoniveladora, trator esteira, pá carregadeira, retroescavadeira), por período não inferior a quinze dias, no mês, farão jus, enquanto exercerem essa função, a uma gratificação de 30% (trinta por cento) de aumento sobre o vencimento base do cargo, não sendo incorporada para fins de aposentadoria e tempo de serviço, desde que não seja inferior a 15 (quinze) dias de trabalho no mês.

Parágrafo Único. A remuneração dos operadores de máquina prevista neste artigo não poderá ultrapassar o valor do vencimento base do motorista mais 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os benefícios outorgados por esta Lei Complementar vigoram a partir da publicação desta, considerando-se, na contagem do prazo para fins de direitos, o tempo de nomeação para o cargo, inicial ou redenominado, ou seu efetivo exercício.

Parágrafo Único. A evolução funcional de que trata esta Lei Complementar, obedecerá aos requisitos nela estabelecidos e independará do prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 44. Para fins da evolução vertical instituída pela Seção II serão observados, no novo enquadramento, os vencimentos percebidos pelo servidor, em face da evolução horizontal que ocupava.

Parágrafo Único. A nova situação de evolução funcional não acarretará redução do vencimento, devendo o servidor ser reenquadrado na faixa imediatamente superior, caso não seja idêntico.

Art. 45. O servidor reenquadrado para cargo redenominado terá preservados seus rendimentos e direitos adquiridos até o final da relação funcional.

§ 1º Em caso de manifestação contrária expressa pelo ocupante de cargo em extinção, o cargo será mantido até sua vacância, quando ocorrerá a extinção, ficando o servidor, nesse caso, impedido de participar das promoções previstas na presente Lei.

§ 2º Referida manifestação será feita por escrito, endereçada à Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 90 (noventa) dias, depois de comunicado para tanto pelo referido órgão.

Art. 46. Os cargos a serem extintos na vacância, cujas atribuições não mais sejam usuais no sistema administrativo e funcional do Município de Olímpia, poderão ser readaptados em outras atribuições, sem prejuízo de seus vencimentos, observada a capacidade física e intelectual para seu exercício.

~~**Art. 47.** As descrições de cargos e suas respectivas atividades serão regulamentadas por Decreto do Prefeito do Município de Olímpia, revisadas de acordo com a conveniência e interesse da administração, sendo assegurado ao ocupante, quando necessário, o respectivo treinamento. (Revogado pela Lei Complementar nº 174/2016)~~

Art. 48. O Processo de Avaliação por Merecimento prevista na Seção I do Capítulo VIII da presente Lei Complementar será regulamentado por ato do Executivo.

Art. 49. Ficam extintos os cargos anteriormente criados e que expressamente não constam da presente Lei Complementar, resguardados possíveis direitos de seus ocupantes.

Art. 50. A despesa decorrente da execução da presente Lei Complementar será atendida por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

~~**Art. 51.** A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 135/2013.~~

Art. 51. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, restaurando-se os artigos 9º e 10 da Lei Complementar nº 94, de 05 de abril de 2011, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 135/2013. (Redação dada pela Lei Complementar nº 140/2014)

Prefeitura Municipal de Olímpia, em 11 de março de 2014.

LUIZ GUSTAVO PIMENTA
Prefeito em Exercício

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 11 de março de 2014.

CLEBER LUIS BRAGA
Supervisor de Expediente

ANEXO I - CARGOS CRIADOS E MANTIDOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	EXISTENTES	QTE	CARGOS EM PROGRESSÃO	REQUISITOS PROVENTOS	Ref Anexo IV
Escriturário I	253	--	Escriturário II	Ensino Fundamental	10 - 13
Escriturário II	205	--	Escriturário III	Ensino Fundamental	13 - 17
Escriturário III	038	--	Técnico de Administração I	Ensino Fundamental	17 - 22
Técnico de Administração I		020	Técnico de Administração II	Ensino Fundamental	22 - 26
Técnico de Administração II		015	Técnico de Administração III	Ensino Fundamental	26 - 29
Técnico de Administração III		010		Ensino Fundamental	29
Auxiliar de Serviços Operacionais I		040	Auxiliar de Serviços Operacionais II	Ensino Fundamental	03 - 06
Auxiliar de Serviços Operacionais II		030	Auxiliar de Serviços Operacionais III	Ensino Fundamental	06 - 09
Auxiliar de Serviços Operacionais III		015			09
Administrador Público I		10	Administrador Público II	Superior Completo	31 - 36
Administrador Público II		06	Administrador Público III	Superior Completo	36 - 39
Administrador Público III		03			39
Técnico em Edificações I		05	Técnico em Edificações II	Ensino Médio Completo, com curso técnico em construção civil (edificações) e registro no CREA	25 - 28
Técnico em Edificações II		03	Técnico em Edificações III	Ensino Médio Completo, com curso técnico em construção civil (edificações) e registro no CREA	28 - 32
Técnico em Edificações III		01			32
Jornalista		05	---	Superior Completo com registro na classe	29
Técnico em Perícia Médica		02	---	Superior Completo ou Incompleto em Enfermagem	18
Fiscal de Obras		01		Superior Completo	26B

(01 cargo criado pela Lei Complementar nº 157/2015)

(Cargo criado pela Lei Complementar nº 196/2017)

ANEXO II - CARGOS EXTINTOS, REDENOMINADOS OU EXTINTOS NA VACÂNCIA

QUADRO DE PESSOAL DO P.M.O. - PARTE PERMANENTE							
SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
QDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF. ANEXO V	REQUISITOS PI PROVIMENTO	QDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF. ANEXO IV	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	CONTADOR		Curso Técnico em Contabilidade	01	EXTINTO		
14	AUXILIAR DE MONITOR EDUCACIONAL	02	Ensino Fundamental		EXTINTO NA VACÂNCIA		
01	ENCARREGADO DE ESPORTES E RECREAÇÃO	19-C	Nível superior com Experiência na área		EXTINTO NA VACÂNCIA		
01	DESENHISTA	19-D	Ensino Médio com conhecimento em Auto-Cad		EXTINTO NA VACÂNCIA		
01	ENCARREGADO DE RECURSOS HUMANOS		Ensino Médio	01	EXTINTO		
01	ENCARREGADO DE CEMITÉRIO		Ensino Fundamental	01	EXTINTO		
40	MERENDEIRA		Ensino Fundamental	08	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I	03	Ensino fundamental
06	PADEIRO		Ensino Fundamental	03	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I	03	Ensino fundamental
08	RECEPCIONISTA	08	Ensino Fundamental	08	ESCRITURÁRIO I	10	Ensino fundamental
03	ENCARREGADO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	08	Ensino Fundamental	03	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO I	22	Ensino fundamental

ANEXO III - CARGOS MANTIDOS OU REDENOMINADOS

QTE	DENOMINAÇÃO CARGO	REFERENCIA ANEXO IV	REQUISITOS	HS. SEM	
25	Agente de Combate às Endemias Agente de Controle de Vetores	10 08	Ensino Fundamental	40	(Denominação alterada pela Lei Complementar nº 164/2015) (Escala de vencimentos alterada pela Lei Complementar nº 150/2014)
02	Agente Previdenciário	17	Superior	40	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 150/2014) (Cargo extinto pela Lei Complementar nº 150/2014)
05	Analista de T.I.	31	Superior em qualquer curso em Informática	40	

2	Arquiteto	31	Superior com registro no CAU	40	
28	Assistente Social	22	Superior com registro no CRESS	30	(05 cargos criados pela Lei Complementar nº 173/2016)
23					
14	Auxiliar de Cirurgião Dentista	12	Ensino fundamental, com curso de Auxiliar e registro no CRO	40	
40	Auxiliar de Serviços Operacionais I	03	Ensino Fundamental	40	
30	Auxiliar de Serviços Operacionais II	06	Ensino Fundamental	40	
15	Auxiliar de Serviços Operacionais III	08	Ensino Fundamental	40	
13	Auxiliar de Cuidador	01	Ensino Fundamental	40	(05 cargos criados pela Lei Complementar nº 162/2015)
8					
5	Auxiliar de Laboratório	03	Ensino Fundamental	40	
281	Auxiliar de Serviços Diversos	01	No mínimo 4º ano do ensino fundamental	44	
2	Auxiliar Técnico de Projetos e Orçamentos	19	Curso Técnico em Edificações	40	
2	Bibliotecário	20	Superior com registro no CRB	40	
7	Biomédico	22	Superior com registro no CRBM	30	(06 cargos criados pela Lei Complementar nº 181/2016)
1					
11	Bombeiro Municipal	10	Ensino Médio	40	(02 cargos criados pela Lei Complementar nº 162/2015)
9					
1	Borracheiro / Lubrificador	13	Ensino Fundamental	40	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 162/2015)
31	Cirurgião Dentista	22	Superior com registro no CRO	20	
1	Contador Especialista	39	Superior com registro no CRC	40	
01	Controler	31	Superior Completo	40	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 162/2015)
13	Cuidador	08	Ensino Médio	40	(05 cargos criados pela Lei Complementar nº 162/2015)
8					
32	Diretor de Escola	Faixa 1 Nível Superior		40	
		I - Anexo II			
		Lei 2727/99			(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 140/2014)
34	Enfermeiro	22	Superior com registro no COREN	30	(06 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 169/2015)
28					(05 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 140/2014)
23					
2	Enfermeiro do Programa de Agente Comunitário de Saúde	22	Superior com registro no COREN	40	
1	Engenheiro Ambiental	31	Superior com registro no CREA	40	
3	Engenheiro Agrônomo	31	Superior com registro no CREA	30	
1	Engenheiro Cartográfico	31	Superior com registro no CREA	30	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 162/2016)
5	Engenheiro Civil	31	Superior com registro no CREA	30	(01 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 162/2015)
4					(02 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 140/2014)
2					
1	Engenheiro de Segurança no Trabalho	36	Superior em Engenharia com Pós-graduação em Engenharia de Segurança no Trabalho	30	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 162/2015)

3	Engenheiro Especialista	31	Superior com registro no CREA	
2	Engenheiro Eletricista	31	Superior, com registro com CREA	30 (01 cargo criado pela Lei Complementar nº 162/2015) (Cargo criado pela Lei Complementar nº 140/2014)
253	Escriturário I	10	Ensino fundamental com noções de informática	40
205	Escriturário II	13	Ensino médio com conhecimentos de informática e da língua portuguesa	40
38	Escriturário III	17	Ensino médio com noções de informática	40
9	Farmacêutico	22	Superior com registro no CRF	30 (03 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 140/2014)
6	Fiscal de Obras	26	Superior Completo Curso Técnico em Edificações	40 (02 cargos acrescidos e requisito de provimento alterado pela Lei Complementar nº 140/2014)
10	Fiscal de Posturas	26	Superior em qualquer área	40 (05 cargos acrescidos, referência e requisito alterados pela Lei Complementar nº 140/2014)
12	Fiscal de Tributação	26	Superior em Administração, Economia ou Ciências Contábeis, com registro no respectivo Conselho Superior com registro no CRC	40 (03 cargos acrescidos e requisito alterado pela Lei Complementar nº 140/2014)
11	Fiscal Sanitário	26	Ensino Médio	40
8	Fisioterapeuta	22	Superior com registro no CREFITO	30
6	Fonoaudiólogo	22	Superior com registro no CRF ³	30
60	Inspetor de Alunos	08	Ensino Médio	40
05	Jornalista	29	Superior com registro na Classe	40
7	Mecânico	11	Ensino Fundamental com Curso Técnico em Mecânica	40
2	Médico auditor	36	Superior com registro no CRM	20
3	Médico Cardiologista	36	Superior com registro no CRM	20 (01 cargo criado pela Lei Complementar nº 162/2015)
2	Médico Cirurgião Vascular	36	Superior com registro no CRM	20 (01 cargo criado pela Lei Complementar nº 162/2015)
42	Médico Clínico Geral	36	Superior com registro no CRM	20
2	Médico Dermatologista	36	Superior com registro no CRM	20
1	Médico Endocrinologista	36	Superior com registro no CRM	20
1	Médico Endoscopista	36	Superior com registro no CRM	20
1	Médico Eletrofisiologista	36	Superior com registro no CRM	20 (Cargo criado pela Lei Complementar nº 150/2014)
1	Médico Geriatria	36	Superior com registro no CRM	20
9	Médico Gineco-obstetra	36	Superior com registro no CRM	20 (01 cargo criado pela Lei Complementar nº 162/2015)
2	Médico Infectologista	36	Superior com registro no CRM	20
2	Médico Nefrologista	36	Superior com registro no CRM	20 (01 cargo criado pela Lei Complementar nº 162/2015)
3	Médico Neurologista	36	Superior com registro no CRM	20 (01 cargo criado pela Lei Complementar nº 162/2015)

3 2	Médico Oftalmologista	36	Superior com registro no CRM	20	(01 cargo criado pela Lei Complementar nº 162/2015)
3	Médico Ortopedista	36	Superior com registro no CRM	20	
3 2	Médico Otorrinolaringologista	36	Superior com registro no CRM	20	(01 cargo criado pela Lei Complementar nº 162/2015)
7	Médico Pediatra	36	Superior com registro no CRM	20	
2	Médico Pneumologista	36	Superior com registro no CRM	20	
4	Médico Psiquiatra	36	Superior com registro no CRM	20	
4 2	Médico Radiologista	36	Superior com registro no CRM	20	(2 Cargos criados pela Lei Complementar nº 150/2014)
1	Médico Reumatologista	36	Superior com registro no CRM	20	
2 1	Médico Urologista	36	Superior com registro no CRM	20	(01 cargo criado pela Lei Complementar nº 183/2016)
2	Médico Ultrassonografista	36	Superior com registro no CRM	20	
2	Médico Veterinário	36	Superior com registro no CRM	20	
100 84 54	Monitor de Creche	13	Ensino Médio com curso de Magistério e/ou curso normal, ou Superior, em Pedagogia Ensino Médio com curso de Magistério	40	(16 cargos criados pela Lei Complementar nº 153/2015) (Requisito alterado pela Lei nº 140/2014) (30 cargos criados pela Lei Complementar nº 140/2014)
01	Monitor Desportivo - Judô	13	Superior em Educação com registro no CREF graduado	20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 150/2014)
01	Monitor Desportivo - Caratê	13	Superior em Educação com registro no CREF graduado	20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 150/2014)
01	Monitor Desportivo - Basquete	13	Superior em Educação com registro no CREF graduado	20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 150/2014)
01	Monitor Desportivo - Vôlei	13	Superior em Educação com registro no CREF graduado	20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 150/2014)
01	Monitor Desportivo - PCD Atletismo	13	Superior em Educação com registro no CREF graduado	20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 150/2014)
01	Monitor Desportivo - Natação	13	Superior em Educação com registro no CREF graduado	20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 150/2014)
01	Monitor Desportivo - Futsal	13	Superior em Educação com registro no CREF graduado	20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 150/2014)
01	Monitor Desportivo - Futebol	13	Superior em Educação com registro no CREF graduado	20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 150/2014)
01	Monitor Desportivo - Xadrez	13	Superior em Educação com registro no CREF graduado	20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 150/2014)
01	Monitor Desportivo - Atletismo	36	Superior em Educação com registro no CREF graduado	20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 150/2014)
74	Motorista	10	Ensino Fundamental, com C.N.H. categoria "D"	44	
1	Museólogo	31	Superior com registro no COREM	40	
6 4	Nutricionista	22	Superior com registro no CRN	30	(02 cargos criados pela Lei Complementar nº 182/2016)
16	Operador de máquinas	13	Ensino fundamental com CNH categoria "D"	44	

5	Pedreiro	09	Ensino fundamental com curso de Pedreiro	40	
06	Procurador Jurídico	31	Superior com registro na OAB/SP	30	(01 cargo criado pela Lei Complementar nº 178/2016) (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 140/2014)
37	Professor de Educação Básica II Educação Física	Faixa 1 Nível I Anexo I Lei 2727/99	Superior		(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 140/2014)
25	Psicólogo	22	Superior com registro no CRP	30	(05 cargo criado pela Lei Complementar nº 180/2016)
04	Supervisor de Serviços	22	Superior Completo	40	(01 cargos criados pela Lei Complementar nº 177/2016) (Referência e requisitos de provimento alterados pela Lei Complementar nº 162/2015)
03		10	Ensino Médio		
2	Técnico Agrimensor	31	Ensino Médio em Curso Técnico em Agrimensura e inscrição no CREA	40	
2	Técnico de Imobilização Ortopédica	13	Técnico com registro	30	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 150/2014)
64	Técnico em Enfermagem	13	Ensino Médio e Curso Técnico com registro no COREN	40	
5	Técnico em Farmácia	12	Ensino Médio, com Curso Técnico em Farmácia	40	
4	Técnico em Laboratório	14	Ensino Médio, com Curso Técnico em Laboratório	40	
1	Técnico em Prótese Dentária	17	Ensino Médio, com Curso Técnico em Prótese	40	
02	Técnico em Segurança do Trabalho	18/A	Ensino Médio Completo e Técnico em Segurança do Trabalho com registro no Ministério do Trabalho	40	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 216/2018)
10	Telefonista	10	Ensino Médio	30	
4	Terapeuta Ocupacional	22	Superior com registro no CREFITO	30	
1	Topógrafo	26	Curso Técnico em Edificações ou Agrimensura com registro no CREA	40	
2	Turismólogo	22	Superior em Turismo	40	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 143/2014)

ANEXO III
CARGOS MANTIDOS OU REDENOMINADOS

Nome	Criados	Carga Horária	Referência	Requisitos
A.S.D	281	44 H/S	01	No mínimo 4º ano completo do ensino fundamental
ADMINISTRADOR PUBLICO I	10	40 H/S	31	Superior Completo
ADMINISTRADOR PUBLICO II	6	40 H/S	36	Superior Completo
ADMINISTRADOR PUBLICO III	3	40 H/S	39	Superior Completo

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	25	40 H/S	17 18	Ensino Fundamental completo	(Referência alterada pela Lei Complementar nº 260/2022)
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	5	40 H/S	31	Superior Completo na área de Tecnologia da Informação	
ARQUITETO	2	40 H/S	31	Superior Completo em Arquitetura e registro ativo no conselho de classe	
ASSISTENTE SOCIAL	28	30 H/S	22	Superior Completo em Serviço Social e registro ativo no conselho de classe	
AUX TECNICO DE PROJETOS E ORCAMENTOS	2	40 H/S	19	Curso Técnico Completo em Edificações	
AUXILIAR DE CIRURGIAO DENTISTA	14	40 H/S	12	Ensino Fundamental completo e curso completo de Auxiliar de Cirurgião Dentista e registro ativo no conselho de classe	
AUXILIAR DE CUIDADOR	13	40 H/S	01	Ensino Fundamental completo	
AUXILIAR DE LABORATORIO	5	40 H/S	03	Ensino Fundamental completo	
AUXILIAR DE MONITOR EDUCACIONAL	14	40 H/S	02	Ensino Fundamental completo	
AUXILIAR DE SERVICOS OPERACIONAIS I	40	40 H/S	03	Ensino Fundamental completo	
AUXILIAR DE SERVICOS OPERACIONAIS II	30	40 H/S	06	Ensino Fundamental completo	
AUXILIAR DE SERVICOS OPERACIONAIS III	15	40 H/S	09	Ensino Fundamental completo	
BIBLIOTECARIO	2	40 H/S	20	Superior Completo em Biblioteconomia e registro ativo no conselho de classe	
BIOMEDICO	7	30 H/S	22	Superior Completo em Biomedicina e registro ativo no conselho de classe	
BOMBEIRO MUNICIPAL	11	40 H/S	10	Ensino Médio Completo	
BORRACHEIRO / LUBRIFICADOR	1	40 H/S	13	Ensino Fundamental completo	
CIRURGIAO DENTISTA	31	20 H/S	22	Superior Completo em Odontologia e registro ativo no conselho de classe	
CONTADOR ESPECIALISTA	1	40 H/S	39	Superior Completo em Contabilidade ou Ciências Contábeis e registro ativo no conselho de classe	
CONTROLLER	1	40 H/S	31	Superior Completo em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis e Atuariais, Ciências Econômicas ou Ciências da Administração	
CUIDADOR	13	40 H/S	08	Ensino Médio Completo	
DIRETOR DE ESCOLA	32	40 H/S	Anexo VI - Lei 2727/1999	Anexo III - Lei 2727/1999	
EDUCADOR SANITARIO	6	40 H/S	08	Ensino Fundamental completo	
ENCARREGADO DE ESPORTES E RECREACAO	1	40 H/S	21	Nível superior com experiência na área	

ENFERMEIRO	34	30 H/S	22	Superior Completo em Enfermagem e registro ativo no conselho de classe
ENFERMEIRO DO PROGRAMA A.C.S.	2	40 H/S	28	Superior Completo em Enfermagem e registro ativo no conselho de classe
ENGENHEIRO AGRONOMO	3	30 H/S	31	Superior Completo em Engenharia Agrônômica e registro ativo no conselho de classe
ENGENHEIRO AMBIENTAL	1	30 H/S	31	Superior Completo em Engenharia Ambiental e registro ativo no conselho de classe
ENGENHEIRO CARTOGRAFICO	1	30 H/S	31	Superior Completo em Engenharia Cartográfica e registro ativo no conselho de classe
ENGENHEIRO CIVIL	5	30 H/S	31	Superior Completo em Engenharia Civil e registro ativo no conselho de classe
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1	30 H/S	36	Superior Completo em Engenharia, pós graduação em Engenharia de Segurança no Trabalho e registro ativo no conselho de classe
ENGENHEIRO ELETRICISTA	2	30 H/S	31	Superior Completo em Engenharia Elétrica e registro ativo no conselho de classe
ENGENHEIRO ESPECIALISTA	3	30 H/S	31	Superior Completo em Engenharia, pós graduação na área e registro ativo no conselho de classe
ESCRITURARIO I	253	40 H/S	10	Ensino Fundamental completo
ESCRITURARIO II	205	40 H/S	13	Ensino Fundamental completo
ESCRITURARIO III	38	40 H/S	17	Ensino Fundamental completo
FARMACEUTICO	9	30 H/S	22	Superior Completo em Farmácia e registro ativo no conselho de classe
FISCAL DE OBRAS	7	40 H/S	27	Superior Completo
FISCAL DE POSTURAS	10	40 H/S	27	Superior Completo em qualquer área
FISCAL DE TRIBUTACAO	12	40 H/S	27	Superior em Administração, Economia ou Ciências Contábeis, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe
FISCAL SANITARIO	11	40 H/S	27	Ensino Médio Completo
FISIOTERAPEUTA	8	30 H/S	22	Superior Completo em Fisioterapia e registro ativo no conselho de classe
FONOAUDIOLOGO	6	30 H/S	22	Superior Completo em Fonoaudiologia e registro ativo no conselho de classe
INSPETOR DE ALUNOS	60	40 H/S	08	Ensino Médio Completo
JORNALISTA	5	40 H/S	29	Superior Completo em Jornalismo e registro ativo no conselho de classe
MECANICO	7	40 H/S	11	Ensino Fundamental completo e curso de Mecânica
MEDICO AUDITOR	2	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina e registro ativo no conselho de classe
MEDICO CARDIOLOGISTA	3	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Cardiologia e/ou Título de Especialista em Cardiologia e registro ativo no conselho de classe
MEDICO CIRURGIAO VASCULAR	2	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Cirurgia Vascular e/ou Título de Especialista em Cirurgia Vascular e registro ativo no conselho de classe
MEDICO CLINICO GERAL	42	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina e registro ativo no conselho de classe
MEDICO DERMATOLOGISTA	2	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Dermatologia e/ou Título de Especialista em Dermatologia e registro ativo no conselho de classe
MEDICO ELETROFISIOLOGISTA	1	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Especialização em Eletrofisiologia e registro ativo no conselho de classe

MEDICO ENDOCRINOLOGISTA	1	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Endocrinologia e/ou Título de Especialista em Endocrinologia e registro ativo no conselho de classe
MEDICO ENDOSCOPISTA	1	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Especialização em Endoscopia e registro ativo no conselho de classe
MEDICO GERIATRA	1	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Geriatria e/ou Título de Especialista em Geriatria e registro ativo no conselho de classe
MEDICO GINECOOBSTETRA	9	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Ginecologia e Obstetrícia e/ou Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia e registro ativo no conselho de classe
MEDICO INFECTOLOGISTA	2	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Infectologia e/ou Título de Especialista em Infectologia e registro ativo no conselho de classe
MEDICO NEFROLOGISTA	2	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Nefrologia e/ou Título de Especialista em Nefrologia e registro ativo no conselho de classe
MEDICO NEUROLOGISTA	3	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Neurologia e/ou Título de Especialista em Neurologia e registro ativo no conselho de classe
MEDICO OFTALMOLOGISTA	3	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Oftalmologia e/ou Título de Especialista em Oftalmologia e registro ativo no conselho de classe
MEDICO ORTOPEDISTA	3	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Ortopedia e/ou Título de Especialista em Ortopedia e registro ativo no conselho de classe
MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	3	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Otorrinolaringologia e/ou Título de Especialista em Otorrinolaringologia e registro ativo no conselho de classe
MEDICO PEDIATRA	7	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Pediatria e/ou Título de Especialista em Pediatria e registro ativo no conselho de classe
MEDICO PNEUMOLOGISTA	2	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Pneumologia e/ou Título de Especialista em Pneumologia e registro ativo no conselho de classe
MEDICO PSIQUIATRA	4	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Psiquiatria e/ou Título de Especialista em Psiquiatria e registro ativo no conselho de classe
MEDICO RADIOLOGISTA	4	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Radiologia e/ou Título de Especialista em Radiologia e registro ativo no conselho de classe
MEDICO REUMATOLOGISTA	1	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Reumatologia e/ou Título de Especialista em Reumatologia e registro ativo no conselho de classe
MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA	2	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Ultrassonografia e/ou Título de Especialista em Ultrassonografia e registro ativo no conselho de classe
MEDICO UROLOGISTA	2	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Urologia e/ou Título de Especialista em Urologia e registro ativo no conselho de classe
MEDICO VETERINARIO	2	20 H/S	36	Superior completo em Medicina Veterinária e registro ativo no conselho de classe
MONITOR DE CRECHE	100	40 H/S	13	Ensino médio Completo com curso de Magistério e/ou curso normal, ou Superior Completo em Pedagogia
MONITOR DE CURSOS	6	40 H/S	06	Ensino Fundamental completo

MONITOR DESPORTIVO ATLETISMO	-	1	20 H/S	13	Superior Completo em Educação Física e registro ativo no conselho de classe
MONITOR DESPORTIVO BASQUETE	-	1	20 H/S	13	Superior Completo em Educação Física e registro ativo no conselho de classe
MONITOR DESPORTIVO CARATE	-	1	20 H/S	13	Superior Completo em Educação Física e registro ativo no conselho de classe
MONITOR DESPORTIVO FUTEBOL	-	1	20 H/S	13	Superior Completo em Educação Física e registro ativo no conselho de classe
MONITOR DESPORTIVO FUTSAL	-	1	20 H/S	13	Superior Completo em Educação Física e registro ativo no conselho de classe
MONITOR DESPORTIVO - JUDO		1	20 H/S	13	Superior Completo em Educação Física e registro ativo no conselho de classe
MONITOR DESPORTIVO NATACAO	-	1	20 H/S	13	Superior Completo em Educação Física e registro ativo no conselho de classe
MONITOR DESPORTIVO - PCD ATLETISMO		1	20 H/S	13	Superior Completo em Educação Física e registro ativo no conselho de classe
MONITOR DESPORTIVO VOLEI	-	1	20 H/S	13	Superior Completo em Educação Física e registro ativo no conselho de classe
MONITOR DESPORTIVO XADREZ	-	1	20 H/S	13	Superior Completo em Educação Física e registro ativo no conselho de classe
MOTORISTA		74	44 H/S	10	Ensino Fundamental completo e portar carteira nacional de habilitação categoria "D"
MUSEOLOGO		1	40 H/S	31	Superior completo em Museologia e registro ativo no conselho de classe
NUTRICIONISTA		6	30 H/S	22	Superior completo em Nutrição e registro ativo no conselho de classe
OPERADOR DE MAQUINAS		16	44 H/S	13	Ensino Fundamental completo e portar carteira nacional de habilitação categoria "D"
PEB II - EDUCACAO ESPECIAL		13	30 H/S	Anexo V - Lei 2727/1999	Anexo III - Lei 2727/1999
PEB II - EDUCACAO FISICA		37	30 H/S	Anexo V - Lei 2727/1999	Anexo III - Lei 2727/1999
PEDREIRO		5	40 H/S	09	Ensino Fundamental completo com curso de Pedreiro
PROCURADOR JURIDICO		6	30 H/S	31	Superior completo em Direito e registro ativo no conselho de classe
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I		452	30 H/S	Anexo V - Lei 2727/1999	Anexo III - Lei 2727/1999
PSICOLOGO		25	30 H/S	22	Superior completo em Psicologia e registro ativo no conselho de classe
SUPERVISOR DA LANCADORIA		1	40 H/S	27	Superior Completo
SUPERVISOR DE ENSINO		6	40 H/S	Anexo VI - Lei 2727/1999	Anexo III - Lei 2727/1999

SUPERVISOR DE EXPEDIENTE	1	40 H/S	31	Superior Completo	
SUPERVISOR DE SERVIÇOS	4	40 H/S	22 26	Superior Completo	(Referência alterada pela Lei Complementar nº 260/2022)
SUPERVISOR DE TRIBUTACAO	1	40 H/S	27	Superior Completo	
SUPERVISOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS	1	40 H/S	31	Superior Completo com especialização em Recursos Humanos	
TECNICO AGRIMENSOR	2	40 H/S	25	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Completo em Agrimensura e registro ativo no conselho de classe	
TECNICO DE ADMINISTRACAO I	20	40 H/S	22	Ensino Fundamental completo	
TECNICO DE ADMINISTRACAO II	15	40 H/S	26	Ensino Fundamental completo	
TECNICO DE ADMINISTRACAO III	10	40 H/S	29	Ensino Fundamental completo	
TECNICO EM CONTABILIDADE	3	40 H/S	26	Ensino Técnico Completo em Contabilidade e registro ativo no conselho	
TECNICO EM EDIFICACOES I	5	40 H/S	25	Ensino Médio Completo, com curso técnico completo em construção civil (edificações) e registro no conselho de classe	
TECNICO EM EDIFICACOES II	3	40 H/S	28	Ensino Médio Completo, com curso técnico completo em construção civil (edificações) e registro no conselho de classe	
TECNICO EM EDIFICACOES III	1	40 H/S	32	Ensino Médio Completo, com curso técnico completo em construção civil (edificações) e registro no conselho de classe	
TECNICO EM ENFERMAGEM	64	40 H/S	14	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Completo em Enfermagem e registro ativo no conselho de classe	
TECNICO EM FARMACIA	5	40 H/S	12	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Completo em Farmácia	
TECNICO EM IMOBILIZACAO ORTOPEDICA	2	30 H/S	13	Curso Técnico Completo em Imobilização Ortopédica	
TECNICO EM LABORATORIO	4	40 H/S	14	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Completo em Laboratório	
TECNICO EM PERICIA MEDICA	2	40 H/S	18	Superior Completo ou Incompleto em Enfermagem	
TECNICO EM PROTESE DENTARIA	1	40 H/S	17	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Completo em Prótese	
TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	1	40 H/S	18	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Completo em Segurança do Trabalho e registro ativo no Ministério do Trabalho	
TELEFONISTA	10	30 H/S	10	Ensino Médio Completo	
TERAPEUTA OCUPACIONAL	4	30 H/S	22	Superior completo em Terapia Ocupacional e registro ativo no conselho de classe	
TOPOGRAFO	1	40 H/S	26	Curso Técnico Completo em Edificações ou Agrimensura e registro ativo no conselho de classe	
TURISMOLOGO	2	40 H/S	22	Superior completo em Turismo	
VIGIA	47	44 H/S	02	Ensino Fundamental completo (Redação dada pela Lei Complementar nº 229/2019)	

ANEXO IV – ESCALA DE VENCIMENTOS P.M.O. (Tabela reajustada pelas Leis nº 3.799/2014, nº 3921/2015 e nº 4094/2016)
2013

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	704,40	746,67	788,93	831,22	873,45	915,73	958,04	1.000,29	1.042,60
2	745,83	790,59	835,34	880,12	924,82	969,59	1.014,38	1.059,12	1.103,91
3	773,45	819,88	866,28	912,72	959,07	1.005,50	1.051,96	1.098,36	1.144,80
4	814,90	863,79	912,68	961,61	1.010,45	1.059,36	1.108,31	1.157,18	1.206,13
5	856,33	907,72	959,11	1.010,51	1.061,85	1.113,23	1.164,66	1.216,02	1.267,48
6	870,13	922,35	974,56	1.026,79	1.078,97	1.131,18	1.183,43	1.235,63	1.287,89
7	883,96	937,00	990,03	1.043,09	1.096,09	1.149,14	1.202,23	1.255,25	1.308,34
8	911,57	966,28	1.020,97	1.075,70	1.130,35	1.185,06	1.239,81	1.294,49	1.349,23
9	918,49	973,60	1.028,71	1.083,85	1.138,90	1.194,02	1.249,19	1.304,28	1.359,45
10	966,83	1.024,85	1.082,85	1.140,89	1.198,85	1.256,88	1.314,93	1.372,93	1.431,00
11	1.008,26	1.068,76	1.129,26	1.189,78	1.250,22	1.310,73	1.371,29	1.431,76	1.492,33
12	1.049,69	1.112,68	1.175,66	1.238,67	1.301,61	1.364,24	1.427,65	1.490,62	1.553,67
13	1.104,95	1.171,24	1.237,55	1.303,88	1.370,10	1.436,42	1.502,79	1.569,06	1.635,44
14	1.174,00	1.244,45	1.314,89	1.385,36	1.455,75	1.526,19	1.596,71	1.667,12	1.737,65
15	1.243,07	1.317,65	1.392,24	1.466,86	1.541,38	1.615,98	1.690,63	1.765,19	1.839,87
16	1.305,21	1.383,41	1.461,72	1.540,06	1.618,30	1.696,62	1.775,01	1.853,29	1.931,68
17	1.395,01	1.478,71	1.562,40	1.646,15	1.729,76	1.813,50	1.897,28	1.980,94	2.064,74
18	1.450,25	1.537,27	1.624,28	1.711,34	1.798,26	1.885,31	1.972,41	2.059,39	2.146,51
19	1.519,30	1.610,47	1.701,62	1.792,83	1.883,91	1.975,09	2.066,34	2.157,45	2.248,72
20	1.657,43	1.756,88	1.856,32	1.955,81	2.055,17	2.154,64	2.254,18	2.353,60	2.453,16
21	1.795,55	1.903,28	2.011,02	2.118,75	2.226,48	2.334,22	2.441,95	2.549,68	2.657,41
22	1.899,13	2.013,09	2.127,03	2.241,04	2.354,88	2.468,85	2.582,92	2.696,83	2.810,90
23	1.936,24	2.052,41	2.168,59	2.284,76	2.400,94	2.517,11	2.633,29	2.749,46	2.865,64
24	1.968,19	2.086,29	2.204,37	2.322,53	2.440,52	2.558,63	2.676,84	2.794,89	2.913,12
25	2.071,78	2.196,09	2.320,40	2.444,71	2.569,02	2.693,33	2.817,63	2.941,93	3.066,26
26	2.209,89	2.342,51	2.475,08	2.607,76	2.740,23	2.872,85	3.005,58	3.138,13	3.270,87
27	2.278,96	2.415,70	2.552,44	2.689,17	2.825,91	2.962,65	3.099,39	3.236,12	3.372,86
28	2.486,13	2.635,31	2.784,47	2.933,65	3.082,82	3.231,99	3.381,16	3.530,33	3.679,49
29	2.624,26	2.781,72	2.939,17	3.096,63	3.254,08	3.411,54	3.568,99	3.726,45	3.883,90
30	2.825,55	2.995,08	3.164,61	3.334,14	3.503,67	3.673,20	3.842,73	4.012,26	4.181,79
31	3.107,68	3.294,14	3.480,59	3.667,15	3.853,43	4.039,95	4.226,60	4.412,99	4.599,66

32	3.245,80	3.440,55	3.635,30	3.830,05	4.024,80	4.219,54	4.414,29	4.609,04	4.803,79
33	3.314,85	3.513,74	3.712,63	3.911,52	4.110,41	4.309,31	4.508,20	4.707,09	4.905,98
34	3.452,98	3.660,16	3.867,34	4.074,52	4.281,70	4.488,88	4.696,06	4.903,24	5.110,42
35	3.591,09	3.806,56	4.022,02	4.237,49	4.452,95	4.668,42	4.883,88	5.099,35	5.314,81
36	3.723,56	3.946,97	4.170,39	4.393,79	4.617,21	4.840,63	5.064,04	5.287,45	5.510,86
37	4.033,86	4.275,89	4.517,91	4.759,95	5.001,98	5.244,02	5.486,04	5.728,07	5.970,11
38	4.143,56	4.392,17	4.640,79	4.889,40	5.138,01	5.386,63	5.635,24	5.883,86	6.132,47
39	4.344,15	4.604,80	4.865,45	5.126,10	5.386,74	5.647,40	5.908,05	6.168,70	6.429,34
40	4.654,45	4.933,72	5.212,99	5.492,25	5.771,52	6.050,79	6.330,05	6.609,32	6.888,59
41	4.964,74	5.262,62	5.560,51	5.858,40	6.156,29	6.454,17	6.752,05	7.049,94	7.347,82
42	5.275,05	5.591,54	5.908,05	6.224,54	6.541,05	6.857,56	7.174,05	7.490,56	7.807,06
43	5.585,34	5.920,46	6.255,57	6.590,70	6.925,82	7.260,93	7.596,06	7.931,18	8.266,30
44	5.895,64	6.249,37	6.603,11	6.956,85	7.310,58	7.664,32	8.018,07	8.371,80	8.725,54
45	6.205,93	6.578,29	6.950,65	7.322,99	7.695,35	8.067,71	8.440,06	8.812,42	9.184,77
46	6.905,96	7.320,31	7.734,67	8.149,03	8.563,39	8.977,74	9.392,10	9.806,46	10.220,82
47	7.300,00	7.738,00	8.176,00	8.614,00	9.052,00	9.490,00	9.928,00	10.366,00	10.804,00

ANEXO IV (Vide Lei nº 4350/2010)
ESCALA DE VENCIMENTOS PMO – 2017

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	R\$ 1.061,07	R\$ 1.124,73	R\$ 1.188,39	R\$ 1.252,06	R\$ 1.315,73	R\$ 1.379,39	R\$ 1.443,06	R\$ 1.506,72	R\$ 1.570,39
2	R\$ 1.110,97	R\$ 1.177,62	R\$ 1.244,28	R\$ 1.310,95	R\$ 1.377,61	R\$ 1.444,26	R\$ 1.510,92	R\$ 1.577,58	R\$ 1.644,24
3	R\$ 1.144,23	R\$ 1.212,89	R\$ 1.281,55	R\$ 1.350,20	R\$ 1.418,85	R\$ 1.487,50	R\$ 1.556,15	R\$ 1.624,81	R\$ 1.693,46
4	R\$ 1.194,17	R\$ 1.265,82	R\$ 1.337,47	R\$ 1.409,12	R\$ 1.480,77	R\$ 1.552,42	R\$ 1.624,07	R\$ 1.695,72	R\$ 1.767,37
5	R\$ 1.244,07	R\$ 1.318,72	R\$ 1.393,36	R\$ 1.468,01	R\$ 1.542,65	R\$ 1.617,30	R\$ 1.691,94	R\$ 1.766,58	R\$ 1.841,23
6	R\$ 1.260,69	R\$ 1.336,34	R\$ 1.411,97	R\$ 1.487,61	R\$ 1.563,26	R\$ 1.638,90	R\$ 1.714,54	R\$ 1.790,18	R\$ 1.865,82
7	R\$ 1.277,35	R\$ 1.353,99	R\$ 1.430,63	R\$ 1.507,28	R\$ 1.583,92	R\$ 1.660,56	R\$ 1.737,20	R\$ 1.813,84	R\$ 1.890,48
8	R\$ 1.310,60	R\$ 1.389,24	R\$ 1.467,87	R\$ 1.546,51	R\$ 1.625,15	R\$ 1.703,79	R\$ 1.782,42	R\$ 1.861,06	R\$ 1.939,70
9	R\$ 1.318,94	R\$ 1.398,08	R\$ 1.477,22	R\$ 1.556,35	R\$ 1.635,49	R\$ 1.714,63	R\$ 1.793,76	R\$ 1.872,90	R\$ 1.952,04
10	R\$ 1.377,16	R\$ 1.459,79	R\$ 1.542,42	R\$ 1.625,05	R\$ 1.707,68	R\$ 1.790,31	R\$ 1.872,94	R\$ 1.955,57	R\$ 2.038,20

11	R\$ 1.427,08	R\$ 1.512,70	R\$ 1.598,33	R\$ 1.683,95	R\$ 1.769,58	R\$ 1.855,20	R\$ 1.940,83	R\$ 2.026,45	R\$ 2.112,08
12	R\$ 1.476,98	R\$ 1.565,59	R\$ 1.654,22	R\$ 1.742,84	R\$ 1.831,46	R\$ 1.920,08	R\$ 2.008,70	R\$ 2.097,32	R\$ 2.185,94
13	R\$ 1.543,54	R\$ 1.636,15	R\$ 1.728,76	R\$ 1.821,37	R\$ 1.913,99	R\$ 2.006,60	R\$ 2.099,22	R\$ 2.191,83	R\$ 2.284,44
14	R\$ 1.626,72	R\$ 1.724,32	R\$ 1.821,93	R\$ 1.919,53	R\$ 2.017,13	R\$ 2.114,74	R\$ 2.212,34	R\$ 2.309,94	R\$ 2.407,55
15	R\$ 1.709,92	R\$ 1.812,52	R\$ 1.915,11	R\$ 2.017,71	R\$ 2.120,30	R\$ 2.222,90	R\$ 2.325,49	R\$ 2.428,09	R\$ 2.530,68
16	R\$ 1.784,77	R\$ 1.891,85	R\$ 1.998,94	R\$ 2.106,02	R\$ 2.213,11	R\$ 2.320,20	R\$ 2.427,28	R\$ 2.534,37	R\$ 2.641,45
17	R\$ 1.892,93	R\$ 2.006,52	R\$ 2.120,09	R\$ 2.233,67	R\$ 2.347,25	R\$ 2.460,81	R\$ 2.574,38	R\$ 2.687,96	R\$ 2.801,54
18	R\$ 1.959,47	R\$ 2.077,04	R\$ 2.194,61	R\$ 2.312,18	R\$ 2.429,75	R\$ 2.547,31	R\$ 2.664,88	R\$ 2.782,45	R\$ 2.900,02
19	R\$ 2.042,67	R\$ 2.165,22	R\$ 2.287,77	R\$ 2.410,33	R\$ 2.532,91	R\$ 2.655,47	R\$ 2.778,03	R\$ 2.900,59	R\$ 3.023,15
20	R\$ 2.209,03	R\$ 2.341,57	R\$ 2.474,11	R\$ 2.606,66	R\$ 2.739,20	R\$ 2.871,74	R\$ 3.004,28	R\$ 3.136,82	R\$ 3.269,36
21	R\$ 2.375,41	R\$ 2.517,93	R\$ 2.660,46	R\$ 2.802,98	R\$ 2.945,51	R\$ 3.088,03	R\$ 3.230,55	R\$ 3.373,08	R\$ 3.515,60
22	R\$ 2.500,17	R\$ 2.650,19	R\$ 2.800,19	R\$ 2.950,20	R\$ 3.100,21	R\$ 3.250,22	R\$ 3.400,23	R\$ 3.550,24	R\$ 3.700,25
23	R\$ 2.544,88	R\$ 2.697,57	R\$ 2.850,26	R\$ 3.002,95	R\$ 3.155,65	R\$ 3.308,34	R\$ 3.461,03	R\$ 3.613,72	R\$ 3.766,42
24	R\$ 2.583,36	R\$ 2.738,36	R\$ 2.893,36	R\$ 3.048,37	R\$ 3.203,37	R\$ 3.358,37	R\$ 3.513,37	R\$ 3.668,37	R\$ 3.823,37
25	R\$ 2.708,14	R\$ 2.870,62	R\$ 3.033,11	R\$ 3.195,60	R\$ 3.358,09	R\$ 3.520,58	R\$ 3.683,07	R\$ 3.845,55	R\$ 4.008,04
26	R\$ 2.874,50	R\$ 3.046,97	R\$ 3.219,43	R\$ 3.391,91	R\$ 3.564,38	R\$ 3.736,85	R\$ 3.909,32	R\$ 4.081,80	R\$ 4.254,27
27	R\$ 2.957,69	R\$ 3.135,15	R\$ 3.312,61	R\$ 3.490,07	R\$ 3.667,54	R\$ 3.845,00	R\$ 4.022,46	R\$ 4.199,92	R\$ 4.377,38
28	R\$ 3.207,24	R\$ 3.399,67	R\$ 3.592,11	R\$ 3.784,54	R\$ 3.976,98	R\$ 4.169,41	R\$ 4.361,85	R\$ 4.554,28	R\$ 4.746,72
29	R\$ 3.373,63	R\$ 3.576,05	R\$ 3.778,47	R\$ 3.980,88	R\$ 4.183,30	R\$ 4.385,72	R\$ 4.588,14	R\$ 4.790,55	R\$ 4.992,97
30	R\$ 3.616,09	R\$ 3.833,06	R\$ 4.050,02	R\$ 4.266,99	R\$ 4.483,96	R\$ 4.700,92	R\$ 4.917,89	R\$ 5.134,85	R\$ 5.351,82
31	R\$ 3.955,92	R\$ 4.193,27	R\$ 4.430,63	R\$ 4.667,99	R\$ 4.905,34	R\$ 5.142,70	R\$ 5.380,05	R\$ 5.617,41	R\$ 5.854,76
32	R\$ 4.122,30	R\$ 4.369,64	R\$ 4.616,98	R\$ 4.864,31	R\$ 5.111,65	R\$ 5.358,99	R\$ 5.606,33	R\$ 5.853,67	R\$ 6.101,00
33	R\$ 4.205,48	R\$ 4.457,81	R\$ 4.710,14	R\$ 4.962,47	R\$ 5.214,79	R\$ 5.467,12	R\$ 5.719,45	R\$ 5.971,78	R\$ 6.224,11
34	R\$ 4.371,86	R\$ 4.634,18	R\$ 4.896,49	R\$ 5.158,80	R\$ 5.421,11	R\$ 5.683,42	R\$ 5.945,73	R\$ 6.208,05	R\$ 6.470,36
35	R\$ 4.538,22	R\$ 4.810,52	R\$ 5.082,81	R\$ 5.355,10	R\$ 5.627,40	R\$ 5.899,69	R\$ 6.171,98	R\$ 6.444,28	R\$ 6.716,57
36	R\$ 4.697,78	R\$ 4.979,65	R\$ 5.261,52	R\$ 5.543,38	R\$ 5.825,25	R\$ 6.107,11	R\$ 6.388,98	R\$ 6.670,85	R\$ 6.952,71
37	R\$ 5.071,56	R\$ 5.375,85	R\$ 5.680,15	R\$ 5.984,44	R\$ 6.288,73	R\$ 6.593,03	R\$ 6.897,32	R\$ 7.201,61	R\$ 7.505,91
38	R\$ 5.203,69	R\$ 5.515,91	R\$ 5.828,14	R\$ 6.140,36	R\$ 6.452,58	R\$ 6.764,80	R\$ 7.077,02	R\$ 7.389,24	R\$ 7.701,47
39	R\$ 5.445,32	R\$ 5.772,04	R\$ 6.098,76	R\$ 6.425,47	R\$ 6.752,19	R\$ 7.078,91	R\$ 7.405,63	R\$ 7.732,35	R\$ 8.059,07
40	R\$ 5.819,09	R\$ 6.168,23	R\$ 6.517,38	R\$ 6.866,52	R\$ 7.215,67	R\$ 7.564,82	R\$ 7.913,96	R\$ 8.263,11	R\$ 8.612,25
41	R\$ 6.192,85	R\$ 6.564,42	R\$ 6.935,99	R\$ 7.307,56	R\$ 7.679,13	R\$ 8.050,70	R\$ 8.422,27	R\$ 8.793,84	R\$ 9.165,41
42	R\$ 6.566,63	R\$ 6.960,63	R\$ 7.354,63	R\$ 7.748,63	R\$ 8.142,62	R\$ 8.536,62	R\$ 8.930,62	R\$ 9.324,62	R\$ 9.718,62
43	R\$ 6.940,39	R\$ 7.356,81	R\$ 7.773,24	R\$ 8.189,66	R\$ 8.606,08	R\$ 9.022,51	R\$ 9.438,93	R\$ 9.855,35	R\$ 10.271,78
44	R\$ 7.314,16	R\$ 7.753,01	R\$ 8.191,86	R\$ 8.630,71	R\$ 9.069,56	R\$ 9.508,41	R\$ 9.947,26	R\$ 10.386,11	R\$ 10.824,96

45	R\$ 7.687,92	R\$ 8.149,20	R\$ 8.610,47	R\$ 9.071,75	R\$ 9.533,02	R\$ 9.994,30	R\$ 10.455,57	R\$ 10.916,85	R\$ 11.378,12
46	R\$ 8.531,15	R\$ 9.043,02	R\$ 9.554,88	R\$ 10.066,75	R\$ 10.578,62	R\$ 11.090,49	R\$ 11.602,36	R\$ 12.114,23	R\$ 12.626,10
47	R\$ 9.005,79	R\$ 9.546,13	R\$ 10.086,48	R\$ 10.626,83	R\$ 11.167,18	R\$ 11.707,52	R\$ 12.247,87	R\$ 12.788,22	R\$ 13.328,57

(Redação dada pelo Decreto nº 6802/2017

ANEXO IV
ESCALA DE VENCIMENTOS PMO – 2018

REF/GRAU	A – 2018	B	C	D	E	F	G	H	I
1	R\$ 1.092,90	R\$ 1.158,47	R\$ 1.224,04	R\$ 1.289,63	R\$ 1.355,20	R\$ 1.420,78	R\$ 1.486,35	R\$ 1.551,92	R\$ 1.617,50
2	R\$ 1.144,29	R\$ 1.212,94	R\$ 1.281,60	R\$ 1.350,26	R\$ 1.418,92	R\$ 1.487,58	R\$ 1.556,23	R\$ 1.624,89	R\$ 1.693,55
3	R\$ 1.178,55	R\$ 1.249,27	R\$ 1.319,99	R\$ 1.390,69	R\$ 1.461,40	R\$ 1.532,12	R\$ 1.602,83	R\$ 1.673,54	R\$ 1.744,25
4	R\$ 1.229,99	R\$ 1.303,79	R\$ 1.377,59	R\$ 1.451,39	R\$ 1.525,19	R\$ 1.598,99	R\$ 1.672,79	R\$ 1.746,59	R\$ 1.820,39
5	R\$ 1.281,40	R\$ 1.358,28	R\$ 1.435,16	R\$ 1.512,05	R\$ 1.588,93	R\$ 1.665,81	R\$ 1.742,70	R\$ 1.819,58	R\$ 1.896,47
6	R\$ 1.298,51	R\$ 1.376,43	R\$ 1.454,33	R\$ 1.532,24	R\$ 1.610,15	R\$ 1.688,06	R\$ 1.765,97	R\$ 1.843,89	R\$ 1.921,80
7	R\$ 1.315,67	R\$ 1.394,61	R\$ 1.473,55	R\$ 1.552,49	R\$ 1.631,43	R\$ 1.710,37	R\$ 1.789,31	R\$ 1.868,26	R\$ 1.947,20
8	R\$ 1.349,91	R\$ 1.430,91	R\$ 1.511,90	R\$ 1.592,89	R\$ 1.673,89	R\$ 1.754,88	R\$ 1.835,88	R\$ 1.916,87	R\$ 1.997,87
9	R\$ 1.358,50	R\$ 1.440,02	R\$ 1.521,52	R\$ 1.603,03	R\$ 1.684,54	R\$ 1.766,05	R\$ 1.847,56	R\$ 1.929,07	R\$ 2.010,58
10	R\$ 1.418,47	R\$ 1.503,58	R\$ 1.588,69	R\$ 1.673,80	R\$ 1.758,91	R\$ 1.844,02	R\$ 1.929,13	R\$ 2.014,23	R\$ 2.099,34
11	R\$ 1.469,89	R\$ 1.558,09	R\$ 1.646,28	R\$ 1.734,47	R\$ 1.822,67	R\$ 1.910,85	R\$ 1.999,05	R\$ 2.087,25	R\$ 2.175,44
12	R\$ 1.521,28	R\$ 1.612,55	R\$ 1.703,84	R\$ 1.795,11	R\$ 1.886,39	R\$ 1.977,66	R\$ 2.068,94	R\$ 2.160,22	R\$ 2.251,49
13	R\$ 1.589,84	R\$ 1.685,23	R\$ 1.780,62	R\$ 1.876,01	R\$ 1.971,40	R\$ 2.066,79	R\$ 2.162,18	R\$ 2.257,57	R\$ 2.352,96
14	R\$ 1.675,52	R\$ 1.776,05	R\$ 1.876,58	R\$ 1.977,12	R\$ 2.077,65	R\$ 2.178,18	R\$ 2.278,71	R\$ 2.379,24	R\$ 2.479,77
15	R\$ 1.761,22	R\$ 1.866,89	R\$ 1.972,57	R\$ 2.078,24	R\$ 2.183,91	R\$ 2.289,59	R\$ 2.395,26	R\$ 2.500,93	R\$ 2.606,60
16	R\$ 1.838,31	R\$ 1.948,61	R\$ 2.058,91	R\$ 2.169,20	R\$ 2.279,50	R\$ 2.389,80	R\$ 2.500,10	R\$ 2.610,40	R\$ 2.720,70
17	R\$ 1.949,71	R\$ 2.066,71	R\$ 2.183,69	R\$ 2.300,68	R\$ 2.417,66	R\$ 2.534,62	R\$ 2.651,61	R\$ 2.768,59	R\$ 2.885,57
18	R\$ 2.017,50	R\$ 2.138,55	R\$ 2.259,60	R\$ 2.380,65	R\$ 2.501,70	R\$ 2.622,75	R\$ 2.743,80	R\$ 2.864,85	R\$ 2.985,90
19	R\$ 2.103,92	R\$ 2.230,16	R\$ 2.356,40	R\$ 2.482,63	R\$ 2.608,86	R\$ 2.735,10	R\$ 2.861,33	R\$ 2.987,57	R\$ 3.113,80
20	R\$ 2.275,50	R\$ 2.412,03	R\$ 2.548,56	R\$ 2.685,09	R\$ 2.821,62	R\$ 2.958,15	R\$ 3.094,68	R\$ 3.231,21	R\$ 3.367,74
21	R\$ 2.446,67	R\$ 2.593,47	R\$ 2.740,27	R\$ 2.887,07	R\$ 3.033,87	R\$ 3.180,67	R\$ 3.327,47	R\$ 3.474,27	R\$ 3.621,07
22	R\$ 2.575,17	R\$ 2.729,69	R\$ 2.884,19	R\$ 3.038,70	R\$ 3.193,21	R\$ 3.347,72	R\$ 3.502,23	R\$ 3.656,74	R\$ 3.811,25
23	R\$ 2.621,22	R\$ 2.778,50	R\$ 2.935,77	R\$ 3.093,04	R\$ 3.250,32	R\$ 3.407,59	R\$ 3.564,86	R\$ 3.722,14	R\$ 3.879,41

24	R\$ 2.660,86	R\$ 2.820,51	R\$ 2.980,17	R\$ 3.139,82	R\$ 3.299,47	R\$ 3.459,12	R\$ 3.618,77	R\$ 3.778,42	R\$ 3.938,08
25	R\$ 2.789,38	R\$ 2.956,74	R\$ 3.124,11	R\$ 3.291,47	R\$ 3.458,83	R\$ 3.626,19	R\$ 3.793,56	R\$ 3.960,92	R\$ 4.128,28
26	R\$ 2.960,73	R\$ 3.138,37	R\$ 3.316,01	R\$ 3.493,66	R\$ 3.671,31	R\$ 3.848,95	R\$ 4.026,59	R\$ 4.204,24	R\$ 4.381,88
27	R\$ 3.046,42	R\$ 3.229,21	R\$ 3.411,99	R\$ 3.594,78	R\$ 3.777,56	R\$ 3.960,35	R\$ 4.143,13	R\$ 4.325,92	R\$ 4.508,70
28	R\$ 3.303,45	R\$ 3.501,66	R\$ 3.699,86	R\$ 3.898,07	R\$ 4.096,28	R\$ 4.294,49	R\$ 4.492,69	R\$ 4.690,90	R\$ 4.889,11
29	R\$ 3.474,83	R\$ 3.683,32	R\$ 3.891,81	R\$ 4.100,30	R\$ 4.308,79	R\$ 4.517,28	R\$ 4.725,77	R\$ 4.934,26	R\$ 5.142,75
30	R\$ 3.724,57	R\$ 3.948,04	R\$ 4.171,52	R\$ 4.394,99	R\$ 4.618,47	R\$ 4.841,94	R\$ 5.065,42	R\$ 5.288,89	R\$ 5.512,36
31	R\$ 4.074,59	R\$ 4.319,06	R\$ 4.563,54	R\$ 4.808,02	R\$ 5.052,49	R\$ 5.296,97	R\$ 5.541,44	R\$ 5.785,92	R\$ 6.030,39
32	R\$ 4.245,96	R\$ 4.500,72	R\$ 4.755,48	R\$ 5.010,23	R\$ 5.264,99	R\$ 5.519,75	R\$ 5.774,51	R\$ 6.029,26	R\$ 6.284,02
33	R\$ 4.331,64	R\$ 4.591,54	R\$ 4.851,44	R\$ 5.111,34	R\$ 5.371,24	R\$ 5.631,14	R\$ 5.891,04	R\$ 6.150,93	R\$ 6.410,83
34	R\$ 4.503,01	R\$ 4.773,19	R\$ 5.043,37	R\$ 5.313,55	R\$ 5.583,73	R\$ 5.853,91	R\$ 6.124,09	R\$ 6.394,27	R\$ 6.664,45
35	R\$ 4.674,36	R\$ 4.954,82	R\$ 5.235,28	R\$ 5.515,74	R\$ 5.796,21	R\$ 6.076,67	R\$ 6.357,13	R\$ 6.637,59	R\$ 6.918,05
36	R\$ 4.838,71	R\$ 5.129,03	R\$ 5.419,36	R\$ 5.709,68	R\$ 6.000,00	R\$ 6.290,33	R\$ 6.580,65	R\$ 6.870,97	R\$ 7.161,30
37	R\$ 5.223,70	R\$ 5.537,12	R\$ 5.850,54	R\$ 6.163,97	R\$ 6.477,39	R\$ 6.790,81	R\$ 7.104,23	R\$ 7.417,65	R\$ 7.731,08
38	R\$ 5.359,80	R\$ 5.681,39	R\$ 6.002,98	R\$ 6.324,57	R\$ 6.646,16	R\$ 6.967,74	R\$ 7.289,33	R\$ 7.610,92	R\$ 7.932,51
39	R\$ 5.608,67	R\$ 5.945,19	R\$ 6.281,71	R\$ 6.618,23	R\$ 6.954,75	R\$ 7.291,27	R\$ 7.627,79	R\$ 7.964,31	R\$ 8.300,83
40	R\$ 5.993,66	R\$ 6.353,28	R\$ 6.712,90	R\$ 7.072,52	R\$ 7.432,14	R\$ 7.791,76	R\$ 8.151,38	R\$ 8.511,00	R\$ 8.870,62
41	R\$ 6.378,63	R\$ 6.761,35	R\$ 7.144,07	R\$ 7.526,79	R\$ 7.909,50	R\$ 8.292,22	R\$ 8.674,94	R\$ 9.057,66	R\$ 9.440,38
42	R\$ 6.763,63	R\$ 7.169,45	R\$ 7.575,27	R\$ 7.981,08	R\$ 8.386,90	R\$ 8.792,72	R\$ 9.198,54	R\$ 9.604,36	R\$ 10.010,17
43	R\$ 7.148,60	R\$ 7.577,52	R\$ 8.006,43	R\$ 8.435,35	R\$ 8.864,27	R\$ 9.293,18	R\$ 9.722,10	R\$ 10.151,02	R\$ 10.579,93
44	R\$ 7.533,59	R\$ 7.985,60	R\$ 8.437,62	R\$ 8.889,63	R\$ 9.341,65	R\$ 9.793,66	R\$ 10.245,68	R\$ 10.697,69	R\$ 11.149,71
45	R\$ 7.918,56	R\$ 8.393,67	R\$ 8.868,79	R\$ 9.343,90	R\$ 9.819,01	R\$ 10.294,13	R\$ 10.769,24	R\$ 11.244,35	R\$ 11.719,47
46	R\$ 8.787,08	R\$ 9.314,31	R\$ 9.841,53	R\$ 10.368,76	R\$ 10.895,98	R\$ 11.423,21	R\$ 11.950,43	R\$ 12.477,66	R\$ 13.004,88
47	R\$ 9.275,96	R\$ 9.832,52	R\$ 10.389,08	R\$ 10.945,63	R\$ 11.502,19	R\$ 12.058,75	R\$ 12.615,31	R\$ 13.171,86	R\$ 13.728,42

(Redação dada pelo Decreto nº 7096/2018)

ANEXO IV - ESCALA DE VENCIMENTO PMO-

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	R\$ 1.092,90	R\$ 1.158,47	R\$ 1.224,04	R\$ 1.289,63	R\$ 1.311,48	R\$ 1.333,34	R\$ 1.355,20	R\$ 1.377,06	R\$ 1.398,92	R\$ 1.420,78
2	R\$ 1.144,29	R\$ 1.212,94	R\$ 1.281,60	R\$ 1.350,26	R\$ 1.373,15	R\$ 1.396,03	R\$ 1.418,92	R\$ 1.441,81	R\$ 1.464,69	R\$ 1.487,58

3	R\$ 1.178,55	R\$ 1.249,27	R\$ 1.319,99	R\$ 1.390,69	R\$ 1.414,26	R\$ 1.437,83	R\$ 1.461,40	R\$ 1.484,97	R\$ 1.508,54	R\$ 1.532,12
4	R\$ 1.229,99	R\$ 1.303,79	R\$ 1.377,59	R\$ 1.451,39	R\$ 1.475,99	R\$ 1.500,59	R\$ 1.525,19	R\$ 1.549,79	R\$ 1.574,39	R\$ 1.598,99
5	R\$ 1.281,39	R\$ 1.358,27	R\$ 1.435,16	R\$ 1.512,04	R\$ 1.537,67	R\$ 1.563,30	R\$ 1.588,92	R\$ 1.614,55	R\$ 1.640,18	R\$ 1.665,81
6	R\$ 1.298,51	R\$ 1.376,43	R\$ 1.454,33	R\$ 1.532,24	R\$ 1.558,21	R\$ 1.584,18	R\$ 1.610,15	R\$ 1.636,12	R\$ 1.662,09	R\$ 1.688,06
7	R\$ 1.315,67	R\$ 1.394,61	R\$ 1.473,55	R\$ 1.552,49	R\$ 1.578,81	R\$ 1.605,12	R\$ 1.631,43	R\$ 1.657,75	R\$ 1.684,06	R\$ 1.710,37
8	R\$ 1.349,91	R\$ 1.430,91	R\$ 1.511,90	R\$ 1.592,89	R\$ 1.619,89	R\$ 1.646,89	R\$ 1.673,89	R\$ 1.700,89	R\$ 1.727,88	R\$ 1.754,88
9	R\$ 1.358,50	R\$ 1.440,02	R\$ 1.521,52	R\$ 1.603,03	R\$ 1.630,20	R\$ 1.657,37	R\$ 1.684,54	R\$ 1.711,71	R\$ 1.738,88	R\$ 1.766,05
10	R\$ 1.418,47	R\$ 1.503,58	R\$ 1.588,69	R\$ 1.673,80	R\$ 1.702,17	R\$ 1.730,54	R\$ 1.758,91	R\$ 1.787,28	R\$ 1.815,65	R\$ 1.844,02
11	R\$ 1.469,89	R\$ 1.558,09	R\$ 1.646,28	R\$ 1.734,47	R\$ 1.763,87	R\$ 1.793,27	R\$ 1.822,67	R\$ 1.852,06	R\$ 1.881,46	R\$ 1.910,86
12	R\$ 1.521,28	R\$ 1.612,55	R\$ 1.703,84	R\$ 1.795,11	R\$ 1.825,54	R\$ 1.855,96	R\$ 1.886,39	R\$ 1.916,81	R\$ 1.947,24	R\$ 1.977,66
13	R\$ 1.589,84	R\$ 1.685,23	R\$ 1.780,62	R\$ 1.876,01	R\$ 1.907,81	R\$ 1.939,60	R\$ 1.971,40	R\$ 2.003,20	R\$ 2.035,00	R\$ 2.066,79
14	R\$ 1.675,52	R\$ 1.776,05	R\$ 1.876,58	R\$ 1.977,12	R\$ 2.010,63	R\$ 2.044,14	R\$ 2.077,65	R\$ 2.111,16	R\$ 2.144,67	R\$ 2.178,18
15	R\$ 1.761,21	R\$ 1.866,88	R\$ 1.972,56	R\$ 2.078,23	R\$ 2.113,45	R\$ 2.148,68	R\$ 2.183,90	R\$ 2.219,12	R\$ 2.254,35	R\$ 2.289,57
16	R\$ 1.838,31	R\$ 1.948,61	R\$ 2.058,91	R\$ 2.169,20	R\$ 2.205,97	R\$ 2.242,74	R\$ 2.279,50	R\$ 2.316,27	R\$ 2.353,04	R\$ 2.389,80
17	R\$ 1.949,71	R\$ 2.066,71	R\$ 2.183,69	R\$ 2.300,68	R\$ 2.339,65	R\$ 2.378,65	R\$ 2.417,64	R\$ 2.456,63	R\$ 2.495,63	R\$ 2.534,62
18	R\$ 2.018,25	R\$ 2.139,34	R\$ 2.260,44	R\$ 2.381,54	R\$ 2.421,90	R\$ 2.462,27	R\$ 2.502,63	R\$ 2.543,00	R\$ 2.583,36	R\$ 2.623,73
19	R\$ 2.103,95	R\$ 2.230,18	R\$ 2.356,42	R\$ 2.482,66	R\$ 2.524,74	R\$ 2.566,82	R\$ 2.608,90	R\$ 2.650,98	R\$ 2.693,06	R\$ 2.735,14
20	R\$ 2.275,30	R\$ 2.411,81	R\$ 2.548,33	R\$ 2.684,85	R\$ 2.730,36	R\$ 2.775,87	R\$ 2.821,37	R\$ 2.866,88	R\$ 2.912,38	R\$ 2.957,89
21	R\$ 2.446,67	R\$ 2.593,47	R\$ 2.740,27	R\$ 2.887,07	R\$ 2.936,00	R\$ 2.984,94	R\$ 3.033,87	R\$ 3.082,80	R\$ 3.131,74	R\$ 3.180,67
22	R\$ 2.575,17	R\$ 2.729,69	R\$ 2.884,19	R\$ 3.038,70	R\$ 3.090,20	R\$ 3.141,71	R\$ 3.193,21	R\$ 3.244,71	R\$ 3.296,22	R\$ 3.347,72
23	R\$ 2.621,22	R\$ 2.778,50	R\$ 2.935,77	R\$ 3.093,04	R\$ 3.145,47	R\$ 3.197,89	R\$ 3.250,32	R\$ 3.302,74	R\$ 3.355,16	R\$ 3.407,59
24	R\$ 2.660,86	R\$ 2.820,51	R\$ 2.980,17	R\$ 3.139,82	R\$ 3.193,03	R\$ 3.246,25	R\$ 3.299,47	R\$ 3.352,69	R\$ 3.405,90	R\$ 3.459,12
25	R\$ 2.789,38	R\$ 2.956,74	R\$ 3.124,11	R\$ 3.291,47	R\$ 3.347,26	R\$ 3.403,04	R\$ 3.458,83	R\$ 3.514,62	R\$ 3.570,41	R\$ 3.626,19
26	R\$ 2.960,73	R\$ 3.138,37	R\$ 3.316,01	R\$ 3.493,66	R\$ 3.552,88	R\$ 3.612,09	R\$ 3.671,31	R\$ 3.730,52	R\$ 3.789,73	R\$ 3.848,95
27	R\$ 3.046,42	R\$ 3.229,21	R\$ 3.411,99	R\$ 3.594,78	R\$ 3.655,70	R\$ 3.716,63	R\$ 3.777,56	R\$ 3.838,49	R\$ 3.899,42	R\$ 3.960,35
28	R\$ 3.303,45	R\$ 3.501,66	R\$ 3.699,86	R\$ 3.898,07	R\$ 3.964,14	R\$ 4.030,21	R\$ 4.096,28	R\$ 4.162,35	R\$ 4.228,42	R\$ 4.294,49
29	R\$ 3.474,83	R\$ 3.683,32	R\$ 3.891,81	R\$ 4.100,30	R\$ 4.169,80	R\$ 4.239,29	R\$ 4.308,79	R\$ 4.378,29	R\$ 4.447,78	R\$ 4.517,28
30	R\$ 3.724,57	R\$ 3.948,04	R\$ 4.171,52	R\$ 4.394,99	R\$ 4.469,48	R\$ 4.543,98	R\$ 4.618,47	R\$ 4.692,96	R\$ 4.767,45	R\$ 4.841,94
31	R\$ 4.074,59	R\$ 4.319,06	R\$ 4.563,54	R\$ 4.808,02	R\$ 4.889,51	R\$ 4.971,00	R\$ 5.052,49	R\$ 5.133,98	R\$ 5.215,48	R\$ 5.296,97
32	R\$ 4.245,96	R\$ 4.500,72	R\$ 4.755,48	R\$ 5.010,23	R\$ 5.095,15	R\$ 5.180,07	R\$ 5.264,99	R\$ 5.349,91	R\$ 5.434,83	R\$ 5.519,75
33	R\$ 4.331,64	R\$ 4.591,54	R\$ 4.851,44	R\$ 5.111,34	R\$ 5.197,97	R\$ 5.284,61	R\$ 5.371,24	R\$ 5.457,87	R\$ 5.544,50	R\$ 5.631,14
34	R\$ 4.503,01	R\$ 4.773,19	R\$ 5.043,37	R\$ 5.313,55	R\$ 5.403,61	R\$ 5.493,67	R\$ 5.583,73	R\$ 5.673,79	R\$ 5.763,85	R\$ 5.853,91
35	R\$ 4.674,36	R\$ 4.954,82	R\$ 5.235,28	R\$ 5.515,74	R\$ 5.609,23	R\$ 5.702,72	R\$ 5.796,21	R\$ 5.889,69	R\$ 5.983,18	R\$ 6.076,67
36	R\$ 4.838,71	R\$ 5.129,03	R\$ 5.419,36	R\$ 5.709,68	R\$ 5.806,46	R\$ 5.903,23	R\$ 6.000,00	R\$ 6.096,78	R\$ 6.193,55	R\$ 6.290,33

37	R\$ 5.223,70	R\$ 5.537,12	R\$ 5.850,54	R\$ 6.163,97	R\$ 6.268,44	R\$ 6.372,91	R\$ 6.477,39	R\$ 6.581,86	R\$ 6.686,34	R\$ 6.790,81
38	R\$ 5.359,80	R\$ 5.681,39	R\$ 6.002,98	R\$ 6.324,57	R\$ 6.431,76	R\$ 6.538,96	R\$ 6.646,16	R\$ 6.753,35	R\$ 6.860,55	R\$ 6.967,74
39	R\$ 5.608,67	R\$ 5.945,19	R\$ 6.281,71	R\$ 6.618,23	R\$ 6.730,40	R\$ 6.842,58	R\$ 6.954,75	R\$ 7.066,92	R\$ 7.179,10	R\$ 7.291,27
40	R\$ 5.993,66	R\$ 6.353,28	R\$ 6.712,90	R\$ 7.072,52	R\$ 7.192,39	R\$ 7.312,27	R\$ 7.432,14	R\$ 7.552,01	R\$ 7.671,89	R\$ 7.791,76
41	R\$ 6.378,63	R\$ 6.761,35	R\$ 7.144,07	R\$ 7.526,79	R\$ 7.654,36	R\$ 7.781,93	R\$ 7.909,50	R\$ 8.037,08	R\$ 8.164,65	R\$ 8.292,22
42	R\$ 6.763,62	R\$ 7.169,43	R\$ 7.575,25	R\$ 7.981,07	R\$ 8.116,34	R\$ 8.251,62	R\$ 8.386,89	R\$ 8.522,16	R\$ 8.657,43	R\$ 8.792,71
43	R\$ 7.148,60	R\$ 7.577,52	R\$ 8.006,43	R\$ 8.435,35	R\$ 8.578,32	R\$ 8.721,29	R\$ 8.864,27	R\$ 9.007,24	R\$ 9.150,21	R\$ 9.293,18
44	R\$ 7.533,58	R\$ 7.985,59	R\$ 8.437,61	R\$ 8.889,62	R\$ 9.040,30	R\$ 9.190,97	R\$ 9.341,64	R\$ 9.492,31	R\$ 9.642,98	R\$ 9.793,65
45	R\$ 7.918,56	R\$ 8.393,67	R\$ 8.868,79	R\$ 9.343,90	R\$ 9.502,27	R\$ 9.660,64	R\$ 9.819,01	R\$ 9.977,38	R\$ 10.135,75	R\$ 10.294,13
46	R\$ 8.787,08	R\$ 9.314,31	R\$ 9.841,53	R\$ 10.368,76	R\$ 10.544,50	R\$ 10.720,24	R\$ 10.895,98	R\$ 11.071,72	R\$ 11.247,46	R\$ 11.423,21
47	R\$ 9.275,96	R\$ 9.832,52	R\$ 10.389,08	R\$ 10.945,63	R\$ 11.131,15	R\$ 11.316,67	R\$ 11.502,19	R\$ 11.687,71	R\$ 11.873,23	R\$ 12.058,75

(Redação dada pela Lei Complementar nº 214/20

ANEXO-IV
ESCALA DE VENCIMENTOS PMO – 2019

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	R\$ 1.136,62	R\$ 1.204,80	R\$ 1.273,00	R\$ 1.341,21	R\$ 1.363,94	R\$ 1.386,68	R\$ 1.409,41	R\$ 1.432,14	R\$ 1.454,87	R\$ 1.477,61
2	R\$ 1.190,06	R\$ 1.261,45	R\$ 1.332,86	R\$ 1.404,27	R\$ 1.428,07	R\$ 1.451,88	R\$ 1.475,68	R\$ 1.499,48	R\$ 1.523,28	R\$ 1.547,08
3	R\$ 1.225,69	R\$ 1.299,24	R\$ 1.372,78	R\$ 1.446,32	R\$ 1.470,83	R\$ 1.495,34	R\$ 1.519,86	R\$ 1.544,37	R\$ 1.568,89	R\$ 1.593,40
4	R\$ 1.279,19	R\$ 1.355,94	R\$ 1.432,70	R\$ 1.509,45	R\$ 1.535,03	R\$ 1.560,62	R\$ 1.586,20	R\$ 1.611,78	R\$ 1.637,37	R\$ 1.662,95
5	R\$ 1.332,65	R\$ 1.412,60	R\$ 1.492,56	R\$ 1.572,52	R\$ 1.599,17	R\$ 1.625,83	R\$ 1.652,48	R\$ 1.679,13	R\$ 1.705,79	R\$ 1.732,44
6	R\$ 1.350,45	R\$ 1.431,48	R\$ 1.512,51	R\$ 1.593,53	R\$ 1.620,54	R\$ 1.647,55	R\$ 1.674,56	R\$ 1.701,57	R\$ 1.728,58	R\$ 1.755,59
7	R\$ 1.368,30	R\$ 1.450,40	R\$ 1.532,50	R\$ 1.614,59	R\$ 1.641,96	R\$ 1.669,33	R\$ 1.696,69	R\$ 1.724,06	R\$ 1.751,42	R\$ 1.778,79
8	R\$ 1.403,90	R\$ 1.488,14	R\$ 1.572,37	R\$ 1.656,60	R\$ 1.684,68	R\$ 1.712,76	R\$ 1.740,84	R\$ 1.768,91	R\$ 1.796,99	R\$ 1.825,07
9	R\$ 1.412,84	R\$ 1.497,62	R\$ 1.582,38	R\$ 1.667,15	R\$ 1.695,41	R\$ 1.723,66	R\$ 1.751,92	R\$ 1.780,18	R\$ 1.808,44	R\$ 1.836,69
10	R\$ 1.475,20	R\$ 1.563,72	R\$ 1.652,23	R\$ 1.740,75	R\$ 1.770,24	R\$ 1.799,74	R\$ 1.829,25	R\$ 1.858,75	R\$ 1.888,26	R\$ 1.917,76
11	R\$ 1.528,68	R\$ 1.620,40	R\$ 1.712,12	R\$ 1.803,84	R\$ 1.834,42	R\$ 1.864,99	R\$ 1.895,56	R\$ 1.926,14	R\$ 1.956,71	R\$ 1.987,28
12	R\$ 1.582,13	R\$ 1.677,05	R\$ 1.771,99	R\$ 1.866,91	R\$ 1.898,56	R\$ 1.930,20	R\$ 1.961,84	R\$ 1.993,49	R\$ 2.025,13	R\$ 2.056,77
13	R\$ 1.653,43	R\$ 1.752,63	R\$ 1.851,84	R\$ 1.951,05	R\$ 1.984,12	R\$ 2.017,19	R\$ 2.050,26	R\$ 2.083,33	R\$ 2.116,40	R\$ 2.149,46
14	R\$ 1.742,54	R\$ 1.847,10	R\$ 1.951,65	R\$ 2.056,20	R\$ 2.091,05	R\$ 2.125,90	R\$ 2.160,75	R\$ 2.195,60	R\$ 2.230,45	R\$ 2.265,31

15	R\$ 1.831,65	R\$ 1.941,56	R\$ 2.051,45	R\$ 2.161,36	R\$ 2.197,99	R\$ 2.234,62	R\$ 2.271,26	R\$ 2.307,89	R\$ 2.344,52	R\$ 2.381,16
16	R\$ 1.911,84	R\$ 2.026,55	R\$ 2.141,26	R\$ 2.255,97	R\$ 2.294,21	R\$ 2.332,45	R\$ 2.370,68	R\$ 2.408,92	R\$ 2.447,16	R\$ 2.485,39
17	R\$ 2.027,69	R\$ 2.149,37	R\$ 2.271,03	R\$ 2.392,70	R\$ 2.433,23	R\$ 2.473,78	R\$ 2.514,34	R\$ 2.554,89	R\$ 2.595,44	R\$ 2.636,00
18	R\$ 2.098,98	R\$ 2.224,92	R\$ 2.350,86	R\$ 2.476,80	R\$ 2.518,78	R\$ 2.560,76	R\$ 2.602,74	R\$ 2.644,71	R\$ 2.686,69	R\$ 2.728,67
19	R\$ 2.188,07	R\$ 2.319,35	R\$ 2.450,65	R\$ 2.581,93	R\$ 2.625,68	R\$ 2.669,45	R\$ 2.713,21	R\$ 2.756,97	R\$ 2.800,73	R\$ 2.844,49
20	R\$ 2.366,31	R\$ 2.508,29	R\$ 2.650,27	R\$ 2.792,25	R\$ 2.839,57	R\$ 2.886,90	R\$ 2.934,23	R\$ 2.981,55	R\$ 3.028,88	R\$ 3.076,21
21	R\$ 2.544,53	R\$ 2.697,20	R\$ 2.849,87	R\$ 3.002,55	R\$ 3.053,44	R\$ 3.104,33	R\$ 3.155,22	R\$ 3.206,11	R\$ 3.257,00	R\$ 3.307,89
22	R\$ 2.678,17	R\$ 2.838,87	R\$ 2.999,55	R\$ 3.160,24	R\$ 3.213,80	R\$ 3.267,37	R\$ 3.320,93	R\$ 3.374,49	R\$ 3.428,06	R\$ 3.481,62
23	R\$ 2.726,07	R\$ 2.889,64	R\$ 3.053,20	R\$ 3.216,76	R\$ 3.271,29	R\$ 3.325,81	R\$ 3.380,33	R\$ 3.434,85	R\$ 3.489,37	R\$ 3.543,89
24	R\$ 2.767,30	R\$ 2.933,33	R\$ 3.099,37	R\$ 3.265,41	R\$ 3.320,76	R\$ 3.376,10	R\$ 3.431,45	R\$ 3.486,79	R\$ 3.542,14	R\$ 3.597,49
25	R\$ 2.900,95	R\$ 3.075,01	R\$ 3.249,06	R\$ 3.423,12	R\$ 3.481,14	R\$ 3.539,16	R\$ 3.597,18	R\$ 3.655,20	R\$ 3.713,22	R\$ 3.771,24
26	R\$ 3.079,15	R\$ 3.263,90	R\$ 3.448,65	R\$ 3.633,40	R\$ 3.694,98	R\$ 3.756,56	R\$ 3.818,15	R\$ 3.879,73	R\$ 3.941,31	R\$ 4.002,90
27	R\$ 3.168,27	R\$ 3.358,37	R\$ 3.548,46	R\$ 3.738,56	R\$ 3.801,92	R\$ 3.865,29	R\$ 3.928,65	R\$ 3.992,02	R\$ 4.055,39	R\$ 4.118,75
28	R\$ 3.435,58	R\$ 3.641,71	R\$ 3.847,85	R\$ 4.053,98	R\$ 4.122,70	R\$ 4.191,41	R\$ 4.260,12	R\$ 4.328,83	R\$ 4.397,54	R\$ 4.466,25
29	R\$ 3.613,82	R\$ 3.830,65	R\$ 4.047,48	R\$ 4.264,31	R\$ 4.336,59	R\$ 4.408,86	R\$ 4.481,14	R\$ 4.553,42	R\$ 4.625,69	R\$ 4.697,97
30	R\$ 3.873,55	R\$ 4.105,97	R\$ 4.338,38	R\$ 4.570,79	R\$ 4.648,26	R\$ 4.725,73	R\$ 4.803,21	R\$ 4.880,68	R\$ 4.958,15	R\$ 5.035,62
31	R\$ 4.237,57	R\$ 4.491,82	R\$ 4.746,08	R\$ 5.000,34	R\$ 5.085,09	R\$ 5.169,84	R\$ 5.254,59	R\$ 5.339,34	R\$ 5.424,09	R\$ 5.508,85
32	R\$ 4.415,79	R\$ 4.680,74	R\$ 4.945,68	R\$ 5.210,63	R\$ 5.298,95	R\$ 5.387,26	R\$ 5.475,58	R\$ 5.563,90	R\$ 5.652,21	R\$ 5.740,53
33	R\$ 4.504,90	R\$ 4.775,19	R\$ 5.045,49	R\$ 5.315,78	R\$ 5.405,88	R\$ 5.495,98	R\$ 5.586,08	R\$ 5.676,17	R\$ 5.766,27	R\$ 5.856,37
34	R\$ 4.683,13	R\$ 4.964,12	R\$ 5.245,11	R\$ 5.526,09	R\$ 5.619,76	R\$ 5.713,42	R\$ 5.807,08	R\$ 5.900,74	R\$ 5.994,41	R\$ 6.088,07
35	R\$ 4.861,33	R\$ 5.153,01	R\$ 5.444,69	R\$ 5.736,37	R\$ 5.833,60	R\$ 5.930,83	R\$ 6.028,05	R\$ 6.125,28	R\$ 6.222,51	R\$ 6.319,73
36	R\$ 5.032,25	R\$ 5.334,19	R\$ 5.636,13	R\$ 5.938,06	R\$ 6.038,70	R\$ 6.139,35	R\$ 6.239,99	R\$ 6.340,64	R\$ 6.441,28	R\$ 6.541,93
37	R\$ 5.432,64	R\$ 5.758,60	R\$ 6.084,56	R\$ 6.410,52	R\$ 6.519,17	R\$ 6.627,82	R\$ 6.736,47	R\$ 6.845,13	R\$ 6.953,78	R\$ 7.062,43
38	R\$ 5.574,19	R\$ 5.908,64	R\$ 6.243,09	R\$ 6.577,54	R\$ 6.689,03	R\$ 6.800,51	R\$ 6.912,00	R\$ 7.023,48	R\$ 7.134,96	R\$ 7.246,45
39	R\$ 5.833,01	R\$ 6.182,99	R\$ 6.532,97	R\$ 6.882,95	R\$ 6.999,61	R\$ 7.116,27	R\$ 7.232,93	R\$ 7.349,59	R\$ 7.466,25	R\$ 7.582,91
40	R\$ 6.233,41	R\$ 6.607,41	R\$ 6.981,42	R\$ 7.355,42	R\$ 7.480,09	R\$ 7.604,76	R\$ 7.729,43	R\$ 7.854,09	R\$ 7.978,76	R\$ 8.103,43
41	R\$ 6.633,78	R\$ 7.031,80	R\$ 7.429,83	R\$ 7.827,86	R\$ 7.960,53	R\$ 8.093,21	R\$ 8.225,88	R\$ 8.358,56	R\$ 8.491,24	R\$ 8.623,91
42	R\$ 7.034,16	R\$ 7.456,21	R\$ 7.878,26	R\$ 8.300,31	R\$ 8.441,00	R\$ 8.581,68	R\$ 8.722,36	R\$ 8.863,05	R\$ 9.003,73	R\$ 9.144,41
43	R\$ 7.434,55	R\$ 7.880,62	R\$ 8.326,69	R\$ 8.772,76	R\$ 8.921,46	R\$ 9.070,15	R\$ 9.218,84	R\$ 9.367,53	R\$ 9.516,22	R\$ 9.664,91
44	R\$ 7.834,92	R\$ 8.305,02	R\$ 8.775,11	R\$ 9.245,21	R\$ 9.401,91	R\$ 9.558,61	R\$ 9.715,30	R\$ 9.872,00	R\$ 10.028,70	R\$ 10.185,40
45	R\$ 8.235,30	R\$ 8.729,42	R\$ 9.223,54	R\$ 9.717,65	R\$ 9.882,36	R\$ 10.047,07	R\$ 10.211,77	R\$ 10.376,48	R\$ 10.541,18	R\$ 10.705,89
46	R\$ 9.138,56	R\$ 9.686,88	R\$ 10.235,19	R\$ 10.783,51	R\$ 10.966,28	R\$ 11.149,05	R\$ 11.331,82	R\$ 11.514,59	R\$ 11.697,36	R\$ 11.880,13
47	R\$ 9.647,00	R\$ 10.225,82	R\$ 10.804,64	R\$ 11.383,46	R\$ 11.576,40	R\$ 11.769,34	R\$ 11.962,28	R\$ 12.155,22	R\$ 12.348,16	R\$ 12.541,10

(Redação dada pelo Decreto nº 746

ANEXO IV

ESCALA DE VENCIMENTOS PMO

Referência	Valor
1	R\$ 1.136,62
2	R\$ 1.190,06
3	R\$ 1.225,69
4	R\$ 1.279,19
5	R\$ 1.332,65
6	R\$ 1.350,45
7	R\$ 1.368,30
8	R\$ 1.403,90
9	R\$ 1.412,84
10	R\$ 1.475,20
11	R\$ 1.528,68
12	R\$ 1.582,13
13	R\$ 1.653,43
14	R\$ 1.752,63
15	R\$ 1.831,66
16	R\$ 1.911,84
17	R\$ 2.027,69
18	R\$ 2.098,98
19	R\$ 2.188,07
20	R\$ 2.366,31
21	R\$ 2.450,65
22	R\$ 2.678,17
23	R\$ 2.726,07
24	R\$ 2.767,30

25	R\$ 2.900,95
26	R\$ 3.079,15
27	R\$ 3.263,90
28	R\$ 3.435,58
29	R\$ 3.613,82
30	R\$ 3.873,55
31	R\$ 4.237,57
32	R\$ 4.415,79
33	R\$ 4.504,90
34	R\$ 4.683,13
35	R\$ 4.861,33
36	R\$ 5.032,25
37	R\$ 5.432,64
38	R\$ 5.574,19
39	R\$ 5.833,01
40	R\$ 6.233,41
41	R\$ 6.633,78
42	R\$ 7.034,16
43	R\$ 7.434,55
44	R\$ 7.834,92
45	R\$ 8.235,30
46	R\$ 9.138,56
47	R\$ 9.647,00 (Redação dada pela Lei Complementar nº 229/2019)

ANEXO IV - Escala de Vencimentos

PMO - Lei Complementar nº 138/14

Referência	Valor
	2020
1	R\$ 1.204,82
2	R\$ 1.261,47

3	R\$ 1.299,24
4	R\$ 1.355,95
5	R\$ 1.412,61
6	R\$ 1.431,48
7	R\$ 1.450,40
8	R\$ 1.488,14
9	R\$ 1.497,61
10	R\$ 1.563,72
11	R\$ 1.620,40
12	R\$ 1.677,06
13	R\$ 1.752,64
14	R\$ 1.857,79
15	R\$ 1.941,56
16	R\$ 2.026,55
17	R\$ 2.149,36
18	R\$ 2.224,92
19	R\$ 2.319,36
20	R\$ 2.508,29
21	R\$ 2.597,69
22	R\$ 2.838,86
23	R\$ 2.889,64
24	R\$ 2.933,34
25	R\$ 3.075,01
26	R\$ 3.263,90
27	R\$ 3.459,74
28	R\$ 3.641,72
29	R\$ 3.830,65
30	R\$ 4.105,97
31	R\$ 4.491,83
32	R\$ 4.680,74
33	R\$ 4.775,20

34	R\$ 4.964,12
35	R\$ 5.153,01
36	R\$ 5.334,19
37	R\$ 5.758,60
38	R\$ 5.908,65
39	R\$ 6.182,99
40	R\$ 6.607,42
41	R\$ 7.031,81
42	R\$ 7.456,21
43	R\$ 7.880,62
44	R\$ 8.305,02
45	R\$ 8.729,42
46	R\$ 9.686,87
47	R\$ 10.225,82

(Redação dada pelo Decreto nº 7736/2020)

ANEXO IV
ESCALA DE VENCIMENTOS

Referência	Valor
	2022
1	R\$ 1.379,52
2	R\$ 1.444,38
3	R\$ 1.487,63
4	R\$ 1.552,56
5	R\$ 1.617,44
6	R\$ 1.639,04
7	R\$ 1.660,71
8	R\$ 1.703,92
9	R\$ 1.714,76
10	R\$ 1.790,46

11	R\$ 1.855,36
12	R\$ 1.920,23
13	R\$ 2.006,77
14	R\$ 2.127,17
15	R\$ 2.223,09
16	R\$ 2.320,40
17	R\$ 2.461,02
18	R\$ 2.547,53
19	R\$ 2.655,67
20	R\$ 2.871,99
21	R\$ 2.974,36
22	R\$ 3.250,49
23	R\$ 3.308,64
24	R\$ 3.358,67
25	R\$ 3.520,89
26	R\$ 3.737,17
27	R\$ 3.961,40
28	R\$ 4.169,77
29	R\$ 4.386,09
30	R\$ 4.701,34
31	R\$ 5.143,15
32	R\$ 5.359,45
33	R\$ 5.467,60
34	R\$ 5.683,92
35	R\$ 5.900,20
36	R\$ 6.107,65
37	R\$ 6.593,60
38	R\$ 6.765,40
39	R\$ 7.079,52
40	R\$ 7.565,50
41	R\$ 8.051,42

42	R\$ 8.537,36
43	R\$ 9.023,31
44	R\$ 9.509,25
45	R\$ 9.995,19
46	R\$ 11.091,47
47	R\$ 10.225,82

(Redação dada pelo Decreto nº 8339/2022)

ANEXO V

Cargos Isolados Com Preenchimento Exclusivo Através de Concurso Público: - CARGOS ISOLADOS

QTE	DENOMINAÇÃO CARGO	REFERENCIA ANEXO IV	REQUISITOS PROVENTOS	HS. SEM.	
25	Agente de Combate às Endemias Agente de Controle de Vetores	17 19 08	Ensino Fundamental	40	(Referência alterada pela Lei Complementar nº 260/2022) (Denominação alterada pela Lei Complementar nº 164/2015) (Escala de vencimentos alterada pela Lei Complementar nº 150/2014)
02	Agente Previdenciário	17	Superior	40	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 150/2014) (Cargo extinto pela Lei Complementar nº 218/2018)
2	Arquiteto	31	Superior com registro no CAU	40	
28 23	Assistente Social	22	Superior com registro no CRESS	30	(05 cargos criados pela Lei Complementar nº 173/2016)
14	Auxiliar de Cirurgião Dentista	12	Ensino Fundamental com curso de Auxiliar e registro no CRO	40	
13 8	Auxiliar de Cuidador	01	Ensino Fundamental	40	(05 cargos criados pela Lei Complementar nº 162/2015)
5	Auxiliar de Laboratório	03	Ensino Fundamental	40	
281	Auxiliar de Serviços Diversos	01	No mínimo 4º ano do ensino fundamental	44	
2	Auxiliar Técnico de Projetos e Orçamentos	19	Curso Técnico em Edificações	40	
2	Bibliotecário	20	Superior com registro no CRB	40	
7 1	Biomédico	22	Superior com registro no CRBM	30	(06 cargos criados pela Lei Complementar nº 181/2016)
11 9	Bombeiro Municipal	10	Ensino Médio	40	(02 cargos criados pela Lei Complementar nº 162/2015)
1	Borracheiro / Lubrificador	13	Ensino Fundamental	40	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 162/2015)
31	Cirurgião Dentista	22	Superior com registro no CRO	20	

1	Contador Especialista	39	Superior com registro no CRC	40	
01	Controler	31	Superior Completo	40	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 162/2015)
13	Cuidador	08	Ensino Médio	40	(05 cargos criados pela Lei Complementar nº 162/2015)
32	Diretor de Escola	Anexo II, Lei 2727/99 - FAIXA 1 NIVEL I	Ensino Superior	40	(06 cargos acrescidos e carga horária alterada pela Lei Complementar nº 140/2014)
6	Educador Sanitário	08	Ensino Fundamental	40	
8	Cuidador	08	Ensino Médio	40	
34	Enfermeiro	22	Superior com registro no COREN	30	(06 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 169/2015) (05 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 140/2014)
2	Enfermeiro do Programa de Agente Comunitário de Saúde	28	Superior com registro no COREN	40	
1	Engenheiro Ambiental	31	Superior com registro no CREA	40	
3	Engenheiro Agrônomo	31	Superior com registro no CREA	30	
1	Engenheiro Cartográfico	31	Superior com registro no CREA	30	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 162/2016)
5	Engenheiro Civil	31	Superior com registro no CREA	30	(01 cargo acrescido pela Lei Complementar nº 162/2015) (02 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 140/2014)
2	Engenheiro Eletricista	31	Superior, com registro com CREA	30	(01 cargo criado pela Lei Complementar nº 162/2015) (01 cargo criado pela Lei Complementar nº 140/2014)
3	Engenheiro Especialista	31	Superior com registro no CREA	30	
1	Engenheiro de Segurança no Trabalho	36	Superior em Engenharia com Pós-graduação em Engenharia de Segurança no Trabalho	30	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 162/2015)
9	Farmacêutico	22	Superior com registro no CRF	30	(03 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 140/2014)
2	Fiscal de Obras	26	Superior Completo	40	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 162/2015)
4	Fiscal de Obras	26B	Curso Técnico em Edificações	40	
10	Fiscal de Posturas	26	Superior em qualquer área	40	(05 cargos acrescidos, referência e requisito alterados pela Lei Complementar nº 140/2014)
12	Fiscal de Tributação	26	Superior em Administração, Economia ou Ciências Contábeis, com registro no respectivo Conselho Superior com registro no CRC	40	(03 cargos acrescidos, referência e requisito alterado pela Lei Complementar nº 140/2014)
11	Fiscal Sanitário	26 - B	Ensino Médio	40	
8	Fisioterapeuta	22	Superior com registro no	30	

			CREFITO		
6	Fonoaudiólogo	22	Superior com registro no CRF ^a	30	
60	Inspetor de Alunos	08	Ensino Fundamental	40	
7	Mecânico	11 - E	Ensino Fundamental com Curso de Mecânica	40	
2	Médico Auditor	36	Superior com registro no CRM	20	
3 2	Médico Cardiologista	36	Superior com registro no CRM	20	(01 cargo criado pela Lei Complementar nº 162/2015)
2 1	Médico Cirurgião Vascular	36	Superior com registro no CRM	20	(01 cargo criado pela Lei Complementar nº 162/2015)
42	Médico Clínico Geral	36	Superior com registro no CRM	20	
2	Médico Dermatologista	36	Superior com registro no CRM	20	
1	Médico Endocrinologista	36	Superior com registro no CRM	20	
1	Médico Endoscopista	36	Superior com registro no CRM	20	
1	Médico Eletrofisiologista	36	Superior com registro no CRM	20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 150/2014)
1	Médico Geriatra	36	Superior com registro no CRM	20	
9 7	Médico Gineco obstetra	36	Superior com registro no CRM	20	(02 cargo criado pela Lei Complementar nº 162/2015)
2	Médico Infectologista	36	Superior com registro no CRM	20	
2 1	Médico Nefrologista	36	Superior com registro no CRM	20	(01 cargo criado pela Lei Complementar nº 162/2015)
3 2	Médico Neurologista	36	Superior com registro no CRM	20	(01 cargo criado pela Lei Complementar nº 162/2015)
3 2	Médico Oftalmologista	36	Superior com registro no CRM	20	(01 cargo criado pela Lei Complementar nº 162/2015)
3	Médico Ortopedista	36	Superior com registro no CRM	20	
3 2	Médico Otorrinolaringologista	36	Superior com registro no CRM	20	(01 cargo criado pela Lei Complementar nº 162/2015)
7	Médico Pediatra	36	Superior com registro no CRM	20	
2	Médico Pneumologista	36	Superior com registro no CRM	20	
4	Médico Psiquiatra	36	Superior com registro no CRM	20	
4 2	Médico Radiologista	36	Superior com registro no CRM	20	(2 Cargos criados pela Lei Complementar nº 150/2014)

1	Médico Reumatologista	36	Superior com registro no CRM	20	
2	Médico Urologista	36	Superior com registro no CRM	20	(01 cargo criado pela Lei Complementar nº 183/2016)
2	Médico Ultrassonografista	36	Superior com registro no CRM	20	
2	Médico Veterinário	36	Superior com registro no CRM	20	
100 84 54	Monitor de Creche	13	Ensino médio com curso de Magistério e/ou curso normal, ou Superior, em Pedagogia Ensino médio com curso de Magistério	40	(16 cargos criados pela Lei Complementar nº 153/2015) (Requisito alterado pela Lei Complementar nº 140/2014) (30 cargos criados pela Lei Complementar nº 140/2014)
01	Monitor Desportivo - Judô	13	Superior em Educação com registro no CREF graduado	20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 150/2014)
01	Monitor Desportivo - Caratê	13	Superior em Educação com registro no CREF graduado	20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 150/2014)
01	Monitor Desportivo - Basquete	13	Superior em Educação com registro no CREF graduado	20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 150/2014)
01	Monitor Desportivo - Vôlei	13	Superior em Educação com registro no CREF graduado	20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 150/2014)
01	Monitor Desportivo PCD Atletismo	13	Superior em Educação com registro no CREF graduado	20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 150/2014)
01	Monitor Desportivo - Natação	13	Superior em Educação com registro no CREF graduado	20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 150/2014)
01	Monitor Desportivo - Futsal	13	Superior em Educação com registro no CREF graduado	20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 150/2014)
01	Monitor Desportivo - Futebol	13	Superior em Educação com registro no CREF graduado	20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 150/2014)
01	Monitor Desportivo - Xadrez	13	Superior em Educação com registro no CREF graduado	20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 150/2014)
01	Monitor Desportivo Atletismo	36	Superior em Educação com registro no CREF graduado	20	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 150/2014)
06	Monitor de Curso	06	Ensino Fundamental	40	
74	Motorista	10	Ensino Fundamental, com C.N.H. categoria "D"	44	
1	Museólogo	31	Superior com registro no COREM	40	
6 4	Nutricionista	22	Superior com registro no CRN	30	(02 cargos criados pela Lei Complementar nº 182/2016)
16	Operador de máquinas	13	Ensino fundamental com CNH categoria "D"	44	
6 5 3	Procurador Jurídico	31	Ensino Superior com registro OAB	30	(01 cargo criado pela Lei Complementar nº 178/2016) (Carga horária alterada pela Lei Complementar nº 140/2014) (02 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 140/2014)
452	Professora de Educação Básica	Anexo I, Lei	Superior		

	I	2727/99 - FAIXA I NIVEL I		
13	Professor de Educação Básica II Educação Especial	Anexo I, Lei 2727/99 - FAIXA I NIVEL I	Superior	
37	Professor de Educação Básica II Educação Física	Anexo I, Lei 2727/99 - FAIXA I NIVEL I	Superior	(20 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 140/2014)
25	Psicólogo		22 Superior com registro no CRP	30 (02 cargo criado pela Lei Complementar nº 180/2016)
06	Supervisor de Ensino	Anexo II, Lei 2727/99 - FAIXA II NIVEL I	Superior	
01	Supervisor de Expediente		31 Superior	40
04	Supervisor de Serviços		26 Superior Completo 22 Ensino Médio	40 (Referência alterada pela Lei Complementar nº 260/2022) (01 Cargo criado pela Lei Complementar nº 177/2016) (Referência e Requisito de provimento alterados pela Lei Complementar nº 162/2015) (Escala de vencimentos alterada pela Lei Complementar nº 150/2014)
01	Supervisor de Tributação	26 - B	Superior	40
01	Supervisor de Lançadoria	26 - B	Superior	40
01	Supervisor Geral de Recursos Humanos		31 Superior com Especialização em Recursos Humanos	40
2	Técnico Agrimensor		25 Ensino Médio com Curso Técnico em Agrimensura e inscrição no CREA	40
2	Técnico de Imobilização Ortopédica		13 Técnico com registro	30 (Cargo criado pela Lei Complementar nº 150/2014)
03	Técnico em Contabilidade	26 - B	Ensino Técnico com Registro no CRC	
64	Técnico em Enfermagem	13 - B	Ensino Médio e curso técnico com registro no COREN	40
5	Técnico em Farmácia	12	Ensino Médio, com Curso Técnico em Farmácia	40
4	Técnico em Laboratório		14 Ensino Médio com curso Técnico em Laboratório	40
1	Técnico em Prótese Dentária		17 Ensino Médio, com curso Técnico em Prótese	40
10	Telefonista		10 Ensino Médio	30
4	Terapeuta Ocupacional		22 Superior com registro no CREFITO	30
1	Topógrafo		26 Curso Técnico em Edificações ou Agrimensura com registro no CREA	40
47	Vigia		02 Ensino Fundamental	44

2	Turismólogo	22	Superior em Turismo	40	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 143/2014)
---	-------------	----	---------------------	----	---

ANEXO VI - CARGOS EM COMISSÃO-PMO

QTE	DENOMINAÇÃO CARGO	REF. ANEXO IV	REQUISITOS - PROVENTOS
1	Assessor	27	Ensino Fundamental completo
12	Assessor Administrativo	25	Superior
1	Assessor de Gabinete	27	Superior com inscrição na OAB
9	Assessor de Gestão Estratégica	29	Superior
12	Assessor de Secretaria	33	Superior
1	Assessor de Tesouraria	35	Superior
9	Assessor Especial	28	Ensino Médio completo ou cursando
1	Assessor Jurídico	35	Superior com inscrição na OAB
1	Assessor Técnico do Procon	27	Bacharel em Direito
1	Assessor Técnico Financeiro	28	Superior em Ciências Econômicas
1	Chefe de Gabinete	35	Ensino Médio
1	Chefe do Museu do Folclore	19	Ensino Médio
1	Coordenador de Convênios	33 28	Ensino Médio com experiência na área (Referência alterada pela Lei Complementar nº 142/2014)
1	Coordenador do Recinto do Folclore	19	Ensino Médio
1	Coordenador Geral do Setor de Folclore	21	Superior
1	Diretor da Casa Abrigo	27	Superior em Pedagogia ou Psicologia
11	Diretor de Departamento	28	Superior
1	Diretor de Departamento de Educação	28	Superior em Pedagogia
6	Diretor de Serviços	21	Superior
2	Diretor de Subdistrito	38	Ensino Médio
1	Diretor do Programa da Saúde	29	Superior em Odontologia com

	Buca]		C.R.O.	
1	Diretor Geral do Escritório de Captação de Recursos	47	Superior	(Cargo extinto pela Lei Complementar nº 156/2015)
1	Diretor Técnico do Ambulatório Central	28	Superior	
2	Gestor de Desenvolvimento	25	Superior	
1	Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	47	Superior Completo ou cursando	(Denominação alterada pela Lei Complementar nº 148/2014)
	Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer			
1	Secretário Executivo de Gabinete	35	Ensino Médio	
1	Secretário Municipal de Administração	47	Superior	
1	Secretário Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria	47	Ensino Médio com experiência na área	
1	Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	47	Superior	
1	Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos	47	Superior	
1	Secretário Municipal de Educação	47	Superior	
1	Secretário Municipal de Finanças	47	Superior	
1	Secretário Municipal de Governo	47	Ensino Médio com experiência na área	
1	Secretário Municipal de Obras e Engenharia	47	Superior	
1	Secretário Municipal de Turismo	47	Superior	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 148/2014)
1	Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Gestão Ambiental	47	Superior	
1	Secretário Municipal de Projetos, Convênios e Captação de Recursos	47	Superior	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 156/2015)
1	Secretário Municipal de Saúde	47	Superior	(Revogada pela Lei Complementar nº 174/2016)

ANEXO VI
CARGOS EM COMISSÃO PMO

QTE	DENOMINAÇÃO CARGO	REF. ANEXO IV	REQUISITOS PROVENTOS
1	Assessor	27	Ensino Fundamental completo
12	Assessor Administrativo	25	Ensino Médio
1	Assessor de Gabinete	27	Ensino Médio
9	Assessor de Gestão Estratégica	29	Ensino Médio
12	Assessor de Secretaria	33	Ensino Médio
1	Assessor de Tesouraria	35	Ensino Médio
9	Assessor Especial	28	Ensino Médio completo ou cursando
1	Assessor Jurídico	35	Superior com inscrição na OAB (Extinto pela Lei Complementar nº 186/2016)
1	Assessor Técnico do Procon	27	Bacharel em Direito
1	Assessor Técnico Financeiro	28	Superior em Ciências Econômicas
1	Chefe de Gabinete	35	Ensino Médio
1	Chefe do Museu do Folclore	19	Ensino Médio
1	Coordenador de Convênios	33	Ensino Médio com experiência na área
1	Coordenador do Recinto do Folclore	19	Ensino Médio
1	Coordenador Geral do Setor de Folclore	21	Ensino Médio com experiência na área
1	Diretor da Casa Abrigo	27	Superior em Pedagogia ou Psicologia (Extinto pela Lei Complementar nº 186/2016)
11	Diretor de Departamento	28	Ensino Médio
1	Diretor de Departamento de Educação	28	Superior em Pedagogia (Extinto pela Lei Complementar nº 186/2016)
6	Diretor de Serviços	21	Ensino Médio
2	Diretor de Subdistrito	38	Ensino Médio
1	Diretor do Programa da Saúde Bucal	29	Superior em Odontologia com C.R.O. (Extinto pela Lei Complementar nº 186/2016)
1	Diretor Técnico do Ambulatório Central	28	Superior (Extinto pela Lei Complementar nº 186/2016)
2	Gestor de Desenvolvimento	25	Superior
1	Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	47	Superior Completo ou cursando
1	Secretário Executivo de Gabinete	35	Ensino Médio

1	Secretário Municipal de Gestão	47	Superior
1	Secretário Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria	47	Ensino Médio com experiência na área
1	Secretário Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	47	Superior com experiência na área
1	Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos	47	Superior
1	Secretário Municipal de Educação	47	Superior
1	Secretário Municipal de Finanças	47	Superior
1	Secretário Municipal de Governo	47	Ensino Médio com experiência na área
1	Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Serviços	47	Superior
1	Secretário Municipal de Turismo	47	Superior
1	Secretário Municipal de Planejamento e Habitação	47	Superior
1	Secretário Municipal de Projetos, Convênios e Captação de Recursos	47	Superior
1	Secretário Municipal de Saúde	47	Superior

(Redação dada pela Lei Complementar nº 175/2016)

ANEXO VI - CARGOS EM COMISSÃO - PMO

QTE	DENOMINAÇÃO CARGO	REF. ANEXO IV	REQUISITOS PROVENTOS
16	Assessor	20	Ensino Fundamental completo ou em curso (Redação dada pela Lei Complementar nº 191/2017)
9	Assessor Divisional	25	Ensino Fundamental
11	Assessor Estratégico	28	Ensino Médio
1	Assessor Técnico do Procon	28	Bacharel em Direito
10	Assessor de Secretaria	32	Ensino Médio
4	Assessor Especial	34	Ensino Médio (Redação dada pela Lei Complementar nº 190/2017)
6	Assessor Especial	34	Ensino Médio
2	Assessor Jurídico	34	Superior com inscrição na OAB (Cargo criado pela Lei Complementar nº 190/2017)
1	Assessor de Tesouraria	34	Ensino Médio
4	Diretor de Área	28 34	Ensino Médio (Referência alterada pela Lei Complementar nº 190/2017)
1	Secretária de Gabinete	37	Ensino Médio
1	Chefe de Gabinete	37	Ensino Médio
1	Secretário Municipal de Gestão e Planejamento	47	Superior
1	Secretário Municipal de Governo	47	Superior
1	Secretário Municipal de Assistência Social	47	Superior
1	Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	47	Superior
1	Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	47	Superior
1	Secretário Municipal de Saúde	47	Superior
1	Secretário Municipal de Educação	47	Superior
1	Secretário Municipal de Finanças	47	Superior
1	Secretário Municipal de Administração	47	Superior
1	Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura	47	Superior (Redação dada pela Lei Complementar nº 189/2016)

ANEXO VI - CARGOS EM COMISSÃO PMO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMUEL DA COSTA PEREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-65NV-7PUJ-5YXV-3H3B

QTE	DENOMINAÇÃO CARGO	REF. ANEXO IV	REQUISITOS PROVENTOS
16	Assessor	20	Ensino Fundamental completo ou em curso
9	Assessor Divisional	25	Ensino Fundamental
14	Assessor Estratégico	28	Ensino Médio
1	Assessor Técnico do Procon	28	Bacharel em Direito
11	Assessor de Secretaria	32	Ensino Médio
4	Assessor Especial	34	Ensino Médio
2	Assessor Jurídico	34	Superior com inscrição na OAB
1	Assessor de Tesouraria	34	Ensino Médio
4	Diretor de Área	28	Ensino Médio
1	Secretária de Gabinete	37	Ensino Médio
1	Chefe de Gabinete	37	Ensino Médio
1	Secretário Municipal de Gestão e Planejamento	47	Superior
1	Secretário Municipal de Governo	47	Superior
1	Secretário Municipal de Assistência Social	47	Superior
1	Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	47	Superior
1	Secretário Municipal de Turismo	47	Superior
1	Secretário Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria	47	Superior
1	Secretário Municipal de Saúde	47	Superior
1	Secretário Municipal de Educação	47	Superior
1	Secretário Municipal de Finanças	47	Superior
1	Secretário Municipal de Administração	47	Superior
1	Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura	47	Superior

(Redação dada pela Lei Complementar nº 197/2017) (Revogado pela Lei Complementar nº 211/2018)

LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019



Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 138, de 11 de março de 2014, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura do Município de Olímpia, institui nova tabela de remuneração e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados os incisos V e VI, do artigo 3.º, da Lei Complementar nº 138, de 11 de março de 2014.

Art. 2º O artigo 13, da Lei Complementar nº 138, de 11 de março de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 214, de 07 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A escala de vencimentos dos cargos públicos constitui-se de 46 (quarenta e seis) referências, enumeradas em algarismos arábicos de 01 (um) a 46 (quarenta e seis), constantes do Anexo IV, que faz parte integrante da presente Lei Complementar."

Art. 3º A Seção I - Da Promoção Horizontal, da Lei Complementar nº 138, de 11 de março de 2014, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"SEÇÃO I DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 21. Promoção Horizontal corresponde à um adicional por desempenho de mérito do servidor, no cargo que provê.

§ 1º A verba destinada à promoção horizontal será limitada em rubrica específica na lei orçamentária anual.

§ 2º O montante definido para a promoção horizontal será distribuído de forma proporcional a todos os servidores que cumpriram todos os requisitos do artigo 25, de forma que todos obtenham o mesmo percentual em relação ao vencimento base.

§ 3º Sobre o adicional de desempenho, pago sob código específico, incidirá contribuição

previdenciária, para efeito de aposentadoria.

Art. 22. A promoção horizontal obedecerá ao critério de merecimento.

Parágrafo único. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de suas funções e evidencia-se pelo desempenho de forma eficiente e eficaz das atribuições que lhe são cometidas.

Art. 23. O merecimento será aferido considerando-se a avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A avaliação de que trata esta Lei Complementar não substitui a avaliação de desempenho para fins de estágio probatório.

Art. 24. A Avaliação referida no artigo anterior será processada anualmente e a promoção dar-se-á a partir dela, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

I - o processo de avaliação será realizado no mês de dezembro, em relação ao exercício;

II - os direitos e as vantagens decorrentes da promoção serão percebidos a partir do primeiro mês do ano subsequente ao processo de Avaliação;

III - deverá ser publicada no diário oficial a relação nominal com as devidas matrículas de todos os servidores beneficiados com a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI).

Parágrafo único. Os procedimentos referentes a operacionalização da Avaliação de Desempenho, bem como a instituição dos respectivos instrumentais serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 25. Serão promovidos, anualmente, por merecimento, os servidores municipais efetivos que atenderem a todos os seguintes requisitos:

I - obtiverem os maiores aproveitamentos na média das avaliações de desempenho entre todos os servidores municipais;

II - tiverem cumprido o estágio probatório;

III - não estiverem em exercício de mandato legislativo que exija afastamento, no ano do processamento da promoção;

IV - não contarem com mais de 06 (seis) dias de afastamento não considerado de efetivo exercício, contínuos ou intercaladamente, no ano da avaliação;

V - não tiverem sofrido qualquer sanção disciplinar nos últimos 03 (três) anos;

VI - tiverem a nota da avaliação igual ou superior a média das avaliações de todos os servidores municipais.

Art. 26. A avaliação será feita por conceitos e a pontuação, de 00 (zero) a 10 (dez), estará relacionada às condições de eficiência, eficácia e comprometimento do servidor no desempenho de suas funções, no decorrer do período a que se referir a avaliação.

Art. 27. A Avaliação do servidor, referida no artigo 24 (vinte e quatro) da presente Lei Complementar, será realizada pelo Secretário, com auxílio dos Diretores ou Chefes diretos e serão homologadas pelo Prefeito, que poderá questionar fundamentadamente a avaliação, e devolvê-la para revisão.

Parágrafo único. Ficam excluídos da avaliação de desempenho os servidores que ocuparem cargo de agente político no momento da avaliação, os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão sem vínculo efetivo com a Administração, os servidores contratados por tempo determinado, os servidores no primeiro ano de exercício e os servidores que contarem com mais de 180 (cento e oitenta) dias de afastamentos, contínuos ou intercalados.

Art. 28. Os servidores públicos poderão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da nota anual que lhe for atribuída, impetrar recurso dirigido ao Secretário Municipal da respectiva área, para apreciação e posterior deliberação pelo Prefeito.

Art. 29. Fica garantida a irredutibilidade de vencimentos dos servidores que já tenham sido promovidos na vigência da promoção horizontal por graus.

Parágrafo único. O valor correspondente à diferença entre a remuneração do servidor, decorrente da referência que ocupava até a edição da presente lei será transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, lançada de forma fixa, sobre a qual incidirá a contribuição previdenciária para efeito de aposentadoria".

Art. 4º A avaliação anual 2019/2020 poderá ser processada, excepcionalmente, no mês de janeiro de 2020, surtindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2020.

Art. 5º O anexo III, da Lei Complementar nº 138, de 11 de março de 2014, passa a vigorar com a redação atualizada e consolidada no anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6º O Anexo IV - Escala de Vencimento PMO, da Lei Complementar nº 138, de 11 de março de 2014, passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 7º O Poder Executivo realizará a previsão orçamentária do valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, para aplicação da promoção horizontal decorrente da avaliação anual 2019/2020.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de dezembro de 2019.

CLEBER LUIS BRAGA Supervisor de Expediente

ANEXO I

ANEXO III - CARGOS MANTIDOS OU REDENOMINADOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2014				
Nome	Criados	Carga Horária	Referência	Requisitos
A.S.D	281	44 H/S	01	No mínimo 4º ano completo do ensino fundamental
ADMINISTRADOR PUBLICO I	10	40 H/S	31	Superior Completo
ADMINISTRADOR PUBLICO II	6	40 H/S	36	Superior Completo
ADMINISTRADOR PUBLICO III	3	40 H/S	39	Superior Completo
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	25	40 H/S	10	Ensino Fundamental completo
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	5	40 H/S	31	Superior Completo na área de Tecnologia da Informação
ARQUITETO	2	40 H/S	31	Superior Completo em Arquitetura e registro ativo no conselho de classe
ASSISTENTE SOCIAL	28	30 H/S	22	Superior Completo em Serviço Social e registro ativo no conselho de classe
AUX TECNICO DE PROJETOS E ORCAMENTOS	2	40 H/S	19	Curso Técnico Completo em Edificações

AUXILIAR DE CIRURGIAO DENTISTA	14	40 H/S	12	Ensino Fundamental completo e curso completo de Auxiliar de Cirurgião Dentista e registro ativo no conselho de classe
AUXILIAR DE CUIDADOR	13	40 H/S	01	Ensino Fundamental completo
AUXILIAR DE LABORATORIO	5	40 H/S	03	Ensino Fundamental completo
AUXILIAR DE MONITOR EDUCACIONAL	14	40 H/S	02	Ensino Fundamental completo
AUXILIAR DE SERVICOS OPERACIONAIS I	40	40 H/S	03	Ensino Fundamental completo
AUXILIAR DE SERVICOS OPERACIONAIS II	30	40 H/S	06	Ensino Fundamental completo
AUXILIAR DE SERVICOS OPERACIONAIS III	15	40 H/S	09	Ensino Fundamental completo
BIBLIOTECARIO	2	40 H/S	20	Superior Completo em Biblioteconomia e registro ativo no conselho de classe
BIOMEDICO	7	30 H/S	22	Superior Completo em Biomedicina e registro ativo no conselho de classe
BOMBEIRO MUNICIPAL	11	40 H/S	10	Ensino Médio Completo
BORRACHEIRO LUBRIFICADOR	1	40 H/S	13	Ensino Fundamental completo

CIRURGIAO DENTISTA	31	20 H/S	22	Superior Completo em Odontologia e registro ativo no conselho de classe
CONTADOR ESPECIALISTA	1	40 H/S	39	Superior Completo em Contabilidade ou Ciências Contábeis e registro ativo no conselho de classe
CONTROLLER	1	40 H/S	31	Superior Completo em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Contábeis e Atuariais, Ciências Econômicas ou Ciências da Administração
CUIDADOR	13	40 H/S	08	Ensino Médio Completo
DIRETOR DE ESCOLA	32	40 H/S	Anexo VI - Lei 2727/1999	Anexo III - Lei 2727/1999
EDUCADOR SANITARIO	6	40 H/S	08	Ensino Fundamental completo
ENCARREGADO DE ESPORTES E RECREACAO	1	40 H/S	21	Nível superior com experiência na área
ENFERMEIRO	34	30 H/S	22	Superior Completo em Enfermagem e registro ativo no conselho de classe
ENFERMEIRO DO PROGRAMA A.C.S.	2	40 H/S	28	Superior Completo em Enfermagem e registro ativo no conselho de classe

ENGENHEIRO AGRONOMO	3	30 H/S	31	Superior Completo em Engenharia Agrônômica e registro ativo no conselho de classe
ENGENHEIRO AMBIENTAL	1	30 H/S	31	Superior Completo em Engenharia Ambiental e registro ativo no conselho de classe
ENGENHEIRO CARTOGRÁFICO	1	30 H/S	31	Superior Completo em Engenharia Cartográfica e registro ativo no conselho de classe
ENGENHEIRO CIVIL	5	30 H/S	31	Superior Completo em Engenharia Civil e registro ativo no conselho de classe
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1	30 H/S	36	Superior Completo em Engenharia, pós graduação em Engenharia de Segurança no Trabalho e registro ativo no conselho de classe
ENGENHEIRO ELETRICISTA	2	30 H/S	31	Superior Completo em Engenharia Elétrica e registro ativo no conselho de classe
ENGENHEIRO ESPECIALISTA	3	30 H/S	31	Superior Completo em Engenharia, pós graduação na área e registro ativo no conselho de classe
ESCRITURARIO I	253	40 H/S	10	Ensino Fundamental completo

ESCRITURARIO II	205	40 H/S	13	Ensino Fundamental completo
ESCRITURARIO III	38	40 H/S	17	Ensino Fundamental completo
FARMACEUTICO	9	30 H/S	22	Superior Completo em Farmácia e registro ativo no conselho de classe
FISCAL DE OBRAS	7	40 H/S	27	Superior Completo
FISCAL DE POSTURAS	10	40 H/S	27	Superior Completo em qualquer área
FISCAL DE TRIBUTACAO	12	40 H/S	27	Superior em Administração, Economia ou Ciências Contábeis, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe
FISCAL SANITARIO	11	40 H/S	27	Ensino Médio Completo
FISIOTERAPEUTA	8	30 H/S	22	Superior Completo em Fisioterapia e registro ativo no conselho de classe
FONOAUDIOLOGO	6	30 H/S	22	Superior Completo em Fonoaudiologia e registro ativo no conselho de classe
INSPETOR DE ALUNOS	60	40 H/S	08	Ensino Médio Completo
JORNALISTA	5	40 H/S	29	Superior Completo em Jornalismo e registro ativo no conselho de classe

MECANICO	7	40 H/S	11	Ensino Fundamental completo e curso de Mecânica
MEDICO AUDITOR	2	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina e registro ativo no conselho de classe
MEDICO CARDIOLOGISTA	3	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Cardiologia e/ou Título de Especialista em Cardiologia e registro ativo no conselho de classe
MEDICO VASCULAR CIRURGIAO	2	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Cirurgia Vascular e/ou Título de Especialista em Cirurgia Vascular e registro ativo no conselho de classe
MEDICO CLINICO GERAL	42	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina e registro ativo no conselho de classe
MEDICO DERMATOLOGISTA	2	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Dermatologia e/ou Título de Especialista em Dermatologia e registro ativo no conselho de classe

MEDICO ELETROFISIOLOGISTA	1	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Especialização em Eletrofisiologia e registro ativo no conselho de classe
MEDICO ENDOCRINOLOGISTA	1	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Endocrinologia e/ou Título de Especialista em Endocrinologia e registro ativo no conselho de classe
MEDICO ENDOSCOPISTA	1	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Especialização em Endoscopia e registro ativo no conselho de classe
MEDICO GERIATRA	1	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Geriatria e/ou Título de Especialista em Geriatria e registro ativo no conselho de classe

MEDICO GINECOOBSTETRA	9	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Ginecologia e Obstetrícia e/ou Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia e registro ativo no conselho de classe
MEDICO INFECTOLOGISTA	2	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Infectologia e/ou Título de Especialista em Infectologia e registro ativo no conselho de classe
MEDICO NEFROLOGISTA	2	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Nefrologia e/ou Título de Especialista em Nefrologia e registro ativo no conselho de classe
MEDICO NEUROLOGISTA	3	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Neurologia e/ou Título de Especialista em Neurologia e registro ativo no conselho de classe

MEDICO OFTALMOLOGISTA	3	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Oftalmologia e/ou Título de Especialista em Oftalmologia e registro ativo no conselho de classe
MEDICO ORTOPEDISTA	3	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Ortopedia e/ou Título de Especialista em Ortopedia e registro ativo no conselho de classe
MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	3	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Otorrinolaringologia e/ou Título de Especialista em Otorrinolaringologia e registro ativo no conselho de classe
MEDICO PEDIATRA	7	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Pediatria e/ou Título de Especialista em Pediatria e registro ativo no conselho de classe

MEDICO PNEUMOLOGISTA	2	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Pneumologia e/ou Título de Especialista em Pneumologia e registro ativo no conselho de classe
MEDICO PSIQUIATRA	4	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Psiquiatria e/ou Título de Especialista em Psiquiatria e registro ativo no conselho de classe
MEDICO RADIOLOGISTA	4	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Radiologia e/ou Título de Especialista em Radiologia e registro ativo no conselho de classe
MEDICO REUMATOLOGISTA	1	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Reumatologia e/ou Título de Especialista em Reumatologia e registro ativo no conselho de classe

MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA	2	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Ultrassonografia e/ou Título de Especialista em Ultrassonografia e registro ativo no conselho de classe
MEDICO UROLOGISTA	2	20 H/S	36	Superior Completo em Medicina, e Certificado de Residência em Urologia e/ou Título de Especialista em Urologia e registro ativo no conselho de classe
MEDICO VETERINARIO	2	20 H/S	36	Superior completo em Medicina Veterinária e registro ativo no conselho de classe
MONITOR DE CRECHE	100	40 H/S	13	Ensino médio Completo com curso de Magistério e/ou curso normal, ou Superior Completo em Pedagogia
MONITOR DE CURSOS	6	40 H/S	06	Ensino Fundamental completo
MONITOR DESPORTIVO - ATLETISMO	1	20 H/S	13	Superior Completo em Educação Física e registro ativo no conselho de classe

MONITOR DESPORTIVO - BASQUETE	1	20 H/S	13	Superior Completo em Educação Física e registro ativo no conselho de classe
MONITOR DESPORTIVO - CARATE	1	20 H/S	13	Superior Completo em Educação Física e registro ativo no conselho de classe
MONITOR DESPORTIVO - FUTEBOL	1	20 H/S	13	Superior Completo em Educação Física e registro ativo no conselho de classe
MONITOR DESPORTIVO - FUTSAL	1	20 H/S	13	Superior Completo em Educação Física e registro ativo no conselho de classe
MONITOR DESPORTIVO - JUDO	1	20 H/S	13	Superior Completo em Educação Física e registro ativo no conselho de classe
MONITOR DESPORTIVO - NATACAO	1	20 H/S	13	Superior Completo em Educação Física e registro ativo no conselho de classe
MONITOR DESPORTIVO - PCD ATLETISMO	1	20 H/S	13	Superior Completo em Educação Física e registro ativo no conselho de classe
MONITOR DESPORTIVO - VOLEI	1	20 H/S	13	Superior Completo em Educação Física e registro ativo no conselho de classe

MONITOR DESPORTIVO - XADREZ	1	20 H/S	13	Superior Completo em Educação Física e registro ativo no conselho de classe
MOTORISTA	74	44 H/S	10	Ensino Fundamental completo e portar carteira nacional de habilitação categoria "D"
MUSEOLOGO	1	40 H/S	31	Superior completo em Museologia e registro ativo no conselho de classe
NUTRICIONISTA	6	30 H/S	22	Superior completo em Nutrição e registro ativo no conselho de classe
OPERADOR DE MAQUINAS	16	44 H/S	13	Ensino Fundamental completo e portar carteira nacional de habilitação categoria "D"
PEB II - EDUCACAO ESPECIAL	13	30 H/S	Anexo V - Lei 2727/1999	Anexo III - Lei 2727/1999
PEB II - EDUCACAO FISICA	37	30 H/S	Anexo V - Lei 2727/1999	Anexo III - Lei 2727/1999
PEDREIRO	5	40 H/S	09	Ensino Fundamental completo com curso de Pedreiro
PROCURADOR JURIDICO	6	30 H/S	31	Superior completo em Direito e registro ativo no conselho de classe
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	452	30 H/S	Anexo V - Lei 2727/1999	Anexo III - Lei 2727/1999

PSICOLOGO		25	30 H/S	22	Superior completo em Psicologia e registro ativo no conselho de classe
SUPERVISOR DA LANCADORIA		1	40 H/S	27	Superior Completo
SUPERVISOR DE ENSINO		6	40 H/S	Anexo VI - Lei 2727/1999	Anexo III - Lei 2727/1999
SUPERVISOR DE EXPEDIENTE		1	40 H/S	31	Superior Completo
SUPERVISOR DE SERVIÇOS		4	40 H/S	22	Superior Completo
SUPERVISOR DE TRIBUTACAO		1	40 H/S	27	Superior Completo
SUPERVISOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS		1	40 H/S	31	Superior Completo com especialização em Recursos Humanos
TECNICO AGRIMENSOR		2	40 H/S	25	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Completo em Agrimensura e registro ativo no conselho de classe
TECNICO ADMINISTRACAO I	DE	20	40 H/S	22	Ensino Fundamental completo
TECNICO ADMINISTRACAO II	DE	15	40 H/S	26	Ensino Fundamental completo
TECNICO ADMINISTRACAO III	DE	10	40 H/S	29	Ensino Fundamental completo
TECNICO CONTABILIDADE	EM	3	40 H/S	26	Ensino Técnico Completo em Contabilidade e registro ativo no conselho

TECNICO EM EDIFICACOES I	5	40 H/S	25	Ensino Médio Completo, com curso técnico completo em construção civil (edificações) e registro no conselho de classe
TECNICO EM EDIFICACOES II	3	40 H/S	28	Ensino Médio Completo, com curso técnico completo em construção civil (edificações) e registro no conselho de classe
TECNICO EM EDIFICACOES III	1	40 H/S	32	Ensino Médio Completo, com curso técnico completo em construção civil (edificações) e registro no conselho de classe
TECNICO EM ENFERMAGEM	64	40 H/S	14	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Completo em Enfermagem e registro ativo no conselho de classe
TECNICO EM FARMACIA	5	40 H/S	12	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Completo em Farmácia
TECNICO EM IMOBILIZACAO ORTOPEDICA	2	30 H/S	13	Curso Técnico Completo em Imobilização Ortopédica
TECNICO EM LABORATORIO	4	40 H/S	14	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Completo em Laboratório

TECNICO EM PERICIA MEDICA	2	40 H/S	18	Superior Completo ou Incompleto em Enfermagem
TECNICO EM PROTESE DENTARIA	1	40 H/S	17	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Completo em Prótese
TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	1	40 H/S	18	Ensino Médio Completo e Curso Técnico Completo em Segurança do Trabalho e registro ativo no Ministério do Trabalho
TELEFONISTA	10	30 H/S	10	Ensino Médio Completo
TERAPEUTA OCUPACIONAL	4	30 H/S	22	Superior completo em Terapia Ocupacional e registro ativo no conselho de classe
TOPOGRAFO	1	40 H/S	26	Curso Técnico Completo em Edificações ou Agrimensura e registro ativo no conselho de classe
TURISMOLOGO	2	40 H/S	22	Superior completo em Turismo
VIGIA	47	44 H/S	02	Ensino Fundamental completo

ANEXO II

ANEXO IV - ESCALA DE VENCIMENTOS PMO	
Referência	Valor
1	R\$ 1.136,62
2	R\$ 1.190,06

3	R\$ 1.225,69
4	R\$ 1.279,19
5	R\$ 1.332,65
6	R\$ 1.350,45
7	R\$ 1.368,30
8	R\$ 1.403,90
9	R\$ 1.412,84
10	R\$ 1.475,20
11	R\$ 1.528,68
12	R\$ 1.582,13
13	R\$ 1.653,43
14	R\$ 1.752,63
15	R\$ 1.831,66
16	R\$ 1.911,84
17	R\$ 2.027,69
18	R\$ 2.098,98
19	R\$ 2.188,07
20	R\$ 2.366,31
21	R\$ 2.450,65
22	R\$ 2.678,17
23	R\$ 2.726,07
24	R\$ 2.767,30
25	R\$ 2.900,95
26	R\$ 3.079,15
27	R\$ 3.263,90
28	R\$ 3.435,58
29	R\$ 3.613,82
30	R\$ 3.873,55
31	R\$ 4.237,57
32	R\$ 4.415,79

33	R\$ 4.504,90
34	R\$ 4.683,13
35	R\$ 4.861,33
36	R\$ 5.032,25
37	R\$ 5.432,64
38	R\$ 5.574,19
39	R\$ 5.833,01
40	R\$ 6.233,41
41	R\$ 6.633,78
42	R\$ 7.034,16
43	R\$ 7.434,55
44	R\$ 7.834,92
45	R\$ 8.235,30
46	R\$ 9.138,56
47	R\$ 9.647,00

[Download do documento](#)